TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ

Livro de Atas

nº 53

Termo de Abertura

Contém este Livro Duzentas (200) folhas tipograficamente numeradas, rubricadas com a rubrica - [illegible] -, de que faço uso, e servirá para lavratura de atas das reuniões desta Diretoria Regional Eleitoral.

Belém, de de 1986

[illegible]

Presidente

Ata da 6.026ª Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 1986 do T.R.E.

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Odor. Paiva Mello, presentes os juízes: Lygia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Pais Loureiro e Francisco Milléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 10-11-86. Aprovada # 2. Ofício nº 496, de 26-10-86, da juíza Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), solicitando a liberação de Cz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) para atender despesas com as eleições (Proc. 828/86). — À unanimidade o Tribunal decidiu delegar poderes ao Presidente para solucionar o problema, após os esclarecimentos necessários. # 3. Ofício nº 477, de 07-11-86, do juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), solicitando fretamento de embarcações para o transporte de mesários, urnas e respectivo material das Seções do mosqueiro, no dia das eleições (Proc. 829/86). — Decisão idêntica à anterior. # 4. Ofício s/nº de 10-11-86, da juíza Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), solicitando reforço policial

militar para os municípios que a integram (Proc. 830/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu # 5. Ofício s/nº de 08-11-86, da juíza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), solicitando reforço policial militar para garantia da eleição e apuração na referida Zona (Proc. 831/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu # 6. Ofício nº 001, de 10-11-86 da juíza Presidente da 71ª Junta Eleitoral (Minas do Surá), solicitando reforço federal para garantir a eleição e apuração naquele município (Proc. 832/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu # 7. Ofício s/nº, de 10-11-86, da juíza Eleitoral da 13ª Zona (Bragança), solicitando reforço militar para os municípios que a integram (Proc 833/86). — À unanimidade o Tribunal considerou prejudicado # 8 Telex s/nº, de 10-11-86, da juíza Eleitoral da 18ª Zona (Itamira), comunicando a anexação de seção (Proc 834/86). — O Tribunal deferiu # 9. Ofício s/nº, de 07-11-86, do juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), comunicando a anexação de seções (Proc 835/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu # 10. Ofício s/nº, de 07-11-86, do juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), comunicando a anexação de seção (Proc. 836/86). — O Tribunal, por unanimidade, deferiu # 11. Reclamação. Reclamante: Roberto da Silva Alves, candidato a Deputado Estadual pelo P.D.T. Assunto: Falta de acesso ao horário de propaganda gratuita (Proc. 837/86). — À unanimidade o Tribunal decidiu que seja dividido o tempo de hoje e amanhã entre o candidato reclamante e o Sr. Horeo de

Brasília, tão somente, dividido em partes iguais. 12. Comunicação. Comunicante: Juíza Eleitoral da 20ª Zona (Santarém), informando deslocamento e anexação de seções (Proc. 838/86). — À unanimidade o Tribunal homologou a decisão. 13. Ofício s/nº, de 10-11-86, do juiz Eleitoral da 25ª Zona (Itaparica), solicitando a substituição do vogal José Barbosa de Souza por Antônio Carlos Elias, funcionário do Basa (Proc. 839/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 14. Representação: Representante: Carlos Nascimento Kemp, candidato do PMDB ao governo do Estado. Representado: Hélio Costa e outros candidatos ao governo do Estado pelo PMDB. Objeto: Injúrias no programa gratuito e devolução de Tempo ao representante no referido programa (Proc. 840/86). O Presidente, inicialmente, solicita que o T.R.E. decida se julga logo ou não visto que a propaganda gratuita terminará amanhã. À unanimidade o Tribunal resolveu pelo julgamento imediato. O juiz Paes Landim propôs a preliminar de não conhecer do pedido por falta de fundamentação e a juíza Lydia Fernandes propôs seja baixada em diligência para que o representante indique o programa e apresente a gravação. Por maioria o Tribunal rejeitou a preliminar de não conhecimento da representação, vencido o proponente. Também de modo semelhante foi rejeitada a preliminar de baixa em diligência. — no mérito, o T.R.E. indeferiu o pedido porque o direito de devolução do Tempo só pode ser atribuído à autoridade

constituída, pois o candidato tem a sua disposição o horário gratuito. # "Distribuição de autos" # 1. Exceção de suspeição. Excipientes: Partido municipalista Brasileiro - P.M.B. e o candidato Carlos Leery. Exceto: Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA (Proc 823/86). Ao juiz Francisco Miléo # 2. Impugnação. Impugnante: Carlos nascimento Leery, candidato do P.M.B. ao governo do Estado. Impugnado: Joaquim de Jesus dos Reis Bittencourt ou Reola, candidato à Assembléia Legislativa pela Coligação MDB (Proc. 824/86). Ao juiz Anselmo Santiago. # 3. Representação. Representante: Carlos nascimento Leery Representado: José Francisco Espinheiro do nascimento, candidato a Deputado Estadual pela Coligação MDB. Objeto: Abuso do poder econômico e infração às normas de propaganda eleitoral (Proc. 825/86). À juíza Lydia Fernandes. # 4. Impugnação. Impugnante: Carlos nascimento Leery Impugnado: Registro da candidatura Hélio Mota Gueiros, candidato ao governo do Estado pela Coligação MDB (Proc. 826/86). Ao juiz Wilson de Jesus # "Passagem de Autos" # Do juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Procs nos 823, 824 e 826, relacionados na Distribuição # Do juiz Presidente ao Dr Procurador Regional: Proc. nº 827/86 - Notação de Comissão Provisória municipal. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: município de Breves "julgamentos" # 1. Recurso. Recorrente: Carlos nascimento Leery. candidato do PMB ao governo do Estado. Recorrida: Decisão do T.R.E. que suspendeu o recorrente do programa gratuito, por três dias (Proc. 79/186). Relator: Juiz Pe-

sidente. — À unanimidade o T.R.E. acolhem a preliminar de não conhecimento por não lhe competir a apreciação da matéria. # 2. Representação. Representante: Bel Joviador Antonio Luiz Villar, Comandante da Base Aérea de Belém. Representado: Sr. Manoel Pereira de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo PMB. Assunto: Inelegibilidade do candidato representado (Proc. 703/86). Relator: Juiz Francisco Meléo, por dependência. O Dr. Procurador Regional, inicialmente declara que o M.P. faz suas a representação e além de ratificar seu parecer pelo deferimento da representação, solicita a remessa de peças a Juiz Eleitoral competente para processar o cancelamento da inscrição do representado, devendo o Tribunal tornar sem efeito o registro de sua candidatura. — À unanimidade o Tribunal ordenou o cancelamento do registro do candidato, por se tratar de pessoa inelegível porque inalistável, comunicando-se o fato ao Juiz Eleitoral competente para processar o referido cancelamento, sendo a votação a ele atribuída anulada e seu voto, se ocorrer tomado em separado. # 3. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao governo do Estado. Excepto: Inácio Gabriel neto, Superintendente do SERPRO (Proc. 723/86). Relator: Juiz Elzamar Bittencourt. O Juiz Relator suscita a preliminar de não conhecimento do pedido, porque nem a autarquia e nem seu dirigente são sujeitos passivos de suspeição na legislação civil e eleitoral. — Por maioria, ven-

cido o Relator, o Tribunal rejeitou a preliminar de não conhecimento. no mérito o Tribunal decidiu conhecer do pedido e rejeitá-lo nos termos do voto do juiz Relator, com a ressalva do juiz Wilson de Jesus que apenas a rejeitava pela inexistência do grau de parentesco impeditivo. não participou do julgamento a juíza Laydia Fernandes. # 4. Publicação. Seguinte: Antonio dos Reis Pereira. Assunto: Exclusividade de uso de abreviatura de nome (Proc 476/86). Relator: Wilson de Jesus - juiz. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator, comunicando-se a decisão aos juízes Presidentes de juntas. # 5. Representação. Representante: Carlos nascimento Levy, candidato ao governo do Estado do P.M.B. Representada: SUNTELPA. Assunto: não retransmissão da propaganda gratuita do representante (Proc 738/86). Relator: juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido nos termos do voto do juiz Relator. # 6. Suspensa a sessão para lavratura do acórdão sobre o cancelamento do registro de candidato julgado por este T.R.E. # 7. Reaberta a sessão, foi publicado o acórdão, iniciando o prazo para recurso às 12 horas e 30 minutos. # "Entrega de autos" # Processos nos 703, 476, 723/86 julgados nesta sessão, e o de nº 783/86, decidido em 05-11-86, entregues pelos juízes Relatores com os respectivos decisórios. # nada mais havendo a tratar, eu, secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.020ª Sessão Extraordinária do dia 12 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quarta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Ddor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lygdia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 11.11.86. Aprovada. # 2. Telex s/nº, de 11.11.86, do Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte-Alegre), informando que o Promotor de Justiça encontra-se em goso de férias até 01 de dezembro do corrente ano. (Proc. 841/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando oficiar-se ao Procurador Geral de Jus

tiça. # 3. Telex s/nº, de 11.11.86, do Juiz Eleitoral da 6ª Zona (Igarapé-Miri), solicitando reforço policial militar, (Proc. 842/86). - O Tribunal tomou conhecimento e deferiu força federal. # 4. Ofício nº 435, de 04.11.86, da 20ª Zona Eleitoral (Santarém), solicitando força federal para garantir a eleição e apuração (Proc. 843/86). - À unanimidade o Tribunal julgou prejudicado o pedido. # 5. Telex nº 156, de 11.11.86, do Juiz Eleitoral da 5ª Zona (Mazagão - Ap.), comunicando a anexação de Seções (Proc. 844/86). - O Tribunal unanimemente, homologou. # 6. Telex s/nº, de 11.11.86, da Juíza Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), solicitando força policial federal para os Municípios que integram aquela Zona (Proc. 845/86). - O Tribunal unanimemente, deferiu a força federal. # 7. Telex s/nº, de 10.11.86, do Juiz Eleitoral da 21ª Zona (Alenquer), informando a anexação de Seções eleitorais (Proc. 846/86). - À unanimidade o Tribunal homologou. # 8. Petição. Requerente: Maria Vitória Torres do Carmo, Titular da 5ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitando reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido da dispensa da função de Membro da 1ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 847/86. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, substituindo a requerente por Laura Maria Fragoso Lima de Freitas. # 9. Pedido de Providências. Requerente: José Salazar da Cunha Araújo, candidato a Deputado Estadual pelo P.D.T., requerendo instauração de inquérito contra o Sr. Armando Soares por cerceamento de direito de propaganda. - À unanimidade o Tribunal a-

colheu o parecer do Procurador Regional, indeferindo o pedido (Proc. 848/86). # 10. Pedido de providências. Requerente: José Salazar da Cunha Araújo, candidato a Deputado Estadual pelo PDT, requerendo: 1) a concessão do horário do PDT para que possa usá-lo na sua propaganda. 2) a realização de inquérito para apurar a responsabilidade penal do Sr. Armando Teixeira Soares e Guiberto Lopes Akel, coordenador de operações da TV Liberal (Proc. 849/86). - À unanimidade indeferiram o pedido em relação ao horário de 11.11 porque já havia decisão judicial atribuindo a outro candidato e por impossibilidade material em relação ao horário de hoje e quanto ao inquérito também indeferiram. # 11. O Presidente submete à Casa uma questão de ordem no sentido de ser delegado ao Presidente o poder de decidir os pedidos de substituição de vogais. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. # 12. Telex nº 250, de 12.11.86, do Ministro Presidente do TSE, informando que é permitida a divulgação, na imprensa escrita, da fotografia, do currículo do candidato, do número de seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence (Lei nº 7.493/86, art. 17, Lei nº 7.508/86, art. 3, § único). Proc. 850/86. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 13. Telex nº 3.309, de 8.11.86, do Ministro Presidente em exercício, do TSE, comunicando decisão que julgou prejudicada a primeira parte da Consulta nº 8.318, tendo em vista o disposto no art. 146, inciso VI, do Código Eleitoral

e art. 23, parágrafo 2, 3, 4 e 5, da Resolução nº 13.252 (Instruções para as eleições de 15.11.86). Quanto ao segundo quesito respondeu-se negativamente as três hipóteses, pois o eleitor não recadastrado e o não alistado, inclusive o que completou 18 anos até 6 de agosto último, não detém a condição de eleitor devidamente inscrito, não podendo, desse modo, exercer o seu direito de voto (Resolução nº 12.167). Proc. 851/86. – O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 14. O Presidente propõe ao Tribunal a designação da Comissão Apuradora das eleições indicando os Juízes Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt e José Maria Paes Bourinho, ficando a presidência a cargo da Juíza Lydia Fernandes, diante das justificativas do Juiz Francisco Miléo. # "Julgamento" # 1. Representação. Representantes: PMB, Seção do Pará e Carlos Nascimento Bevy. Objeto: Alteração na distribuição do horário gratuito da propaganda eleitoral. (Processo 632/86). – Relator: Juiz Paes Bourinho. – À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por falta de amparo legal nos termos do parecer do Procurador Regional. # 2. Representação. Representante: Bernardino da Costa e Silva, Secretário Geral da Comissão Diretora Regional Provisória do PMB. Representado: Agostinho Linhares de Souza, Presidente da comissão Diretora Regional Provisória do PMB. Objeto: 1) Declaração de impedimento do representado para exercer a Presidência do Partido. 2) Outorga de poderes ao representante. (Proc. 775/86). – À unanimidade o Tribunal conheceu da repre-

sentação e a indeferiu por falta de amparo legal. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. # 3. Representação. Representante: Ilípio Martins, candidato à Assembléia Legislativa pelo PFL, Seção do Pará. Representado: Kzan Lourenço, candidato à Assembléia Legislativa pelo PDS, Seção do Pará. Objeto: Retirada do vídeo do programa TV Cidade da Televisão Guajará por infração a Lei de propaganda (Proc. 658/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por falta de amparo legal. # "Entrega de Autos" # Processo nº 632/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com a respectiva Resolução. # "Em Diligência" (Cumprimento de requisitos legais). Proc. 792/86 - Pedido de realização de plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Vila Concórdia em Município, desmembrando-o de Bujaru. Relator: Juiz Francisco Miléo. # Proc. 793/86 - Pedido de realização de plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Pacajá, em Município, desmembrando-o de Portel. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. # Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.027ª Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Sdor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral Substituto, face ao impedimento eventual do Dr. Paulo Meira, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 12.11.86. Aprovada. # 2. Telex s/nº, de 12.11.86, do Presidente do PMDB em Conceição do Araguaia, formulando pedido de providências contra o Juiz Eleitoral daquele Município que proibiu propaganda em bancas colocadas nas ruas da cidade. (Proc. nº 852/86). - À unanimidade o Tribunal declarou sem objeto. # 3. Telex s/nº, de 12.11.86, do Presidente do PMDB em Conceição do Araguaia, solicitando o afastamento do Juiz Eleitoral por

tendência política, comportamento inadequado e arbitrariedade (Proc. 853/86). – À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de ser ouvido o Juiz apenas quanto ao comportamento e arbitrariedade, posto que o outro assunto tem processo próprio. # 4. Ofício nº 124/86 DOPS/SR/DPF/PA, de 11.11.86, do Departamento de Polícia Federal, consultando sobre o procedimento a ser adotado quando forem flagrados na prática de crime eleitoral, menores de 18 anos (Proc. 854/86). – À unanimidade o Tribunal decidiu que os menores encontrados nas condições indicadas deverão ser encaminhados ao Juiz de Menores. # 5. Telex nº 3.494, de 12.11.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em Sessão de 11.11.86, apreciando o processo nº 8.390, resolveu atender ao pedido de requisição de força federal para garantir a votação e apuração das eleições de 15.11.86, nos Municípios de Belém, São Miguel do Guamá, Marabá, Altamira, Santarém, Tucuruí, Paragominas, Itaituba, Breu Branco e Tucuruí (Proc. 855/86) – À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e decidiu que seja solicitado ao Governo do Estado o reforço dos destacamentos da PME nos demais Municípios. # 6. Telex nº 3.484, de 12.11.86, do Ministro Presidente do TSE, informando ter indeferido a representação formulada por Carlos Levy contra este T.R. por haver aplicado ao candidato a pena de suspensão da propaganda eleitoral gratuita (Proc. nº 856/86). – À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento da decisão. # 7. Ofício

nº 162, de 12.11.86, da Juíza Eleitoral da 7ª Zona (Abaetetuba), comunicando a anexação de Seções (Proc. 857/86). - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão da Juíza. # 8. Ofício nº 2.741, de 28.10.86, do Ministro da Justiça remetendo cópia do telex que lhe foi enviado pelo Presidente do PC do B, no qual solicita garantia à liberdade da propaganda eleitoral e o combate à criminalidade no Estado do Pará (Proc. 858/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu apenas tomar conhecimento, resalvados os votos dos Juízes Wilson de Jesus e Lydia Fernandes que mandaram encaminhar ao Juiz eleitoral. # 9. Ofício nº 165, de 12.11.86, da Juíza Eleitoral da 7ª Zona (Abaetetuba), solicitando autorização para funcionamento de Seções com lotação acima do limite (Proc. 859/86). - À unanimidade o Tribunal autorizou face a justificativa apresentada. # 10. Ofício nº 132, de 8.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), comunicando a anexação de Seções (Proc. 860/86). - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão. # 11. Ofício 134, de 8.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), comunicando a anexação de Seções (Proc. 861/86). - O Tribunal homologou unanimemente. # 12. Ofício nº 57, de 05.11.86, da Juíza Eleitoral da 34ª Zona (Itaituba), informando a anexação de Seções (Proc. 862/86). - O Tribunal, à unanimidade, homologou a decisão da Juíza. # 13. Ofício nº 133, de 8.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), informando a anexação

de Seções (Proc. 863/86). - Por maioria o Tribunal homologou o ato da Juíza, contra os votos dos Juízes Wilson de Jesus e Lydia Fernandes que negavam a autorização por não haver menção dos motivos que levaram à junção das duas Seções com lotação dentro dos limites. # 14. Ofício nº 038, de 06.11.86, do Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Macapá-Amp.), comunicando a anexação de Seções (Proc. nº 864/86). - À unanimidade o Tribunal homologou o ato do Juiz # 15. Ofício nº 44, de 11.11.86, da Juíza Eleitoral da 37ª Zona (Moju), comunicando transferência de localização de Seções (Proc. 865/86). - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão. # 16. Ofício nº 43, de 11.11.86, da Juíza Eleitoral da 37ª Zona (Moju), solicitando reforço policial para garantir a eleição e a apuração. (Proc. 866/86). - Por unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. # 17. Ofício nº 295, de 10.11.86, do Juiz Eleitoral da 46ª Zona (Santana do Araguaia), informando a anexação de Seção por insuficiência de lotação (Proc. 867/86). - O Tribunal homologou a decisão do Juiz. # 18. Telex nº 249, de 11.11.86, do Ministro Presidente do TSE, transcrevendo Resolução constante de instruções sobre expedição de novos títulos. (Proc. 868/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando fornecimento de cópias aos Juízes Membros e aos Juízes Eleitorais. # "Julgamentos". # 1. Mandado de segurança. Impetrantes: Partido Municipalista Brasileiro e o candidato Carlos Levy. Impetrada: Resolução nº 308, de 12.09.86, deste TRE. Assunto: Distribuição do horário gratuito no rádio e TV (Proc. 686/86). Re

latora: Juíza Lydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Após o primeiro julgamento o Dr. Paiva Mello propôs a inversão dos julgamentos em pauta, o que foi aprovado e a seguir passou a presidência à Dra. Lydia Fernandes devido a compromissos de urgência. Assumindo a presidência, a Dra. Lydia deu prosseguimento aos julgamentos. # 2. Representação. Representantes: Adevaldo dos Santos Silva, Antonia da Conceição Rodrigues, Claudevil Pereira da Cruz e outros, através de seu Procurador, Dr. Paraguassu Éleres. Representada: Dra. Heliana Miranda Steigman. Objeto: Suspensão temporária da liminar concedida pela Juíza Titular da Comarca de Cachoeira do Arari, para que os postulantes possam exercer o direito de votar nas Seções Eleitorais de seus domicílios (Proc. 758/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Feito o relatório, usaram da palavra, o procurador dos requerentes e da Dra. Heliana Steigman. À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por incabível. Após o julgamento deste feito o Secretário pediu permissão para a Presidência a fim de que o Secretário "ad-hoc" nomeado no próximo feito pudesse assumir a secretaria na apreciação do mesmo, o que foi deferido passando a secretariar a sessão o Dr. Plínio Alves da Silva. # 3. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Bery, candidato do PMB ao Governo do Estado. Ex

cepto: O bacharel José Maria Monteiro David, secretário deste TRE. (Proc. 757/86). Relator: Juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de não conhecimento da Representação por ilegitimidade, nos termos do voto do Relator. # 4. Representação. Representante: Carlos Nascimento Bery, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representados: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo MDP, e o jornal "Diário do Pará". Objeto: Calúnia e injúria contra o filho do representado. (Proc. 810/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. Preliminarmente o Tribunal não conheceu da representação por não se tratar de matéria eleitoral, sem prejuízo de recorrer o representante aos meios legais próprios. Unanimidade. # 5. Representação. Representante: Carlos Nascimento Bery, candidato do PMB ao Governo do Estado: Representado: Hélio Mota Gueiros. Objeto: Abuso de poder econômico e infração às normas de propaganda gratuita (Proc. 786/86). - À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por versar matéria já decidida pelo T.R.E. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 757, 758 e 786/86, julgados nesta sessão, e o de nº 775/86, decidido na sessão de 12.11.86, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.021ª Sessão Extraordinária do dia 14 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, na sala de suas sessões nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Sdor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Milès; presente, ainda, o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral Substituto, face ao impedimento eventual do Dr. Paulo Meira, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 13.11.86. Aprovada. # 2. Telex nº 3535, do TSE, informando que foi negado provimento ao Mandado de Segurança interposto por Benedito Crisostomo (Protc. 5845). - O Tribunal tomou conhe-

cimento. # 3. O Presidente comunica ao plenário que solicitou ao Presidente do T.J.E. a cessão da Pretora de Curralinho, Dra. Miriam Pereira, e foi atendido, para que ela auxiliasse a Dra. Elizabete Lima, Juíza Eleitoral da 45ª Zona (Oeiras do Pará). - À unanimidade o T.R.E. designou a Dra. Miriam Pereira para auxiliar a Juíza Eleitoral de Oeiras do Pará e ordenou sua inclusão como vogal da 71ª Junta. # 4. Ofício nº 250, de 10.11.86, da Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), solicitando autorização para o funcionamento de Seção com mais de 300 eleitores. (Proc. 871/86). - O Tribunal autorizou. Unanimidade. # 5. Ofício nº 248, de 10.11.86, da Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), solicitando autorização para o funcionamento de seção com mais de 300 eleitores. (Proc. nº 872/86). - O Tribunal autorizou. Unanimidade. # 6. Ofício nº 249, de 10.11.86, da Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), solicitando autorização para o funcionamento de seções com lotação superior ao limite fixado pelo Código Eleitoral. (Proc. 873/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu. # 6. Ofício s/nº, de 12.11.86, do Juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), solicitando autorização para o funcionamento de uma seção da Vila São João para atender 165 eleitores. (Proc. nº 874/86). - À unanimidade o Tribunal autorizou. # 8. Telex s/nº, de 13.11.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), solicitando providências a respeito do que esclarece (Proc. 875/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. # 9. Petição. Requeren-

te: Domingos Emmi, Vice-Presidente do PDT, pleiteando anotação sobre credenciamento de fiscais e delegados que irão atuar durante os trabalhos da eleição e apuração (Proc. 876/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações convenientes para os efeitos de direito. # 10. Ofício s/nº, de 12.11.86, do Juiz Eleitoral da 43ª Zona (Anamindeua), informando que a 67ª Junta Apuradora funcionará no Centro de Treinamento de Recursos Humanos - Prof. "Arthur Porto", na BR-316, Km 13, próximo à Rádio Cultura, por falta de condições de alojá-lo no Prédio do Forum local. (Proc. 877/86). - O Tribunal, unanimemente, tomou conhecimento. # 11. Ofício nº 141, de 11.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), requisitando força policial para garantia da ordem durante os trabalhos da eleição. (Proc. 878/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu. # 12. Telex Circular nº 252, de 13.11.86, do Ministro Presidente do TSE, informando que aquela Corte, apreciando processo nº 8.443, decidiu que a propaganda política nos jornais, no dia da eleição, não está proibida pelo art. 17 da Lei nº 7.493, sendo permitido a divulgação paga do currículo do candidato e do número (Art. 3º, parágrafo único da Lei 7.508). Proc. 879/86. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando fornecimento de cópia aos Juízes. # 13. Telex s/nº, de 13.11.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), solicitando providências sobre o que sugere com relação ao Distrito de São Geraldo do Araguaia, Município de Xin-

guaraa. (Proc. 880/86). — À unanimidade o Tribunal delegou poderes à Presidência para resolver o problema. # 14. Telex Circular nº 255, de 14.11.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que na hipótese da anunciada paralização dos serviços de distribuição de correspondência no dia 15.11.86, aquela Corte deliberará a respeito sem prejuízo para os eleitores que não justificarem a falta. (Proc. 881/86). — O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 15. Telex s/nº, de 13.11.86, da Presidência da CIRA PACAL e ASFORT (Vila Pacal), solicitando providências quanto ao envio imediato de força policial para garantia da eleição nos Distritos de Medicilândia e Uruará e a respeito da distribuição de Títulos eleitorais, face a situação exposta (Proc. 882/86). — À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento quanto à força que já esta providenciada e em relação à distribuição de títulos não conheceu por ser matéria de competência do Juiz Eleitoral. # 16. Telex Circular nº 253, de 13.11.86, do Ministro Presidente do TSE, esclarecendo que o voto não pode ser condicionado à apresentação, desde logo, pelo eleitor, de outro documento de identidade que não o título eleitoral (Proc. 883/86). — À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. # 17. Telex Circular nº 256, de 14.11.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando decisão a respeito da aplicação do art. 17 da lei nº 7.493/86. (Proc. 884/86). — O Tribunal por unanimidade, tomou conhecimento e ordenou ampla

divulgação. # 18. Ofício s/nº, de 13.11.86, da Juíza Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua) reiterando o pedido de reforço policial para garantir a eleição nos Municípios que integram aquela Zona. (Proc. 885/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu. # 19. Petição. Representante. Partido da Frente Liberal - PFL., por seu presidente, pleiteando força federal para todos os Municípios do Estado do Pará (Proc. 886/86). - À unanimidade o Tribunal julgou prejudicado. # "Distribuição de Autos" # 1. Representação. Representante: Carlos Loery. Representante: Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª Zona (Belém). Objeto: Corte do som e imagem do representante, no horário de propaganda eleitoral gratuita, dia 12.11.86. (Proc. 868/86). - Ao Juiz Anselmo Santiago. # 2. Pedido de Providências. Requerente: Companhia Brasileira de Distribuição, Empresa de Comércio Varejista pertencente ao grupo Pão de Açúcar. Objeto: Retirada de pixações e cartazes de candidatos a cargos eletivos ao pleito de 15.11.86. (Proc. 869/86). - Ao Juiz Elzaman Bittencourt. # 3. Pedido de Providências. Requerente: PT, Seção do Pará. Assunto: Transporte, por via aérea das urnas de São Geraldo, Xinguara, Rio Maria e redenção para Conceição do Araguaia (Proc. 870/86). - Ao Juiz Paes Loureiro. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Procs. nºs 869 e 870/86, relacionados na Distribuição # "Julgamentos" # 1. Representação: Representante: Carlos Loery. Representados: Hélio Mota Gueiros e Adamor Filho, Candidatos ao

governo do Estado e Assembléia Legislativa pelo PMB, respectivamente. (Proc.). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal conheceu da Representação mas indeferiu-a por falta de provas. # 2. Petição. Requerente: Sérgio Antonio Martins Carneiro, candidato do PT á Assembléia Legislativa. Assunto: Exclusividade de uso de abreviatura de nome. (Proc. 476/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Oralmente o Procurador opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal. - À unanimidade o Tribunal acolheu o parecer do Procurador Regional. # 3. Alterações nos Registros dos Candidatos do PDS, José Miranda, Ronaldo Passarinho e Francisco Pinheiro; e renúncia de Alfredo Paes Barreto, candidato da mesma legenda partidária. (Proc. nº 475/86). Relator, Anselmo Santiago - Juiz. - Em parecer oral o M.P. pelo indeferimento dos pedidos de alteração de nomes e pela homologação da desistência do candidato Alfredo Paes Barreto. - À unanimidade o Tribunal homologou a desistência do candidato Alfredo Paes Barreto, devendo ser declarados nulos os votos atribuidos ao mesmo e quanto aos pedidos sobre abreviações de nomes indeferiu-os, divendo as situações de preferência serem decididas pelas Juntas eleitorais como recurso para o TRE. # 4. Representação. Representante: Carlos Nascimento Ivery, candidato do PMB ao Governo do Estado, pleiteando: a) providências para os fatos que relata no início; b) garantia de vida e permissão para utilizar segurança pessoal

quando comparecer às Juntas Eleitorais; c) sejam fornecidas cópias de todos os mapas de apuração; d) que todas as urnas das cidades do interior sejam acompanhadas por Tropa federal e trazidas para Belém com autógrafos autenticados de quem as lacrou; e) se oficie à FAB pedindo o impedimento de uso do espaço aéreo em todo o Estado; f) seja impedido o acesso aos locais de apuração dos "bocões de Chácara" do PMDB; g) sejam afastados das apuração, os juízes que atuaram nas eleições para Prefeito; h) seja fechada a Sede do PMDB. por estar próximo do local das apuração; i) sejam os veículos da Prefeitura impedidos de transportar eleitores; j) seja responsabilizada a Justiça Eleitoral pelo que ocorrer. (Proc. 888/86). - Oralmente o Procurador Regional opinou, de início, pela distribuição da representação por incluir 10 pedidos, alguns dos quais exigem maiores indagações. - O Tribunal à unanimidade, rejeitou a preliminar de que o Tribunal Regional encontra-se sub-judice, por suspeição, face ao desconhecimento oficial da arguição a que alude o representante na sua parte inicial. - Ainda, por unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar do M.P. de ser feita a distribuição do pedido a um Relator. - O Procurador Regional opinou, especificamente cada item. - O Juiz Paes Loureiro propôs que seja a matéria julgada em bloco diante do parecer lúcido do Procurador Regional. - À unanimidade o Tribunal assim decidiu. É O. Representação. Re-

presentante. Partido dos Trabalhadores - PT, através de seu Secretário Geral, pleiteando lhe seja garantido o direito de vigiar e acompanhar as urnas após as eleições e durante as apurações (Proc. 889/86). - Em parecer oral o procurador Regional opinou pelo não conhecimento do pedido por ser atribuição do Juiz cumprir e fazer cumprir a lei, não cabendo ao Tribunal determinar ao Juiz que cumpra a lei. - O Tribunal, à unanimidade, conheceu da representação para determinar aos Juízes Eleitorais que façam cumprir a legislação eleitoral em todos os seus termos. # "Entrega de Autos" # Proc. nº 476/86, referente ao pedido do candidato Sérgio Antonio Martins Carneiro do PT, julgado nesta sessão; e o de nº 738/86, constante de representação do candidato Carlos Bocuy contra a FUNTELPA, decidido na sessão de 11.11.86, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a Tratar, eu, , Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.022ª Sessão Extraordinária do dia 15 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sábado, às 10:00 horas, na sala de suas sessões nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência eventual da Juíza Lydia Fernandes, Vice-Presidente, presentes os Juízes: Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel: José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 14.11.86. Aprovada. # 2. Telex Circular nº 257, de 14.11.86, do Ministro Presidente do TSE, em aditamento ao Telex nº 254, para esclarecer dúvidas quanto a vedação prevista no art. 17 da Lei nº 7.493/86 (Processo nº 887/86). - O Tribunal Tomou conhecimento, decidindo que é proibida qualquer forma nos Termos do art. 17 da Lei nº 7.493. Unanimidade. # 3. Telex Circular nº 258, de 14.11.86, do Ministro Presidente do T.S.E., esclarecendo quais as pessoas que têm prioridade para votar em qualquer seção do Estado de que sejam eleitores nas eleições de âmbito nacional e estadual (Art. 145, V, do Código Eleitoral). Proc. 892/86. - O Tribunal Tomou conhecimento e ordenou o arquivamento. # 4. Telex s/nº, de 14.11.86, do Diretor Nacional do PT., formulando votos de um processo

eleitoral tranquilo durante as eleições (Proc. 893/86). – O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 5. Telex n.º 3.584, de 14.11.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 13.11.86, apreciando processo nº 8.390, resolveu atender ao pedido de requisição de força federal para garantir a votação e a apuração das eleições de 15.11.86, nos Municípios de Conceição do Araguaia, Xinguara, Rio Maria, Redenção, Barcarena, Portel, Anamindeua e Viseu (Proc. 894/86). – O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 6. Telex nº 1980, de 14.11.86, do Comandante da 8ª Região Militar, retransmitindo comunicação que autoriza força federal para garantia da votação e apuração nos Municípios de Belém, São Miguel do Guamá, Paragominas, Prainha e Tucuruí e informando que os Municípios de Marabá, Altamira, Santarém, Tucuruí e Itaituba serão atendidos pela 23 A BDA INF SL Marabá (Proc. 895/86). – O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 7. Telex 1981, de 14.11.86, do Comandante da 8ª Região Militar, em aditamento ao Telex nº 1980, informando que os Municípios de Viseu, Portel, Anamindeua e Barcarena serão garantidos por força federal, de ordem do Comandante Militar da Amazônia (Proc. nº 896/86). – O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 8. Telex s/nº, de 15.11.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), arguindo a suspeição do Dr. José Claudino dos Santos, nomeado Vogal da 49ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia "A") pelas razões que expõe, e indicando o Dr. Raimundo Olimpio de Araujo, defensor

Público da Comarca, para substituí-lo (Proc. nº 897/86). – À unanimidade o Tribunal conheceu como pedido de substituição de vogal e deferee. # 9. Ofício nº 41, de 11.11.86, da 37ª Zona Eleitoral (Moju), solicitando autorização, face à dificuldade que menciona, para o funcionamento de seções eleitorais com menos de 50 eleitores, para o funcionamento de Seções Eleitorais com menos de 50 eleitores (Proc. nº 898/86). – À unanimidade o Tribunal autorizou o funcionamento das seções a fim de não prejudicar o exercício do voto. # 10. Ofício nº 151, de 13.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves), comunicando a transferência de localização de Seções (Proc. 899/86). – À unanimidade o Tribunal aprovou. # 11. Pedido de Habeas Corpus liberatório. Impetrante: Carmem Graciette Castelo Branco. Paciente: Moretti Satiro Santos. Impetrada: Juíza Eleitoral da 22ª Zona (Óbidos) Proc. 891/86. Oralmente o Procurador Regional opinou pela concessão da ordem. – Por maioria o Tribunal concedeu a ordem à falta de informações da Juíza, sem prejuízo do prosseguimento do processo. # 12. O Des. Paiva Mello, presente em plenário assume a Presidência dos Trabalhos. # 13. O Presidente comunica que duas Seções de Ananindeua não estão funcionando, as de números 22ª e 23ª que deveriam funcionar na Delegacia da Secretaria da Fazenda. O Procurador Regional opina pela instalação das seções com novas urnas e seja o fato comunicado à Polícia Federal para a devida investigação. – À unanimidade o Tribunal aprovou o parecer do Pro

cuador Regional, delegando poderes ao Presidente para designar um funcionário. # 14. Ofício nº 505, de 14.11.86, do Juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), solicitando providências pelas razões que expõe para que a força federal participe da condução das urnas do Bairro do Benguí, quando do encerramento dos Trabalhos das eleições (Proc. nº 900/86). - O Tribunal decidiu que o assunto é da competência do Juiz. # "Distribuição de Autos" # 1. Consulta. Consulente: PMDB, Seção do Pará. Objeto: sobre o vôto dado a dois candidatos ao Senado da República que disputam a mesma vaga em sublegenda (Proc. 890/86). Ao Juiz Francisco Nilio. # Nada mais havendo a tratar, eu, [illegible], Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.023ª Sessão Extraordinária do dia 15 de novembro de 1986, do TRE.

Aos quinze (15) dias do mês de novem-

bro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sábado, às vinte (20) horas e quinze (15) minutos, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Dor Paiva Mello, presentes os Juízes: Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Mera, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada dos Juízes Loydia Fernandes e Wilson de Jesus. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão anterior. Aprovada. # 2. O Presidente comunica ao Plenário as providências adotadas em relação ao não funcionamento das duas Seções de Ananindeua que não haviam sido instaladas até às 12:00 horas e que o T.R.E. decidiu pela manhã providenciar no sentido de fazê-las funcionar e que pelas razões que expõe não se cumpriu: 1º) Dissolver a 67ª Junta e constituir outra com os mesmos componentes mas sob a presidência da Juíza Floracy Fonseca; 2º) Dissolver a 17ª Junta (Belém) e redistribuir pelas 17 (dezessete) restantes as urnas que lhe estavam atribuídas; 3º) Ordenar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade do Juiz pelo não funcionamento das 22ª e 23ª Seções de Ananindeua, à vista dos fatos chegados ao conhecimento do Tribunal, designando Comissão integrada pelos Juízes Jaime dos Santos Rocha, Sônia de Macedo Parente e Werther Benedito Coelho, sob.

a presidência do primeiro; 4º) Designar a Juíza Sidney Floracy Fonseca para responder pela 43ª Zona (Anamindeua), durante o afastamento do Juiz. # 3. Petição. Requerente: Edir de Sousa Briglia, candidato a Deputado Estadual pelo P.T. Assunto: Coação que teria ocorrido quando da votação na Seção 270ª, da 28ª Zona (Proc. 901/86). – Por maioria o Tribunal não conheceu do pedido por incabível na espécie, nos termos do parecer do Procurador Regional, votando pelo encaminhamento ao Juiz. # 4. Petição. Requerente: José Mendes da Rocha, candidato a Deputado Estadual pelo P.F.L., solicitando sejam computados para o mesmo, os votos que lhe foram atribuídos pelo aos nºs. 25.117 e 25.217 (Proc. 902/86). – Considerando não existir outro candidato com os nºs citados, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando expedição de circular a todos os Presidentes de Juntas, em face da justificativa e de precedentes sobre o assunto. # 5. Representação. Representante: Eduardo José de Freitas Moreira, delegado do P.T.B, denunciando irregularidades no processo eleitoral na 34ª Zona (Itaituba). Proc. 903/86. – À unanimidade o Tribunal decidiu encaminhar a representação ao Juiz Eleitoral da Zona para as providências de direito. # 6. O Presidente participa ao T.R.E. que, "ad-referendum" do T.R.E., designou a Dra. Raimunda Gomes para presidir as eleições no Município de Acará, face ao impedimento da Pretora designada que é esposa de candidato. – À unanimidade o Tribunal homologou a decisão. # Nada mais havendo a Tratar, foi encerrada a

sessão. E para constar, eu, [illegible], secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

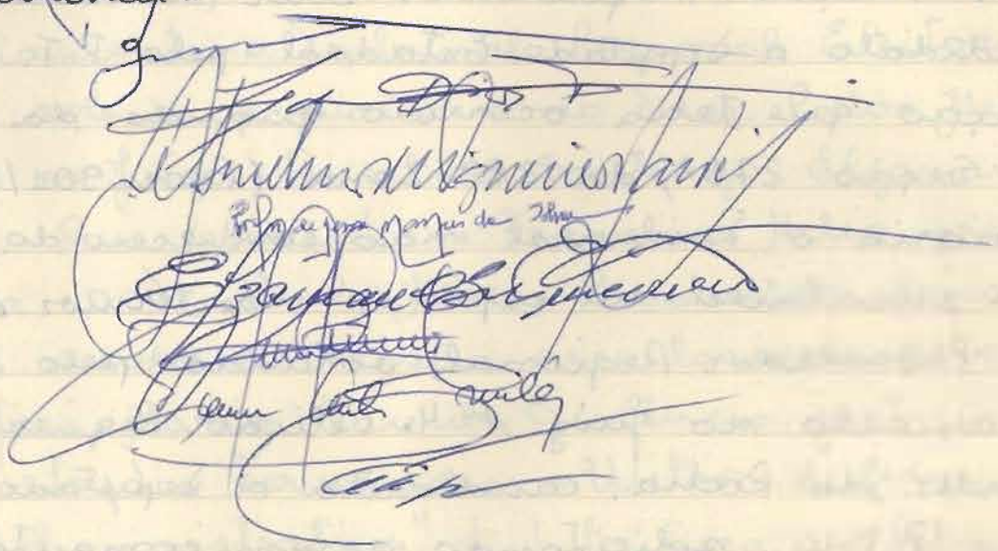

Ata da 1.023ª Sessão Extraordinária do dia 16 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), domingo, às onze (11.) horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Sdor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada do Juiz Paes Loureiro. # "Parte Administrativa". #1. O Sdor. Presidente expõe a nova

situação surgida à noite de ontem em relação a Ananindeua e que, "ad-referendum" do T.R.E, sustou o início da apuração das 14ª e 17ª Juntas, presididas pelos Juízes Sidney Floracy da Silva Fonseca e Humberto de Castro, propondo, agora, seja decidida a situação, tornando sem efeito a dissolução da Junta da Juíza Floracy e dissolvendo a do Juiz Humberto de Castro. - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) Restabelecer a 17ª Junta Eleitoral de Belém, nela mantendo como Presidente a Juíza Sidney Floracy; 2º) Sobrestar a apuração atribuída à 67ª Junta, de Ananindeua, até haver disponibilidade de Juiz de Direito que possa presidí-la; 3º) Designar a Juíza Martha Inês Lima para responder pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona (Ananindeua); 4º) Manter as demais decisões da sessão de ontem à noite. Ainda por unanimidade o Tribunal decidiu: recomendar que os Juízes Humberto de Castro e Sidney Floracy iniciem os trabalhos em suas respectivas Juntas, imediatamente, fazendo constar de ata o motivo do retardamento dos trabalhos; comunicar ao T.S.E. a decisão deste Tribunal em relação ao Juiz Carlos Flexa e da designação da Juíza Martha Lima para responder pela 43ª Zona, durante o impedimento do titular. # "Julgamento" # 1. Consulta. Consulente: PMDB, Seção do Pará, Objeto: Sobre o voto dado a dois candidatos ao Senado da República que disputam a mesma vaga em sublegenda. Relator: Francisco Riléo (Proc. nº 890/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu conhecer da consulta e responder nos termos do voto do Juiz Relator. # "Entrega de Autos" # Processo nº

890/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com a respectiva Resolução. # Nada mais havendo a tratar o Sr. desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, [illegible] secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.024ª sessão extraordinária do dia 17 de novembro de 1986, do T.R.E do Pará.

Aos dias dezessete (17) de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), segunda-feira, às nove (9:00) horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Mileo; presente, também, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel, José Maria Monteiro David. # Parte

Administrativa #1. Leitura da Ata da sessão de 16.11.86. Aprovada. #2. Petição. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, através de seu Delegado. Assunto: Não fornecimento dos boletins de apuração pelos juízes Eleitorais de Belém e outras irregularidades. Inicialmente o Presidente propõe que o Tribunal decida se o pedido deve ser distribuído a um Relator ou julgado de imediato. - Por maioria, o Tribunal decidiu seja distribuído a um relator, vencidos os juízes Francisco Oliveira, Paes Lourinho e Elzaman Bittencourt que votaram pelo julgamento imediato. (Proc. 907/86). #3. Pedido de Providências. Requerente: P.T.B. Requerida: juíza Eleitoral de Itaituba (34ª Zona). Assunto: Impedimento de atuação dos fiscais do P.T.B. nas apurações e garantia de vida ao delegado do mesmo Partido que se sente ameaçado. - Por maioria de votos o Tribunal decidiu pelo imediato julgamento, vencidos os juízes: Presidente, Anselmo Santiago e Lydia Fernandes (Proc. 908/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e o julgou prejudicado à vista do telex recebido da juíza requerente. #4. Petição. Requerente: Glorinda Dias Riker, candidata a Deputada Estadual pelo P.F.L., pleiteando sejam contados a seu favor os votos em que apareçam escrito Glorinda Abelha, Abelha ou Glor (Proc. nº 909/86). - Considerando não ter sido a candidata registrada sob as denominações citadas,

o Tribunal decidiu à unanimidade: 1º) quanto à contagem dos votos que surjam com os apelidos citados, conhecer do pedido e indeferi-lo, por ser competência da Junta Eleitoral cuja decisão é recorrível; 2º) quanto a revalidação dos votos já apurados não conhecer do pedido, por se tratar de matéria preclusa. # 5. Pedido de Recontagem das Urnas de Anaindeua apuradas em 16.11.86. Requerente: P.M.B., por seu Presidente (Proc. nº 910/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu pela distribuição a um Relator. # 6. Pedido de Providências. Requerente: Partido da Frente Liberal - P.F.L. Assunto: Falta de entrega dos boletins de apuração pelas Juntas Eleitorais de Belém, o que constitui crime eleitoral (Processo nº 911/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e ordenou seja retirada a recomendação já feita pela Presidência. # 7. Pedido de Providências. Requerente: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, candidato a Deputado Estadual pelo P.M.D.B. Assunto: Recomendar aos juízes Presidentes de juntas que contem para o requerente os sufrágios com o apelido Geola (Proc. 912/86). - Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo juiz Elzaman Bittencourt, não conhecendo por se tratar de matéria recursável, vencidos os juízes Paes Loureiro, Wilson de Jesus e Lydia Fernandes, que conheciam do pedido para

recomendar aos juízes o atendimento do pleito. # 8. Petição. Requerente: Geraldo Pastana de Oliveira, candidato a Deputado Federal pelo P.T., pleiteando sejam computados a seu favor os votos que trouxeram escritos os nomes Pastana, Geraldo Pastana, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira ou nº 1311 (Proc. nº 913/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de que o assunto é de competência da Junta Eleitoral. # 9. Ofício s/nº, de 10.11.86, do juiz Eleitoral da 25ª Zona (Capanema), comunicando a criação de mais uma seção eleitoral (Processo nº 914/86). - À unanimidade o Tribunal homologou o ato do juiz. # 10. Ofício nº 47/86, de 12.11, da juíza Eleitoral da 37ª Zona (Rioju), comunicando a anexação de seções eleitorais (Proc. nº 915/86). - Por maioria o Tribunal homologou o ato do juiz. # 11. Ofício nº 46, de 12.11.86, da juíza Eleitoral da 37ª Zona (Rioju) comunicando transferência de localização de seção eleitoral (Proc. 916/86). - Unanimemente o Tribunal tomou conhecimento. # 12. Pedido de providências. Requerente: M.D.B., por seu Delegado. Assunto: não fornecimento de cópias dos boletins de apuração (Proc. 917/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu ordenar a ratificação de recomendações anteriores no sentido de serem observadas as normas legais, presumindo-se que há continuidade no seu desempenho. # 13. Telex s/nº, de

16.11.86, do P.T.B., através de seu delegado de Itaituba, reclamando descumprimento de Resolução do T.S.E. e pedindo a suspensão da apuração (Proc. 918/86). - À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por falta de formalização legal. # 14. Pedido de Providências. Requerente: P.D.S., por seu Delegado. Assunto: falta de fornecimento dos boletins de apuração e de encerramento das cédulas quanto a votos nulos e em branco (Proc. nº 919/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu quanto à primeira parte, reiterar a determinação da Presidência no sentido de cumprir a recomendação com a ida do corregedor in-loco para verificar o que realmente está ocorrendo e em relação a segunda parte, ordenou seja feito recomendação a respeito. # 15. Telex s/nº, de 16.11.86, do Sr. Eduardo Morgina, Delegado do P.T.B, relatando fatos que estariam ocorrendo nas duas Juntas Eleitorais de Itaituba e requerendo providências (Proc. 920/86. - À unanimidade não conheceu por indevidamente formalizado. # 16. Telex s/nº, de 16.11.86, da Juíza Eleitoral da 34ª Zona (Itaituba), prestando informações sobre acusações de arbitrariedades que lhe foram imputadas. (Proc. 921/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando o arquivamento. Unanimidade. # 17. O juiz Anselmo Santiago pede a palavra e propõe a requisição do

teipe da entrevista dada à Televisão Liberal Canal 7 por diversos candidatos, à noite de ontem. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposta, ordenando a requisição. # 18. O juiz Elzaman Bittencourt solicita sejam as sessões do Tribunal mais breves e com início mais cedo, para que os membros da Comissão Apuradora tenham mais disponibilidade de tempo para a tarefa adicional que lhes foi atribuídas. - O Tribunal, à unanimidade acolheu a proposição. # "Distribuição de Autos" - 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 16ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: não apuração da urna da 160ª Seção da 30ª Zona (Moqueiro). Proc. 904/86. Ao juiz Anselmo Santiago. 2. Mandado de Segurança. Impetrante: Eduardo Morgiwa. Impetrados: juízas Presidentes da 57ª e 58ª Juntas Eleitorais, sediadas em Itaituba (Pará). Pacientes: Fiscais e Delegados do P.T.B., Seção do Pará (Proc. 905/86). Ao juiz Anselmo Santiago. 3. Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (15ª Junta Eleitoral-Belém). Recorrente: A 15ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 178ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Processo 906/86. Ao juiz Wilson de Jesus. # "Entrega de Autos" - Processo nº 686/86, julgado na sessão de 13.11.86, referente ao Mandado de Segurança Impetrado pelo P.M.D.B. e o candidato-

Carlos Lovy, sobre "distribuição do horário gratuito no rádio e TV", entregue pela Juíza Relatora com o respectivo decisório. # Nada mais havendo a tratar, o senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu (Secretário), lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os integrantes do Tribunal.

Ata da 6.028ª sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 1986, do T. R. E. do Pará.

Aos dias dezoito (18) de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis, terça-feira, às dez horas e trinta minutos (10:30), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Dr. Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de

Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Coêlho; presente ainda, o Dr. Paulo Queiroz, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria Monteiro David. # Parte Administrativa. #1. Leitura da Ata da Sessão de 17.11.86. Aprovada. #2. O Presidente comunica ao plenário que decidiu ordenar a arrecadação dos títulos remanescentes da 43ª Zona (Anajindeua), para posterior entrega à juíza designada para responder pela referida Zona. - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão. #3. Petição. Requerente: Antonio dos Santos Neto, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., pleiteando a contagem para si dos votos dados ao nome Neto. A juíza Lydia Fernandes suscita a preliminar de ser recebido como recurso e distribuído. À unanimidade o Tribunal rejeitou a preliminar. No mérito o Tribunal não conheceu do pedido por ser a matéria de competência da Junta Eleitoral. #4. Telex s/nº, de 16.11.86, da 4ª Zona Eleitoral (Oiapoque/AP), comunicando a conclusão da apuração do Município Sede (Proc. 924/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. #5. Ofício nº 082, de 11.11.86, do Juiz Eleitoral da 27ª Zona (Ponta de Pedras), comunicando anexação de Seções. (Proces. 925/86). À unanimidade o Tribunal homologou. #6. Petição. Requerente: Carlos Levy, requerendo seja

formada sem efeito a representação que formulou contra o candidato "Geola" do PMDB (Proc. 824/86). - O Tribunal decidiu que seja o pedido encaminhado ao Relator do processo para apreciação. #7. Ofício nº 49, de 16.11.86, da juíza Presidente da 13ª Junta Eleitoral (Belém), comunicando substituição de membro da Junta por não comparecimento do nomeado. À unanimidade o Tribunal homologou a designação feita pela juíza Presidente da Junta, votando os juízes Lydia Fernandes e Anselmo Santiago no sentido de serem apurados os motivos da ausência do membro nomeado pelo T.R.E., nos termos da Lei (Proc. 926/86). #8. Petição. Requerente: Sebastião Alves de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, solicitando a contagem em seu favor, dos votos atribuídos ao nome Sebastião (Proc. 927/86). - À unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento conforme prejulgado do T.R.E em casos idênticos. #9. Petição. Requerente: Partido dos Trabalhadores - P.T., através de seu delegado, requerendo a contagem para o candidato Geraldo Pastana, dos votos dados ao nome "Pastana" (Processo. 928/86). - O Tribunal, unanimemente, não conheceu do pedido, por ser matéria já decidida. #10. O Presidente comunica ao Tribunal que, diante das muitas queixas dos Partidos a respeito do

não recebimento dos boletins de apuração, decidiu intimar os Partidos Políticos a indicarem um de seus filiados para compor "ex-Officio", o Comitê Interpartidário que terá o encargo de receber o "Boletim de Apuração" nas Juntas Eleitorais, para distribuição aos interessados. — À unanimidade o Tribunal aprovou o ato do Presidente. # 11. Anotação de Comissão Provisória Municipal. Interessado: P. T. B. Referência: Município de Breves (Proc. 827/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. # 12. O juiz Paes Bourinho comunica ao Tribunal que a Comissão Apuradora está num impasse sobre a inclusão nos Boletins de Apuração de votos para a legenda do PC do B, para a Câmara dos Deputados. — Por maioria de votos o Tribunal decidiu que a Comissão Apuradora tem competência para apreciar e decidir a matéria que lhe for apresentada no que refere à apuração, vencida a Desa. Lydia Fernandes que assim não entendia, abstendo-se de votar o juiz Wilson de Jesus. # 13. O juiz Wilson de Jesus expõe a dificuldade em que se encontra a 10ª Junta, diante da exigência do Código Eleitoral de ser, imediatamente, após a apuração de uma urna, expedido o Boletim de Apuração, propondo que, ao invés de paralizar os trabalhos para

efetuar o preenchimento do Boletim, pudesse continuar a apuração, enquanto outros auxiliares elaboravam o Boletim. - Em discussão e votação, o Tribunal decidiu à unimidade que seja cumprida a lei. # Distribuição de Autos" 1. Pedido de providências. Requerente: P.T., Seção do Pará de seu Delegado. Assunto: não fornecimento do Boletim de Apuração pelas Juntas Eleitorais de Belém e outras irregularidades (Proc. 907/86). - Ao juiz Francisco Moiléo. # 2. Pedido de Recontagem das Urnas de Ananindeua apuradas em 16. 11. 86. Requerente P. M. B., Seção do Pará (Proc. 910/86). à juíza Lydia Fernandes. # "Passagem dos Autos" Do juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com a declaração de que dará parecer oral quando do julgamento: Processos 907 a 910/86, relacionados na distribuição # Nada mais havendo a tratar o senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu [illegible], Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os integrantes do Tribunal

Ata da 1.025ª Sessão Extraordinária do dia 19 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quarta-feira, às dez (10) horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Sdor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada dos Juízes Elzaman Bittencourt e Paes Loureiro. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 18.11.86. Aprovada. # 2. Telex nº 1854, de 18.11.86, da Juíza Presidente da 47ª Junta Eleitoral (Marabá "A"), solicitando a substituição do vogal Aristides Damna por Roberto Santos Araújo, face ao motivo que expõe (Proc. 935/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. # 3. Telex s/nº, de 18.11.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), comunicando que assumiu, nesta data, pelo motivo que menciona, a presidência da 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia "B"). Proc. 936/86. - À unanimidade o Tribunal homologou o ato do Juiz

Enivaldo Ferreira, assumindo a 50ª Junta, no impedimento do Juiz Ercnides Primo. # 4. Ofício nº 510, de 18.11.86, do Juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), comunicando que não foi entregue no Cartório a urna da 9ª Seção do Acará que estaria no P.D.S. daquele Município e que já adotara as medidas legais cabíveis na espécie (Proc. 937/86). - O Tribunal tomou conhecimento. # 5. Ofício nº 165, de 18.11.86, do Juiz Eleitoral da 14ª Zona (Viseu), comunicando transferência de local de votação (Proc nº 938/86). - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão do Juiz. # 6. Petição. Requerente: P.T, Seção do Pará. Requerida: 7ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não recebimento de impugnações do requerente (Proc. 939/86). - O Tribunal decidiu acolher como recurso, determinando sua distribuição. # 7. Ofício nº 451, da 23ª Zona (Marabá), solicitando sejam emitidas novas pastas de fls. de votação de dezenove (19) seções de São João do Araguaia (Proc. 940/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu sejam pedidas informações ao SERPRO. 8. Ofício nº 450, de 07.11.86, da Juíza Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), comunicando transferência de Seções (Proc. 941/86). - À unanimidade o Tribunal homologou. # 9. Representação. Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pelo M.D.P., pleiteando sejam contados em seu favor os votos em que o eleitor escreva o nome "João Batista" (Proc. nº 942/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu seja distribuída a representação. # 10. Repre-

sentação: Representante: P.T., Seção do Pará. Representado: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não recebimento de impugnações pela Junta Eleitoral (Proc. 943/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu receber como recurso e mandar à distribuição. # 11. Petição. Requerente: P.T.B, Seção do Pará. Assunto: Substituição do Sr. Arioswaldo da Silva Figueira, da Comissão Especial de Apuração (Proc. 944/86). - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido. # 12. Representação. Representante: P.T., Seção do Pará. Assunto: Irregularidades nas Juntas Eleitorais durante as apurações (Proc. nº 945/86). - O Tribunal, por unanimidade, ordenou a distribuição do feito. # "Distribuição de Autos" # 1. Exceção de suspeição. Excipiente: P.T., Seção do Pará. Excepta: Juíza Presidente da 8ª Junta Eleitoral (Proc. 922/86). - À Juíza Lygdia Fernandes. # 2. Recurso Eleitoral (Cachoeira do Arari). Assunto: Apuração em separado da 45ª Seção de Santa Cruz do Arari (Proc. 929/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt. # 3. Pedido de Providências. Requerente: P.T.B, Seção do Pará. Assunto: Irregularidade na apuração do pleito de 15.11.86, em Itaituba (Proc. 930/86). Ao Juiz Anselmo Santiago. # 4. Pedido de Providências. Requerente: P.F.L., Seção do Pará. Assunto: Sustar a computação eletrônica dos votos, em razão de erro na impressão da Folha-Resumo nº 00. (Proc. 931/86). Ao Juiz Wilson de Jesus. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Procurador Regional: Processos nºs. 922, 929, 930 e 931/86, relacionados na distribuição. # "Julgamentos" # 1. Representação. Re

presentante: Carlos Berry. Representado: Juiz Jaime Rocha, pedindo providências do Tribunal e arguindo suspeição do Juiz (Proc. nº 868/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) Não conhecer da representação por não estar formalizada conforme a lei; 2º) Conhecer do pedido de providências e o indeferiram por falta de amparo legal. # Nada mais havendo a tratar, o Ex. desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.029ª Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos (Hbv), na sala de suas sessões, nesta ci-

dade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Ddor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 19.11.86. Aprovada. # 2. Ofício nº 318, de 17.11.86, do Procurador Geral de Justiça do Estado, comunicando designação de Promotor para 41ª Junta Eleitoral (Monte Alegre). Proc. 980/86. - O Tribunal tomou conhecimento. # 3. Telex s/nº, de 19.11.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona, no exercício da Presidência da 50ª Junta (Conceição do Araguaia "B"), comunicando que, por maioria de votos, face à ocorrência de fraude, aquela Junta decidiu anular a votação colhida nas 225ª, 204ª e 197ª Seções do Município de Xinguara, decidindo pelo envio de um perito grafotécnico para proceder perícia nas caligrafias apostas nas cédulas eleitorais. (Proc. 951/86). Decisão: Acolhendo preliminar do Juiz Elzaman Bittencourt, o Tribunal ordenou: 1º) Que o Juiz Eleitoral apure em separado as urnas das Seções 225ª, 204ª e 197ª e recorra de ofício; 2º) Que em casos idênticos a Junta adote o mesmo procedimento; 3º) Considerar prejudicado o pedido de envio de perito. # 4. Ofício nº 322, de 19.11.86, do Procurador Geral de Justiça, encaminhando cópia de expediente a respeito do que expõe com relação à 7ª Junta Eleitoral (Belém) presidida pela Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira (Proc.

nº 952/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu que sejam solicitadas informações à Juíza sobre o alegado. # 5. Ofício nº 002, de 16.11.86, da Juíza Presidente da 46ª Junta Eleitoral (Óbidos), comunicando o não funcionamento da 76ª Seção daquele Município. (Proc. 953/86). - O Tribunal tomou conhecimento para posteriores medidas. # 6. Ofício s/nº, de 17.11.86, da Juíza Presidente da 54ª Zona (Maracanã), comunicando substituição da vogal Maria Santana Marques Tavares por Ademar Souza de Oliveira. (Proc. 954/86). - À unanimidade o Tribunal homologou o ato da Juíza Presidente da Junta. # 7. Ofício s/nº, de 16.11.86, do Presidente do PMDB, Seção do Pará, comunicando substituição do Dr. Manoel Tocantins Lobato pelo Sr. Luiz Régis Furtado como membro do Comitê Interpartidário de Inspeção da Apuração Política em referência. (Proc. 955/86). - À unanimidade o Tribunal acolheu a indicação e ordenou as anotações de direito. # 8. Petição. Requerente: João Batista Oliveira de Araújo, candidato a Deputado Estadual pelo PT, Seção do Pará. Assunto: Sejam contados em seu favor os votos atribuídos ao nome "João Batista". (Proc. 956/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou a remessa ao Juiz a quem couber matéria semelhante apreciada ontem, requerida por João Carlos Batista. # 9. Ofício s/nº, de 18.11.86, do Sr. Orlando de Menezes Martins, comunicando as razões pelas quais deixa de integrar a 8ª Junta Eleitoral (Belém) como membro da mesma (Proc. nº 957/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu, nos termos do Procurador Regional, encaminhar

ao Juiz Eleitoral competente para apurar a responsabilidade penal prevista no código Eleitoral. # 10. Ofício nº 09, de 19.11.86, da Juíza Presidente da 68ª Junta Eleitoral (Ananindeua "B"), comunicando, pelo motivo que menciona, substituição do vogal Dr. Alyrio da Gama Barbosa pelo Sr. Fernando Souza da Costa. (Proc. 959/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, homologando o ato da Juíza # "Distribuição de Autos" # 1. Pedido de Providências: Requerente: P.D.S, Seção do Pará. Assunto: Sustar a computação dos votos para Deputado Estadual, até que sejam expedidos novos Boletins de Urna contendo a numeração correta ou seja, 11.228, do candidato Paulo Martins Ramalho (Proc. 932/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt. # 2. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna da 189ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 933/86. Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 3. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Afuá). Assunto: Anulação da urna da 23ª seção da 36ª Zona (Afuá) Proc. 934/86. Ao Juiz Paes Loureiro. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T. Seção do Pará. Recorrida: 7ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não recebimento de impugnação do recorrente pela referida Junta. (Proc. 939/86). Ao Juiz Francisco Miléo. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., Seção do Pará. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto Não recebimento de impugnações do recorrente pela 14ª Junta Eleitoral. (Proc. 943/86). À Juíza Lydia Fernandes. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PTB e PFL. Recorrida: 19ª Junta Eleitoral (Cachoeira

do Arari). Assunto: Violação da urna da 43ª Seção do Município de Santa Cruz do Arari (Proc. nº 947/86). Ao Juiz Elzaman Bittencourt, por dependência. # 7. Representação. Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pela Coligação PMDB. Assunto: Preferência do nome "João Batista". (Proc. 942/86). Ao Juiz Wilson de Jesus. # 8. Representação. Representante: P.T., Seção do Pará. Representadas: As Juntas Eleitorais que apuram o pleito na Capital. Assunto: Irregularidades nas Juntas Eleitorais durante a apuração do pleito. (Proc. 945). Ao Juiz Elzaman Bittencourt. # 9. Representação. Representante: P.T., Seção do Pará. Representado: T.R.E/PA. (Proc. nº 946/86). Ao Juiz Paes Loureiro. # 10. Representação. Representante: Carlos Levy. Representada: Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral (Proc. 948/86). Ao Juiz Francisco Miléo. # 11. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy. Assunto: Liberação das tropas federais do acompanhamento da apuração do pleito (Proc. 949/86). À Juíza Lydia Fernandes. # "Julgamentos". # 1. Pedido de Providências. Requerente: P.T., Seção do Pará, através de seu Delegado. Assunto: Não fornecimento do Boletim de Apuração pelas Juntas Eleitorais de Belém e outras irregularidades. (Proc. nº 907/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por falta de objeto em todos os seus itens. # 2. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB. Referência: Município de Juruti. (Proc. nº 394/86).

Relator: Juiz Anselmo Santiago. - A unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido nos termos do voto do Juiz Relator. # "Entrega de Autos" # Processo n.º 907/86, julgado nesta sessão, e os de n.ºs. 586 e 868/86, decididos em sessões de 14 e 19.11.86, constantes de Representações formuladas por Antonio Cantanhede e Carlos Bevy, respectivamente, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Sr. desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.026ª Sessão Extraordinária do dia 21 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sexta-feira, às oito (8) horas e trinta(30) minutos (HBV), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência

do Dodor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 20.11.86. Aprovada. # 2. Pedido de Providências. Requerente: Presidente do Diretório Municipal do P.T., em Belém. Requerido: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pelo MDP. Assunto: Irregularidades que o candidato requerido estaria cometendo perante as Juntas Eleitorais na garantir a exclusividade de uso do nome "João Batista" com que foi registrado neste T.R. (Proc. 963/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu encaminhar o expediente ao Juiz Relator do processo em que é requerente o Sr. João Carlos Batista, com cópia da circular enviada aos Juízes Presidentes de Juntas sobre o assunto. # 3. Ofício nº 005, de 19.11.86, da Juíza Presidente da 30ª Junta Eleitoral (São Miguel do Guamá "A"), comunicando nomeação de perito, face à suspeita de fraude com relação à 186ª Seção que funcionou naquele Município, e substituição da Sra. Terezinha de Jesus Adaíde dos Santos, da função de Escrutinadora, pelo Sr. Carlos Alberto de Andrade Fernandes (Proc. 964/86). - Por maioria o Tribunal decidiu homologar a decisão da Juíza, contra os votos dos Juízes Wilson de Jesus e Lydia Fernandes que apenas tomavam conhecimento por ser a matéria de competencia do Juiz Eleitoral. # 4. Ofício nº 004, de 19.11.86, da Juiza Presidente da 30ª Junta Eleitoral (São Miguel do Guamá "A"), enviando cópia das Portarias nºs.

003 e 004, de 18.11 e 19.11.86, respectivamente, sobre substituição da Sra. Terezinha de Jesus Ataíde dos Santos, do encargo de Escrutinador da 5ª Turma da referida Junta, e Transferência para esta, do vogal Dr. César Augusto Assad, da 31ª Junta (São Miguel do Guamá "B") Proc. nº 965/86. - Por unanimidade o Tribunal homologou a Portaria 003 da Juíza Presidente da 30ª Junta. Quanto a Portaria nº 004, o Tribunal, por maioria, não tomou conhecimento, vencidos os Juízes Wilson de Jesus e Lydia Fernandes, que ratificaram os atos da Juíza. # 5. Ofício nº 394, de 20.11.86, da Juíza Presidente da 10ª Junta Eleitoral (Belém), comunicando substituição, pelo motivo que menciona, do Sr. Abraão Aben-Athar da função de Secretário Geral da referida Junta pelo Sr. Osmarino dos Santos Campos, funcionário do IBGE (Proc. 966/86) - O Tribunal, à unanimidade, decidiu acolher a preliminar suscitada pelo Juiz Elzaman Bittencourt, no sentido de tomar ciência da substituição do Secretário Geral da Junta e determinar à Juíza que tome as providências legais quanto à apuração dos fatos. # 6. Ofício nº 385, de 20.11.86, do Presidente do TJE, informando recebimento da comunicação deste T.R. sobre abertura de Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade do Juiz Carlos Alberto Flesa de Oliveira pelo não funcionamento das 22ª e 23ª Seções Eleitorais de Ananindeua (Proc. 967/86). - O Tribunal, à unanimidade, tomou conhecimento. # 7. Ofício nº 40/86, da 8ª Junta Eleitoral (Belém), comunicando que os recursos interpostos pelo P.T. contra a validade das urnas 259ª, 260ª, 261ª e 262ª, da 28ª Zona, não tiveram seguimento por desis-

tência do P.T. que houvera recorrido (juntado ao Proc. 922/86, julgado nesta sessão). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido do Juiz Edzaman Bittencourt no sentido de lhe ser encaminhado o expediente para juntar ao processo de que é relator. # 8. Petição. Requerente: Alberto Alcolumbre da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo PTB, Seção do Pará, pleiteando, face ao problema ocorrido na 68ª Junta Eleitoral (Anajindeua "B"), sejam computados em seu favor os votos atribuídos aos nomes que menciona (Proc. 968/86). - À unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento. # 9. Ofício s/nº, de 19.11.86, da Juíza Presidente da 37ª Junta Eleitoral (Abaetetuba), comunicando substituição de vogais (Processo nº 969/86). - À unanimidade o Tribunal homologou os atos da Juíza Presidente. # 10. Ofício nº 12, de 20.11.86, da Juíza Presidente da 68ª Junta Eleitoral (Anajindeua "B"), comunicando substituição, pelo motivo que expõe, da vogal Vania Maria Andrade Bacelar por Jalina Mary da Silva, escrutinadora (Proc. 970/86). - À unanimidade o Tribunal homologou o ato da Juíza Presidente. # 11. Petição. Requerente: Altair Trindade Ferreira, candidato a Deputado Estadual pelo PFL, solicitando providências deste T.R. sobre o fato que menciona. (Proc. 971/86). - O Tribunal não tomou conhecimento. # 12. O Presidente comunica ao Tribunal o resultado das diligências feitas pela Presidência, com relação aos Juízes disponíveis para solucionar a situação das Juntas de nºs. 67ª, de Anajindeua e 50ª, de Conceição do Araguaia, sabendo que já con-

cluiram os trabalhos os Juízes de Paragominas Dr. Cláudio Neves e de Santana do Araguaia, Dr. Walton Cezar Bruzdzinski. – À unanimidade o Tribunal aprovou a indicação da Presidência ordenando a nomeação dos Juízes: 1º) Walton Cezar Bruzdzinski, Juiz Eleitoral da 46ª Zona (Santana do Araguaia), para presidir a 50ª Junta, Conceição do Araguaia "B" em substituição ao Dr. Erondes Primo, afastado por motivo de força maior; 2º) Cláudio Neves, Juiz Eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), para presidir a 67ª Junta, Anamindeua "A", em substituição ao Dr. Carlos Flexa, afastado em razão da instauração de inquérito administrativo. # 13. Ofício nº 518, de 21.11.86, do Juiz Presidente da 15ª Junta (Belém), comunicando recebimento da urna e respectivos materiais da 9ª Seção da localidade Furo do Maracujá, Município de Icará, e as providências adotadas com relação à mesma. (Proc. 972/86). – À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento do expediente, ordenando continue a tomar as providências cabíveis. # 14. O Dr. Procurador Regional propõe que seja determinado aos Juízes Presidentes de Juntas efetuem em 1º lugar a contagem dos votos em branco para Deputado Estadual e Federal, registrando eles mesmos em planilha próprio o número apurado para cotejo com o boletim expedido ao final da apuração, a fim de resguardar possível repetição do fato ocorrido na 10ª Junta, o que deverá ser feito logo após a abertura da última cédula. – À unanimidade o Tribunal acolheu a proposta do Procurador Regional, como sugerida, com ressalvas ao voto do Juiz Francisco Miléo que estendia a

providência à votação para Senador. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral (11ª Zona - São Miguel do Guamá). Assunto: Apuração em separado da urna da 186ª Seção de São Miguel do Guamá (Proc. 958/86). Ao Juiz Anselmo Santiago. # 2. Pedido de Nulidade das Eleições no Estado e realização de novo pleito. Requerente: Carlos Loewy. Objeto: Irregularidades no pleito de 15.11.86. (Proc. 960/86). - Ao Juiz Anselmo Santiago. # 3. Pedido de Providências. Requerente: PT, Seção do Pará. Assunto: Não fornecimento de Boletins de Apuração pelas Juntas Eleitorais da Capital e outras irregularidades ocorridas. (Proc. 961/86). - Ao Juiz Paes Bourinho. # 4. Recurso Eleitoral (Belém). Recorrente: PCB, Seção do Pará. Recorridas: As Juntas Eleitorais da Capital. Assunto: Decisão das Juntas Eleitorais que apuram o pleito na Capital, em não computar os votos dados à legenda PCB para o único candidato a Deputado Federal pelo Partido. (Proc. 962/86). - Ao Juiz Wilson de Jesus. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 958, 960, 961 e 962/86, referenciados na distribuição. # "Julgamentos" # 1. Representação. Representante: P.T. Seção do Pará. Representado: TRE/PA. Assunto: Sobre condições não satisfatórias de trabalho das Juntas Eleitorais de Belém. (Proc. nº 946/86). Relator: Juiz Paes Bourinho. À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido, por incabível na espécie. # 2. Exceção de Suspeição. Excipiente: PT, Seção do Pará. Excepto: Juíza Presidente da 8ª Junta Eleitoral. (Proc. 922/86). - Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimi

dade o Tribunal não tomou conhecimento do pedido, por falta de elementos mínimos que ensejam o procedimento penal contra a magistrada. # 3. Pedido de Providências. Requerente: PDS, Seção do Pará. Assunto: Sustar a computação dos votos para Deputado Estadual, até que sejam expedidos novos Boletins de Urna contendo a numeração correta ou seja 11.228, do candidato Paulo Martins Ramalho (Proc. 932/86). Relator: Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por falta de objeto, eis que as providências solicitadas foram tomadas muito antes do dia das eleições. # 4. Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Nascimento Ivery, candidato ao Governo do Estado pelo PMB. Excepto: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Procurador Regional Eleitoral substituto. (Proc. 827/86). - Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal rejeitou a suspeição contra o Procurador substituto, por falta de respaldo legal e ordenou o arquivo. # 5. Impugnação. Impugnante: Carlos Nascimento Ivery, candidato do PMB ao Governo do Estado. Impugnado: O registro da candidatura de Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pela Coligação MDP. (Proc. 826/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por tratar de matéria já decidida pelo T.R.E. # "Entrega de Autos" # Processos nºs. 826, 827 e 946/86, julgados nesta Sessão e o de nº 394/86, decidido em 20.11.86, pertinente ao registro de Diretórios Municipal e respectiva Comissão Executiva do PMDB em Tucuruí, entregues pelos Juízes relatores

com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.027ª Sessão Extraordinária do dia 23 de novembro de 1986

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), domingo, às 11:00 horas H.B.V, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinàriamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Dr. Paiva Mello, presente os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Welson de Jesus, Edgaman Bittencourt e Jaes Bourinho; presente, ainda, o Dr. Paulo Moreira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David.

Ausência justificada do Juiz Francisco Vieira Neto. # "Parte Administrativa" 1 - Leitura da Ata da sessão de 21.11.86. Aprovada #2 O Presidente expõe a situação das Juntas Eleitorais de Belém, Ananindeua e Conceição do Araguaia e propõe seja deferida a prorrogação do prazo para conclusão da apuração a cargo das 4ª, 67ª, 68ª e 50ª Juntas Eleitorais presididas pelos Juízes Vadja Nara Cobra Pedde, Cláudio Gonçalvão das Neves, Martha Freire Lima e Walton Cezar Bruzdzinski com comunicação ao T.S.E. — O Tribunal acolheu a proposição unanimemente, concedendo mais 5 dias. #3. O Dr. Anselmo Santiago propõe sejam remetidos à Comissão de Inquérito as declarações prestadas pelo Juiz Carlos Alexa ao Jornal "O Liberal", por considerar os seus termos desrespeitosos ao Tribunal. — À unanimidade o Tribunal aprovou. #4. Telex s/nº, de 21.11.86, do Presidente do P.F.L., Seção do Território Federal do Amapá, solicitando autorização deste T.R. no sentido de a diplomação dos Deputados eleitos à Assembléia Nacional Constituinte ser realizada em Macapá. (Proc. 994/86). — Por maioria o Tribunal ordenou que se anotasse, para posterior apreciação, vencida a Juíza Lydia Fernandes que o indeferia. #5. Ofício nº 143, de 11.11.86, da Juíza Eleitoral da 15ª Zona (Breves) comunicando transferência de localização

de sessões. (Proc. 995/86). À unanimidade o Tribunal homologou. # 6. Ofício nº 003, de 14.11.86, da Juíza Presidente da 71ª Junta Eleitoral (Oeiras do Pará, comunicando transferência de localização de Seção Eleitoral (Proc. 996/86). - O Tribunal homologou. Unanimidade. # 7. Of. /86, de 17.11.86, da Juíza Presidente da 4ª Junta Eleitoral (Belém), enviando listagem das pessoas que foram designados para integrar a referida Junta, como vogais (Proc. 997/86). - Unanimente o Tribunal homologou. # 8. Petição. Requerente: P.F.L., por seu Procurador, requerendo sejam computados em favor da candidata Lúcia Dalva de Vieiras os votos atribuídos ao nome "Julia Vieiras" (Proc. 998/86). À unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento por ser matéria de competência das Juntas Eleitorais. # 9. Petição. José Miranda, candidato a Deputado Estadual pelo P.D.S, pleiteando sejam computados em seu favor os votos dados ao nome "Miranda" (Proc. 999/86). À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Elzaman Bittencourt de serem pedidas informações à Secretaria sobre a existência de outro candidato registrado com a abreviatura Miranda ao mesmo cargo em 1982. # 10. Petição. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PMB, seção do Pará, Solicitando sejam

computados em favor do candidato Hamilton Garcia do Carmo os votos atribuídos ao nome "Hamilton", assim como sejam computados para o candidato Manoel Espírito Santo de Castilho os votos dados ao nome "Castilho" (Proc. nº 1.000/86). - O Tribunal não conhecer por não ter vindo instruído. Unanimidade. # 11. Petição. Requerente: PMDB, por seu Delegado, requerendo que sejam computados em favor do candidato José Itamar Pontes Francez os votos dados aos nomes "Itamar" ou "Francez" (Proc. 1001/86). O Tribunal não acolheu por não ter vindo instruído. Unanimidade. # 12. Ofício nº 3014, de 22.11.86, do Delegado de Polícia Federal no Pará, comunicando prisão em flagrante pela prática do ilícito capitulado no art. 315 da Lei nº 4.737/65, do nacional Tever Almeida Cabral que servia como escrutinador perante a 68ª Junta Eleitoral (Ananindeua "B"). Proc. 1002/86. À unanimidade o Tribunal decidiu fosse o expediente juntado ao pedido de Habeas Corpus apresentado ao D.R.E. # 13. Pedido de Habeas Corpus Liberatório. Impetrante: Leonam Gondim da Cruz, Advogado. Paciente: Tever Almeida Cabral. Impetrado: Delegado Aurélio Cabeiros de Melo (Proc. 1003/86). - Rejeitada a preliminar de ser solicitada informações ao Delegado, por maioria, vencidos os Juízes Anselmo Santiago que sustava a preliminar e o Juiz Paes Barreto que o acompanhou. Por maioria o Tribunal concedeu o Habeas Cor-

pus e arbitrou a fiança em favor do paciente, no valor de Cz$ 40,00 (quarenta cruzados), vencidos os Juízes Anselmo Santiago e Wilson de Jesus que negavam a ordem. # 14. O Presidente comunica ao T.R.E. que acaba de receber comunicação do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Comunicação do Cartorário de que ontem à noite (22/11) foram encerrados os trabalhos de apuração. O Tribunal tomou conhecimento. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 8ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que validou a votação das 259ª, 260ª e 262ª Seções da 28ª Zona (Belém). Proc. 973/86. Ao Juiz Elzaman Bittencourt. # 2. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente. 6ª Junta Eleitoral - Belém. Assunto: Não apuração da urna da 100ª Seção da 28ª Zona (Belém). Proc. 974/86. Ao Juiz Paes Bonfim. # 3. Recurso Eleitoral "Ex-officio". Recorrente. 16ª Junta Eleitoral - Belém. Assunto: Não apuração da urna da 319ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci) Proc. 975/86. Ao Juiz Anselmo Santiago, por dependência. # 4. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 16ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 275ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 976/86. Ao Juiz Anselmo Santiago, por dependência. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMB, por seu representante. Recorrida: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 116ª seção da 30ª Zona (Barcarena).

(Proc. 977/86). Ao Juiz Francisco Kiléo. #6. Recurso Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da urna da 50ª seção da 30ª Zona (Acará). Proc. 978/86. Ao Juiz Lydio Fernandes. #7. Recurso Eleitoral. "ex-officio". Recorrente: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 116ª seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 979/86. Ao Juiz Francisco Kiléo, por dependência. #8. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Recorrida: A 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da urna da 113ª seção da 15ª Zona (Belgaço). Proc. 980/86. Ao Juiz Anselmo Santiago. #9. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Recorrida: A 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado dos votos da legenda do P.M.D.B, contidos nas urnas das seções da 15ª Zona (Breves). Proc. 981/86. Ao Juiz Anselmo Santiago, por dependência. #10. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Recorrida: a 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da urna da 78ª seção da 15ª Zona (Breves). Proc. 982/86. Ao juiz Anselmo Santiago, por dependência. #11. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que validou a votação da urna da 119ª Seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 983/86. Ao Juiz Francisco Kiléo, por dependência. #12. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação NOP, por seu Delegado. Recorrida: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da

Junta que anulou os votos grafados a lápis de grafite, da urna da 115ª Seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 984/86. Ao Juiz Francisco Moitéo, por dependência. # 13. Recurso Eleitoral. "ex-officio". Recorrente: 56ª Junta Eleitoral. Assunto: Anulação da Urna da 23ª seção da 33ª Zona (Peixe-Boi). Proc. 985/86. Ao Juiz Wilson de Jesus. # 14. Recurso Eleitoral. Recorrente: José Gumercindo Rebelo, candidato a Deputado Estadual pelo PTB, Partido Integrante da Coligação M.D.P. Recorrida: Os seguintes Juntas 26ª e 27ª (Vigia), 42ª, 43ª, 44ª (Santarém); 45ª (Alenquer); 57ª e 58ª (Itaituba). Assunto: Decisão das Juntas instaladas em Vigia, Santarém, Alenquer e Itaituba que anulou os votos dados a Sumer. Proc. 986/86. Ao Juiz Elzaman Bittencourt. #15. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anular os votos grafados à lápis de grafite, da urna da 355ª Seção da 30ª Zona (Belém). Proc. 987/86. Ao Juiz Francisco Moitéo, por dependência. # 16. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação MDP, por seu Delegado. Recorrida: A 38ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 20ª Seção da 17ª Zona (Chaves). Proc. 988/86. Ao Juiz Paes Loureiro. # 17. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 12ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 205ª sessão da 29ª Zona (Belém) Proc. 989/86. Ao Juiz Paes Loureiro. # 18. Recurso Eleitoral "ex-officio"

Recorrente. A 54ª Junta Eleitoral - Maracanã. Assunto. Apuração em separado da urna da 44ª seção da 31ª Zona (Maracanã) Proc. 990/86. Ao Juiz Francisco Nóbrega. #19. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T. por seu Delegado. Recorrida: A 12ª Junta Eleitoral. Assunto: Anulação de 01 (um) voto, referido à urna da 204ª seção da 25ª Zona (Belém). Proc. 991/86. Ao Juiz Paes Loureiro, por dependência. #20. Recurso Eleitoral. Recorrente: Francisco Assis dos Santos Filho, candidato a Deputado Estadual pelo PFL. Recorrida: A 60ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração da urna da 53ª Seção da 36ª Zona (Stª. Izabel do Pará). Proc. 992/86. A Juíza Lydia Fernandes. #21: Representação. Representante: Victor Hilário da Paz, candidato a Deputado Estadual pelo PDS e Rose Mary Silva dos Santos, fiscal do Partido perante a 67ª Junta. Representada: 67ª Junta Eleitoral (Ananindeua) Objeto: Retificação de lançamentos em Boletins Eleitorais. Proc. 993/86. Ao Juiz Wilson de Jesus. #"Passagem dos Autos" Os processos referenciados na distribuição passam dos respectivos Juízes Relatores ao Dr. Procurador Regional. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible], secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste tribunal.

Ata da 1.028ª Sessão Extraordinária do dia 24 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), segunda-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Sdor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lygia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Miléo; presente ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 23.11.86. Aprovada. # 2. O Presidente comunica a seus pares a situação atual das Juntas Eleitorais de Anamindeua e que, inclusive, conversará a respeito com o Ministro Nery da Silveira sobre o assunto. Propõe sejam avocadas da 67ª Junta, 90 urnas que seriam atribuídas às 1ª e 7ª Juntas de Belém, ambas funcionando, para o caso, no 6º andar do prédio do T.R.E. reconstituídas para esse fim.

- À unanimidade o Egrégio TRE decidiu aprovar a proposta da Presidência nos seguintes Termos: A) Reconstituir as 1ª e 7ª Juntas Eleitorais da Capital, sob a presidência dos Juízes de Direito Jaime dos Santos Rocha e Maria Helena Ferreira, respectivamente, e atribuir a cada Junta a competência de apurar 45 urnas da 43ª Zona (Amanindena), deslocadas da 67ª Junta, atualmente sob a presidência do Juiz Cláudio Montalvão das Neves. B) As Juntas Eleitorais funcionarão na sede deste T.R.E. para onde serão transportadas as urnas, com as cautelas legais, inclusive, assistência dos fiscais dos Partidos. C) notificar por escrito os Partidos Políticos a respeito. # 3. Ofício nº 16, de 22.11.86, da Juíza Presidente da 68ª Junta Eleitoral (Amanindena "B"), solicitando dilação do prazo, pelas razões que expõe, por mais cinco dias, para concluir os trabalhos de apuração daquela Junta. (Proc. 1.006/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, já providenciado na sessão de ontem. # 4. Ofício s/nº, de 23.11.86, do Juiz Presidente da 67ª Junta Eleitoral (Amanindena "A"), comunicando nomeação do Sr. Marcus Vadeu Belleza da Ponte e Souza, como membro da 2ª turma e informando sobre a necessidade de compor a Junta com um (1) vogal e onze (11) escrutinadores (Proc. 1.007/86). - À unanimidade o Tribunal delegou competência ao Presidente para dar solução ao problema. # 5. Ofício s/nº, de 23.11.86, do Juiz Presidente da 67ª Junta Eleitoral (Amanindena "A") solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração naquela Junta e requerendo providências deste T.R. junto ao T.J.E. sobre re-

quisição de funcionários para as funções de escrutinadores (Proc. 1.008/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu: 1º) Comunicar ao juiz que a prorrogação do prazo foi concedida "ex-officio"; 2.º) Delegar poderes ao Presidente para solucionar o problema. # 6. Ofício nº 001, de 22.11.86, da Juíza Presidente da 4ª Junta Eleitoral (Belém), em atenção ao Ofício Circular nº 2846, de 21.11.86, deste T.R. (Proc. nº 1.009/86). - O Tribunal Tomou conhecimento. Unanimidade. # 7. Ofício nº 3.016, de 22.11.86, do Delegado da Polícia Federal do Pará, comunicando prisão em flagrante do nacional Valmir Carlos Bispo Santos pela prática do ilícito capitulado no art. 296, do Código Eleitoral c/c Artigo 138 do CPB, encaminhando àquela Regional pelo Juiz Presidente da 14ª Junta Eleitoral (Belém) Proc. 1.010/86. - O Tribunal, unanimemente, Tomou conhecimento. "Distribuição de Autos". # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: 16ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração das urnas das 268ª, 272ª e 295ª Seções da 30ª Zona (Belém). Proc. 1.004/86. - Do juiz Anselmo Santiago, por dependência. # "Passagem de Autos" # Do juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Proc. 1.004/86, relacionado na Distribuição. # "Julgamento" # 1. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo PMB/PA. Representada: Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral (Belém). Proc. 948/86. Relator: Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal não conheceu da representação por não ter o representante apresentado ou indicado onde acolher as provas do alegado. #

2. Pedido de Providências. Requerente: P.F.L, Seção do Pará. Assunto: Sustar a compulação eletrônica dos votos em razão de erro na impressão da folha-resumo nº 00. (Proc. 931/86). - Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o requerimento, nos Termos do voto do Juiz Relator. # 3. Representação. Representante: P.T., Seção do Pará. Representadas: As Juntas Eleitorais da Capital. (Proc. 945/86). Relator: Juiz Elzaman Bitencourt. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido por falta de amparo legal, nos Termos do voto do Juiz Relator. # 4. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. (Proc.). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por falta de amparo legal. # 5. Representação. Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado. Representado: José Francisco Espinheiro do Nascimento, candidato a Deputado Estadual pela Coligação MDP. Objeto: Abuso do Poder Econômico e infração às normas de propaganda eleitoral (Proc. 825/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - O Tribunal, à unanimidade, conheceu do pedido mas o indeferiu por falta de provas. # 6. Pedido de Providências. Requerente: PTB, Seção do Pará. Assunto: Irregularidades na apuração do pleito de 15.11.86, em Itaituba. (Proc. 930/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e o indeferiu por falta de provas. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 931 e 948/86, julgados nesta Sessão, e o de nº 922/86, decidido em 21.11.86, pertinente à Execução

de suspeição arguida pelo P.T., Seção do Pará, entregues pelos Juízes Relatores, com os respectivos decisórios. # Em Diligência. # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação M.D.P., por seu delegado. Recorrida: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos grafados a lápis e grafite, da urna da 115ª Seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 984/86. Relator: Juiz Francisco Miléo, por dependência. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., Seção do Pará, por seu Delegado. Recorrida: A 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos grafados a lápis de grafite, da urna da 355ª Seção da 30ª Zona (Bujaru). Proc. 987/86. Relator: Juiz Francisco Miléo, por dependência. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Sebastião Rodrigues Chaves

Dr. Sebastião Rodrigues Chaves

Dr. Sebastião Moreira da Silva

Francisco Carlos Milléo

Ata da 6.030ª sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 1986, do T.R.E.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), terça-feira, às 8:30 horas (HBV), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belem, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Dr. Paiva Kelly, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Coelho; presente, ainda, o Dr. Paulo Keiva, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" ≠ 1. Leitura da Ata da Sessão de 24.11.86. Aprovada. # 2. Ofício nº 53, de 07.11.86, da Juíza da 44ª Zona (Portel), encaminhando cópia de Portaria que determinou que os eleitores lotados na 72ª Seção passassem a integrar a 69ª Seção, ambas situadas na Vila de Pacajá, Rodovia Transamazônica, distrito da referida Zona (Proc. 11016/86). - À unanimidade o Tribunal homologou a decisão da Dra. Juíza. # 3. Ofício nº 54, de 07.11.86, da Juíza Eleitoral da 44ª Zona (Portel), comunicando as modificações ocorridas nas Seções Eleitorais da referida Zona (Proc. 11017/86). - Por unanimidade o Tribunal homologou o ato da Juíza. # 4. Ofício nº 037, de 12.11.86, do Juiz Eleitoral da 6ª Zona (Igarapé-Miri), solicitando a instauração de inquérito policial junto ao Departamento de

Polícia Federal para apurar a responsabilidade dos Srs. Leão da Costa Leão, Manoel Soares da Silva, conhecido por Candinca, e Antonio Machado Barbosa, funcionário da Prefeitura Local, envolvidos na arrecadação de títulos eleitorais para que, fraudulentamente, promovessem o recadastramento eleitoral (Proc. 1018). - À unanimidade o Tribunal recebeu como pedido de abertura de inquérito na Polícia Federal o formulado pelo Juízo Eleitoral e determinou o seu encaminhamento. # 5. Ofício s/nº, de 21.11.86, da Juíza Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua), solicitando o encaminhamento de cédulas eleitorais que foram entregues naquele juízo, para abertura de competente inquérito junto à Polícia Federal (Proc. 1019/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu e indeferiu o pedido. # 6. Petição. Requerente: Movimento Democrático Paraense - M.D.P., por seu Delegado, requerendo a contagem para o candidato a Deputado Estadual José Itamar Pontes Francez, dos votos atribuídos aos nomes "Itamar" ou "Francez" (Proc. 1020/86). - O Tribunal por unanimidade deferiu o pedido do Partido, ordenando a contagem dos votos, a partir de agora, comunicando-se aos Juízes. # 7. Telex s/nº, de 24.11.86, do Prefeito Municipal de Macapá, solicitando a possibilidade no sentido de que a solenidade de diplomação dos novos Deputados Federais seja realizada na Capital Amc

paense (Proc. 1021/86). - Por unanimidade o Tribunal decidiu que se aguarde a conclusão dos trabalhos da Comissão Apuradora. #8. Comunicação. Comunicante: Juíza Presidente da 9ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Anormalidades ocorridas quando da apuração da urna nº 373 da 28ª Zona (Belém). Proc. 1005/86 - Por unanimidade o Tribunal acolheu o parecer do Procurador Regional no sentido de ser o pedido encaminhado ao Juiz Eleitoral competente, no caso a Titular da 28ª Zona. #"Distribuição de Autos" #1. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 9ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Apuração em separado da urna da 37ª seção da 28ª Zona (Belém) Proc. 1011/86. - Ao Juiz Anselmo Santiago. #2. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: não apuração, por violação, das urnas das 56ª, 60ª, 61ª, 67ª, 71ª, 75ª e 76ª seções da 44ª Zona (Portel). Proc. 1013/86. Ao Juiz Wilson de Jesus. #3. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: não apuração, por falta de documentação, das urnas da 51ª, 52ª, 57ª, 58ª, 59ª, 63ª, 64ª, 66ª, 70ª e 73ª seções da 44ª Zona (Portel). Proc. 1014/86 - Ao juiz Wilson de Jesus, por dependência. #4. Recurso Eleitoral. Recorrentes: Pedro Castelo Branco, Delegado, e Hugo Dias Francês, fiscal do P.M.D.B. Recorrida: A 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: não apuração de 17 urnas de Portel, sob alegação de

violação (07) e falta de documentação (10) Proc. 1015/86. — # "Passagem de Autos" - Do Juiz relator ao Dr. Procurador Regional Eleitoral: Processos nºs 1011, 1013, 1014 e 1015/86, relacionados na distribuição. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Afuá). Assunto: Anulação da urna da 23ª Seção da 16ª Zona (Afuá). Proc. 934/86, Relator: Juiz Paes Bourrinho. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta que anulou a votação. # 2. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna da 178ª seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 906/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. Inicialmente o Tribunal, por unanimidade, decidiu acolher a preliminar de se abrir a urna para verificar se a ata da eleição se encontrava no interior da urna. Procedida a abertura e examinado o seu conteúdo, não foi encontrada a ata. Ouvido o M.P. Opinou pela anulação da votação. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para decretar a anulação da votação por falta de documentação essencial (ata da eleição). # 3. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração de urna da 189ª seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 933/86. Rela-

tor: Juiz Wilson de Jesus. — O Tribunal, unanimemente, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para ordenar a apuração da urna. #4. Representação. Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pela Coligação MDP. Assunto: Preferência do nome "João Batista" (Proc. 942/86). — À unanimidade o Tribunal deferiu, em termos, o pedido no sentido de serem contados para o candidato João Carlos Batista os votos que contenham a abreviação "João Batista", simplesmente, dando-se, de imediato, ciência aos Juízes que ainda estão apurando, nos termos do voto do Juiz Relator. #5. Representação. Representante: Victor Hilário da Paz, candidato a Deputado Estadual pelo P.D.S. e Rose Mary Silva dos Santos, fiscal do Partido perante a 67ª Junta. Representada: 67ª Junta Eleitoral (Ananindeua). Objeto: Retificação de lançamento em Boletins Eleitorais. Proc. 993/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. — À unanimidade o Tribunal não conheceu dos pedidos por incabíveis na espécie. #6. Recurso Eleitoral. Recorrente: PCB, Secção do Pará. Recorridas: As Juntas Eleitorais da Capital. Assunto: Decisão das Juntas Eleitorais que apuraram o pleito na capital, em não computar os votos dados à legenda do PCB, para o único candidato a Deputado Federal pelo Partido (Proc. 962/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. — À unanimidade o Tribunal não tomou conhec-

mento do recurso por indevido. # Entrega de Autos" - Processos nºs 934, 906, 933, 942, 993 e 962/86, julgados nesta sessão, e o de 930/86, decidido na sessão de 24.11.86, referente ao Pedido de Providências requerido pelo P.T.B, sobre irregularidades na apuração do pleito de 15.11.86 em Itaituba, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu , secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1029 sessão extraordinária do dia 26 de novembro de 1986, do T.R.E

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), quarta-feira, às 8:30 horas (HBV), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tri

bunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Odor. Paiva Melo, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzamam Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Coêlo; presente ainda, o Dr. Paulo Keiva, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria Monteiro Davidh. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 25.11.86. Aprovada. # 2. Telex s/ nº, de 25.11.86, do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, manifestando o desejo do povo Amapaense de que os Deputados eleitos em 15.11.86, pelo Território Federal do Amapá, sejam diplomados naquela Capital. (Proc. 1032/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu que se aguarde a conclusão dos trabalhos. # 3. Ofício s/nº, de 24.11.86, do Juiz Presidente da 6ª Junta Eleitoral (Ananindeua "A"), comunicando nomeação do Sr. Carlos de Assis Monteiro, como membro da 3ª Turma da referida Junta (Proc. 1033/86). - À unanimidade o Tribunal homologou o ato do Juiz. # 4. Ofício nº 522, de 25.11.86, do Juiz da 1ª Junta Eleitoral (Belém), comunicando nomeação da Dra. Oneide Silvia dos Santos, como vogal da referida Junta, em substituição ao Dr. Fernando Silva Gonçalves, a partir do dia 22 do corrente (Proc. 1034/86). - O Tribunal homologou a decisão. # 5. Ofício nº 30, de 23.10.86, do Presidente do P.D.T., Seção do Território Federal do Amapá, encaminhando cópia da Ata da reunião

da Executiva Nacional do Partido que prorroga, por mais 90 dias, o mandato da Comissão Regional Provisória do Território do Amapá (Proc. 1035/86). - À unanimidade o Tribunal ordenou as anotações de direito. # 6. Petição. Requerente: PMB, por seu Presidente, pleiteando recontagem de votos, relativamente ao pleito de 15.11.86, nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio (Proc. 1036/86). - O Tribunal decidiu, unanimemente, não conhecer do pedido por falta de respaldo legal. # 7. Comunicação. Comunicante: Juíza Presidente da 65ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: Não funcionamento das Seções 63ª e 73ª, Distrito de Pacajás, Município de Portel (Proc. 1012/86). O Tribunal, à unanimidade, acolheu o parecer do M.P. no sentido de ser o processo remetido à Juíza Eleitoral para que adote as providências necessárias no sentido de serem apurados os fatos apontados e que constituem irregularidades. # 8. Telegrama s/ nº, de 25.11.86, da Juíza Presidente da 21ª Junta Eleitoral (Castanhal "A"), solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração (Proc. 1037/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu a prorrogação. # 9. Telegrama s/ nº, de 25.11.86, da Juíza Presidente da 22ª Junta Eleitoral (Castanhal "B"), solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração (Proc. 1038/86). O Tribunal deferiu unanimemente. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente:

P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 72ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: não apuração, sob a justificativa de violação, da urna da 376ª Seção da 23ª Zona (Marabá). Proc. 1022/86. Ao juiz Elzaman Bittencourt. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu delegado. Recorrida: a 72ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: Apuração da urna da 345ª seção da 23ª Zona (Marabá) Proc. 1023/86. – Ao Juiz Elzaman Bittencourt, por dependência. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 72ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: Validade da votação colhida na urna da 23ª zona (Marabá) Proc. 1024/86. – Ao Juiz Elzaman Bittencourt, por dependência. # 4. Recurso Eleitoral "Ex-Officio" e voluntário. Recorrentes: 41ª Junta Eleitoral (Monte Alegre) e o P.D.T. Recorrida: A 41ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu pedido de recontagem formulada pelo Delegado do P.D.T. em relação ao Município de Monte Alegre (Proc. 1025/86). Ao Juiz Paes Bourinho. # 5. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: A 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: não apuração da urna da 255ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci) Proc. 1026/86. – Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade da votação das Seções 212ª, 217ª, 248ª e 251ª da 30ª Zona (Icoaraci); falta de assinatura de mesários na vedação das urnas

(Proc. 1027/86). Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 7. Recurso Eleitoral. Recorrente: P. D. S., por seu Delegado. Recorrida: A 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Contagem para a legenda do PMDB, de votos contidos nas urnas das seções 222ª, 223ª, 224ª, 226ª, 228ª, 229ª, 231ª, 232ª, 234ª, 238ª, 242ª, 243ª, 245ª, 246ª, 247ª, 250ª, 252ª, 253ª e 256ª da 30ª Zona (Icoaraci), nos termos do item V, art 176, do Código Eleitoral (Proc. 1028/86). Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 8. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: A 3ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 204ª seção da 1ª Zona (Belém) Proc. 1029/86. - Ao Juiz Francisco Moreira. # 9. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: A 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: não funcionamento da 9ª Seção da 30ª zona (Acará) Proc. 1030/86 - Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 10. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: A 21ª Junta Eleitoral (Castanhal "A"). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 12ª seção da 4ª Zona (Castanhal), por falta de autenticação da vedação da fenda da urna (Proc. 1031/86). - À Juíza Lydia Fernandes. # Passagem dos Autos "# Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 1.022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030 e 1031/86, relacionados na distribuição. # "Julgamentos". 1. Ex-

ceção de suspeição. Excipientes: P.M.B., seção do Pará e seu candidato ao governo do Estado, Carlos Lovy. Excepto: Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará (Proc. 823/86). Relator: Juiz Francisco Bilé. - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Relator de ser o PRODEPA parte ilegítima no processo eleitoral e não conheceu da exceção. # 2. Pedido de Providências. Requerente: Grupo Pão de Açúcar. Requeridos: Partidos Políticos e seus candidatos, relacionados nos autos (Proc. 869/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar do Juiz Relator no sentido de ser o processo remetido ao Juiz Eleitoral da Zona competente para decidir como de direito. # 3. Nulidade das eleições e realização de novo pleito. Requerente: Carlos Lovy (Proc. 960/86) Relator: Juiz Anselmo Santiago. À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e o indeferiu por falta de provas. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 823 e 869/86, julgados nesta Sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos acórdãos. # Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible], secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.031ª Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, quinta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), na sala de suas Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt e Paes Bourinho; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada do Juiz Francisco Mitéo. II "Parte Administrativa" II 1. Leitura da Ata da sessão de 26.11.86. Aprovada. II 2. Abaixo-assinado subscrito pelos delegados e fiscais de Partidos que acompanharam os trabalhos da 4ª Junta Eleitoral (Belém), em desagravo ao noticiário do Jornal "O Liberal" do dia 25.11 (Proc. 1.044/86). - O Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito. II "Distribuição de Autos" II 1. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 48ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: Anulação da votação da 413ª Seção da 23ª Zona

(São João do Araguaia), por violação da urna (Proc. 1.039/86) - do Juiz Anselmo Santiago. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente Coligação MDP e PDT. Recorrida: 41ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado, sob alegação de suspeita de fraude da urna da 100ª Seção da 19ª Zona (Monte Alegre). Proc. 1.040/86. Do Juiz Paes Loureiro, por dependência # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., Seção do Pará. Recorrida: 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação colhida na urna da 64ª Seção da 15ª Zona Eleitoral (Breves). Proc. 1041/86. Do Juiz Anselmo Santiago, por dependência. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., Seção do Pará. Recorrida: 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação colhida na urna das 68ª e 69ª Seções da 15ª Zona Eleitoral (Breves). Proc. 1042/86. Do Juiz Anselmo Santiago, por dependência. # Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., Seção do Pará. Recorrida: 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação colhida na urna da 85ª Seção da 15ª Zona Eleitoral (Breves). Proc. 1043/86. Do Juiz Anselmo Santiago, por dependência. # Passagem de Autos # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 1039, 1040, 1041, 1042 e 1043/86, referenciados na Distribuição. # Entrega de Autos # Processo nº 932/86, julgado na sessão de 21.11.86, referente a pedido de providências requerido pelo PDS, Seção do Pará, sobre computação dos votos para o candidato Paulo Martins Ramalho; e o de nº 945/86, decidido na sessão de 24.11.86, pertinente à representação formulada pelo P.T., Seção do Pará, contra as Juntas Eleitorais da Capital, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, eu, , Secretário, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.030ª Sessão extraordinária do dia 28 de novembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), sexta-feira, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Sdor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bouzinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da Sessão de 27.11.86. Aprovada. # 2. Petição. Requerente: Adilson G. Veríssimo, na qualidade de Delegado do PMB, Seção do Pará, pleiteando sejam computados em favor do candidato Francisco Paz Brito os votos atribuídos ao nome "Carneiro" (Proc. 1.065/86). - À unanimidade o Tribunal decidiu aprovar a preliminar do Juiz Paes Bouzinho no sentido de ser informado pela Secretaria o que consta sobre o registro dos candidatos, inclusive no pleito anterior. # 3. Petição

Requerente: Mário Nazareno Noronha, Presidente do Comitê Interpartidário, requerendo: 1º) imediato repasse dos documentos legais, tais como definidos pelo § 4º, caput, do art. 28 da da Resolução nº 13.266/86-TSE; 2º) designação de sala no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral para funcionamento do Comitê Interpartidário; e 3º) condições materiais - equipamentos necessários ao funcionamento do Comitê Interpartidário. (Proc. 1.066/86). - O Tribunal decidiu: 1º) Por maioria de votos, conheceu do pedido e o indeferiu pela impossibilidade material de atendê-lo, mesmo porque as providências já tomadas pela Comissão Apuradora suprirão o que pretende o suplicante, vencido o Juiz Francisco Miléo que não conhecia por extemporâneo. 2º) À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido no sentido de ser cedido espaço no prédio deste T.R.E., conforme a disponibilidade. 3º) O Tribunal, unanimemente, indeferiu o pedido por impossibilidade material de atendimento e por falta de respaldo legal. # 4. O Dr. Anselmo Santiago requer seja reiterado o pedido de esclarecimento da TV Liberal sobre a emissão do dia 16 à noite, objeto da requisição na sessão do dia 17 do corrente. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral "ex officio". Recorrente: 52ª Junta Eleitoral (Gurupá). Assunto: apuração em separado da urna da 23 Seção da 26ª Zona (Porto de Moz) Proc. 1.045/86. Ao Juiz Wilson de Jesus. # 2. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 52ª Junta Eleitoral (Gurupá). Assunto. Apuração em separado sob alegação de indícios de fraude da urna da 29ª seção da 26ª Zona (Porto de Moz) Proc.

nº 1.047/86. Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 4. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 52ª Junta Eleitoral (Gurupá). Assunto: Apuração em separado da urna da 33ª Seção da 26ª Zona (Porto de Moz) Proc. 1.048/86. Ao Juiz Wilson de Jesus, por dependência. # 5. Recurso Eleitoral "ex-Officio. Recorrente: 40ª Junta Eleitoral (Altamira). Assunto: Não apuração, por falta de documentos essenciais da urna da 153ª Seção da 18ª Zona (Senador José Porfírio). Proc. 1.049/86. Ao Juiz Elzaman Bittencourt. # 6. Recurso Eleitoral "ex-officio" e voluntário. Recorrentes: 2ª Junta Eleitoral (Belém) e Coligação MDP. Assunto: Irregularidade no lançamento do Boletim de urna da votação colhida na 102ª Seção da 1ª Zona (Belém). Proc. 1.050/86. Ao Juiz Paes Loureiro. # 7. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna da 125ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação essencial (Proc. 1.051/86). À Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 8. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade de 21 cédulas dentre as colhidas na urna nº 138 da 30ª Zona (Icoaraci), sob a alegação de identidade de grafia. Proc. 1.052/86. À Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 9. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 163ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta da Ata da eleição (Proc. 1.053/86). À Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 10. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 14ª Junta.

Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 156ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação, posto que a Ata da eleição não foi assinada (Proc. 1.054/86). A Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 11. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto não apuração da 122ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação (Proc. 1.055/86). À Juiza Loydia Fernandes. # 12. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Apuração em separado da urna da 142ª seção da 30ª Zona (Icoaraci). A Juiza Loydia Fernandes, por dependência (Proc. 1.056/86). # 13. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos Votos colhidos na urna da 137ª seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia. (Proc. 1.057/86). A Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 14. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna nº 142 da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1.058/86). A Juiza Loydia Fernandes por dependência. # 15. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna nº 140 da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1.059/86). A Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 16. Recurso Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna da 141ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia. (Proc. nº 1.060/86). A Juiza Loydia Fernandes por dependência. # 17. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Vali

dade dos votos colhidos na urna da 144ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia. (Proc. 1.061/86). À Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 18. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna da 156ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia. (Proc. 1.062/86). À Juiza Loydia Fernandes, por dependência. # 19. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMDB. Recorrida: 22ª Junta Eleitoral (Castanhal). Assunto: Apuração em separado dos votos colhidos na urna da 14ª Seção da 4ª Zona (Castanhal) Processo nº 1.063/86. Ao Juiz Francisco Juliéo. # "Passagem de Autos" # Os processos relacionados na distribuição passam dos respectivos Juízes Relatores ao Dr. Procurador Regional. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., Seção do Pará. Recorrida: 7ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não recebimento de impugnação do recorrente pela referida Junta (Proc. 939-A/86). Relator: Juiz Francisco Juliéo. - Concedida a palavra ao Delegado do P.T. que não usou da mesma, o Tribunal, acolheu a preliminar suscitada pela Juiza Loydia Fernandes no sentido de ser sobrestado o julgamento para se juntar aos autos a ata diária da apuração. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMB, por seu representante. Recorrida: 18ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna da 116ª Seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. nº 977/86. Relator Juiz Francisco Juliéo. - Decidido em bloco com o Proc. 979/86. # 3. Recurso Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna.

116ª Seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 979/86. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Por versar Matéria comesa, o Relator propõe ao Tribunal seja o julgamento feito em bloco. O Tribunal, unanimemente, acolheu a proposta. À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso voluntário nos termos do voto do Juiz Relator e, por maioria, conheceu do recurso "ex-officio", mas negou-lhe provimento para anular em definitivo a votação, vencidos os Juízes Wilson Marques e Anselmo Santiago que davam provimento, por considerarem frágeis os argumentos de violação da urna. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: 18ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que validou a votação da urna da 119ª Seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 983/86. Relator: Juiz Francisco Milêo. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão da Junta, nos termos do voto do Juiz Relator. # 5. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 54ª Junta Eleitoral (Maracanã). Assunto: Anulação e contagem em separado da urna da 44ª Seção da 31ª Zona (Maracanã). Proc. 990/86. Relator: Juiz Francisco Milêo. - Por maioria de votos, o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para validar a votação, vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento. Designado para lavrar o Acórdão o Juiz Elzaman Bittencourt, cujo voto foi vencedor. # 6. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 19ª Junta Eleitoral (Cachoeira do Arari). Assunto: apuração em separado da 45ª Seção de Santa Cruz do Arari

(Proc. 929/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta, anulando em definitivo a votação. # 7. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T, por seu Delegado. Recorrida: 8ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que validou a votação das 259ª, 260ª, 261ª e 262ª Seções da 28ª Zona (Belém). Proc. 973/86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso porque não devidamente formalizado. # 8. Recurso Eleitoral. Recorrente: PTB e PFL. Recorrida: 19ª Junta Eleitoral (Cachoeira do Arari). Assunto: Violação da urna da 43ª Seção do Município de Santa Cruz do Arari (Proc. 947/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para anular em definitivo a votação. # 9. Recurso Eleitoral "ex-officio". Recorrente: 56ª Junta Eleitoral (Nova-Timboteua). Assunto: Anulação da urna da 23ª Seção da 33ª Zona (Peixe-Boi). Proc. 985/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para, reformando a decisão da Junta, validar a votação // "Entrega de Autos" // Processos nºs. 939 A, 977, 979, 983, 929, 947 e 985/86, decididos nesta Sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, [signature], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de

lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

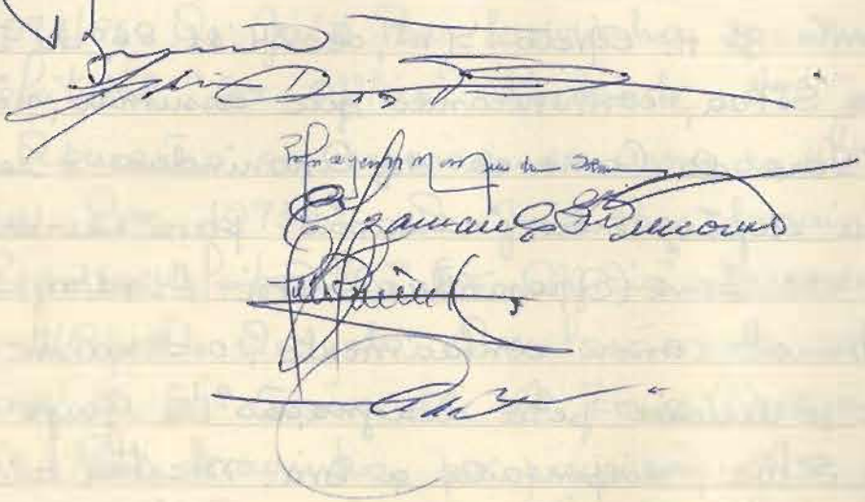

Ata da 1.031ª Sessão Extraordinária do dia 01 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), segunda-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Mileo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 28.11.86. Aprovada. # 2. Telex nº 3.745, de 28.11.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que em sessão de 27.11.86, apreciando processo nº 7.923, aprovou termo aditivo ao contrato firmado entre este T.R.E. e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Proc. T. 079 (86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 3. Ofício nº 085, de 28.11.86, da TV Liberal Canal 7,

informando a respeito da solicitação contida nos ofícios nºs 2849 e 2897 deste T.R.E. (Proc. 1.080/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. # 4. Ofício s/nº, de 24.11.86, da Dra. Maria de Nazaré Sousa Silva, comunicando que assumiu, nesta data, o Juizado da 3ª Vara da Comarca de Ananindeua e requerendo, pelas razões que expõe, sua indicação para exercer o serviço eleitoral da 43ª Zona (Ananindeua). Proc. 1.081/86. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando as anotações de direito e decidiu pela designação da Juíza Maria de Nazaré Sousa Silva, dispensada a Dra. Martha Coima que vinha respondendo pela 43ª Zona, face ao afastamento do Juiz Carlos Flexa das referidas funções. # Distribuição de Autos: # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T. Recorrida: 5ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de recontagem de votos formulado pela Delegada do P.T., em relação à 75ª Seção da 28ª Zona (Belém). Proc. 1.067/86. À Juíza Haydia Fernandes. # 2. Recurso Eleitoral "Ex-officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Afuá). Assunto: Apuração em separado da urna da 12ª Seção da 16ª Zona (Afuá). Proc. 1068/86. Ao Juiz Paes Tourinho, por prevenção. # 3. Recurso Eleitoral "Ex-officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Afuá). Assunto: Apuração em separado da urna da 10ª seção da 16ª Zona (Afuá). Proc. 1069/86. - Ao Juiz Paes Tourinho, por prevenção. # 4. Recurso Eleitoral "Ex-officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Afuá). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 17ª Seção da 16ª Zona (Afuá), Proc. 1070. Ao Juiz Paes Tourinho, por prevenção. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrente: Diretório Municipal do PMDB de Afuá. Recorrida: 37ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da urna da 12ª Seção da 16ª Zona (Afuá). Proc. 1071/86. Ao Juiz Paes Tourinho, por prevenção. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.D.S., por seu Represen-

tante. Recorrida: 37ª Junta Eleitoral (Oiapoque). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 40ª Seção da 16ª Zona (Anajás) Proc. 1072/86. Do Juiz Paes Loiola, por prevenção. II 7. Recurso Eleitoral "Ex. Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da urna da 40ª Seção da 16ª Zona (Anajás). Proc. 1073/86. Do Juiz Paes Loiola, por prevenção. II 8. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oiapoque). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 55ª Seção da 16ª Zona (Anajás), Proc. 1074/86. Do Juiz Paes Loiola, por prevenção. II 9. Recurso Eleitoral "Ex-officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oiapoque). Assunto: Apuração em separado da urna da 45ª Seção da 16ª Zona (Anajás). Proc. 1075/86. Do Juiz Paes Loiola, por prevenção. II 10. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oiapoque). Assunto: Apuração em separado da urna da 52ª Seção da 16ª Zona (Anajás). Proc. 1076/86. Do Juiz Paes Loiola, por prevenção. II 11. Recurso Eleitoral Voluntário. Recorrente: PMDB, por seu representante. Recorrida: 37ª Junta Eleitoral (Oiapoque). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 55ª Seção da 16ª Zona (Anajás). Proc. 1077/86. Do Juiz Paes Loiola, por prevenção. II 12. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMB, por seu Presidente. Assunto: Recontagem de votos contidos nas urnas das Seções Eleitorais correspondentes a 26 Municípios, em razão do não processamento dos Boletins de urna por parte do SERPRO (Proc. 1078/86). Do Juiz Anselmo Santiago. II "Passagem de Autos". Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077 e 1078/86, relacionados na Distribuição. II Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional: Processo nº 1064/86 - Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: P.S.B. Referência: Território Federal do Amapá e Estado

do Pará. II "Julgamentos" II 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: Francisco de Assis dos Santos Filho, Candidato a Deputado Estadual pelo P.F.L. Recorrida: A 60ª Junta Eleitoral (Santa Izabel do Pará). Assunto: Apuração da urna da 53ª Seção da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará). Proc. 992/86. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para anular a votação por considerá-la contaminada. Não participou do julgamento o Juiz Francisco Miléo. II 2. Recurso Eleitoral-Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 17ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Apuração em separado da urna da 50ª Seção da 30ª Zona (Acará). Proc. 978/86. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para ordenar a contagem, em definitivo, da votação. Não participou do julgamento o Juiz Francisco Miléo. II 3. Recurso Eleitoral "Ex. Officio". Recorrente: A 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: Não apuração, por violação, das urnas das 56ª, 60ª, 61ª, 67ª, 71ª, 75ª e 76ª Seções da 44ª Zona (Portel). Proc. 1013/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. - O Tribunal, preliminarmente, decidiu sobrestar o julgamento para que seja feita perícia nas urnas, conforme proposição da Juíza Lydia Fernandes, acolhida pelo Relator. Não participou do julgamento o Juiz Francisco Miléo. II 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: Pedro Castelo Branco, Delegado, e Hugo Dias Francis, fiscal do PMDB. Recorrida: A 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: Não apuração de 17 urnas de Portel, sob a alegação de violação (07) e falta de documentação (10). Proc. 1015/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - A unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso por não formalizado. II 5. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: Não apuração,

por falta de documentação, das urnas 51ª, 52ª, 57ª, 58ª, 59ª, 63ª, 64ª, 66ª, 70ª e 73ª Seções da 44ª Zona (Portel). Proc. 1014/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - O Tribunal acolheu a preliminar do Juiz Relator no sentido de serem as urnas abertas para verificar se a documentação se encontra dentro das mesmas. Por maioria, com o voto de desempate da Presidência, o Tribunal decidiu pela abertura imediata das urnas. Procedida a diligência, não foram encontradas as atas. À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para ordenar a anulação da votação contida nas deg (10) urnas, apurando-se a responsabilidade de quem for achado em culpa. # 6. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não funcionamento da 9ª Seção da 30ª Zona (Acará). Proc. 1030/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal conheceu como simples comunicação, por não se caracterizar como recurso. # 7. Recursos Eleitorais. Recorrente: Pt. Recorrido: 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade da votação das Seções 212ª, 217ª, 248ª e 251ª da 30ª Zona (Icoaraci); falta de assinatura de mesários na redação das urnas (Proc. 1027). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso em relação à 212ª Seção por falta de fundamentação; conheceu dos demais e negou-lhes provimento para manter a validade dos respectivos votações. # 8. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 15ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: (Não apuração da urna da 255ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta da ata da eleição (Proc. 1026/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus. - Por maioria, através do voto de desempate do Presidente, o Tribunal acolheu a preliminar de se abrir a urna para verificar se a ata encontrava-se em seu interior. Procedida a diligência, não foi achada a ata da eleição. À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe

provimento para decretar a nulidade da votação, votando o Juiz Caetano Maleo pela apuração da responsabilidade dos envolvidos. # 9. Recurso Eleitoral. Recorrente: MDB, por seu Delegado. Recorrida: A 30ª Junta Eleitoral (São Miguel do Guamá). Assunto: Apuração em separado da urna da 186ª seção da 11ª Zona (São Miguel do Guamá). Proc. 958/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago. - Por unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento em parte para anular apenas os 10 (dez) sufrágios com grafia idêntica, validando o restante da votação, encaminhando-se cópias das peças dos autos para a competente responsabilidade criminal da Dra. Terezinha Staíde. # 10. Recurso Eleitoral "Ex. Officio". Recorrente: A 16ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 160ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 904/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago. - A unanimidade o Tribunal rejeitou a preliminar de ser aberta a urna diante das informações prestadas pela própria presidente da Mesa Receptora. À falta de documentação essencial da eleição, o Tribunal conheceu e negou-lhe provimento para anular a votação. Por maioria de votos o Tribunal decidiu sustar o julgamento, contra o voto do Juiz Relator, para que se diligencie em busca da documentação da urna. # "Entrega de Autos" # Processo nº 960/86, julgado na sessão de 26.11.86, referente aos pedidos de nulidade das eleições e realização de novo pleito requeridos por Carlos Levy; e os de nºs 1014, 1015, 1016, 1027 e 1030/86, decididos nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e

aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

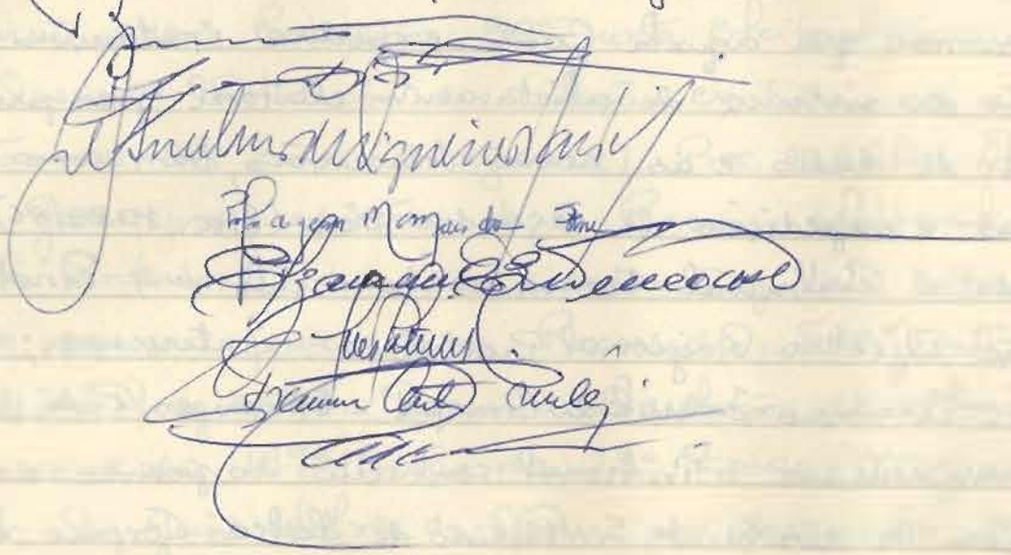

Ata da 6.032ª Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta minutos (HBV), terça-feira, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydir Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Tourinho e Francisco Mitéo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # 1ª Parte Administrativa # 1. Leitura da Ata da sessão de 01.12.86. Aprovada. # 2. Telex nº 161, de 01.12.86, do Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Macapá-AP), comunicando sua remoção para a Vara Cível de Planaltina (DF) e solicitando designação de outro Magistrado para assumir a referida Zona (Proc. 1088/86). - O Tribunal tomou conhecimento designando o Juiz Dóglas Ramos para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Macapá/AP). # 3. Te-

lex Circular nº 265, de 01.12.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte expedirá instruções sobre a manutenção do sistema de alistamento eleitoral por processamento eletrônico de dados e as novas inscrições, bem como sobre transferências e expedição de segundas vias (Proc. 1089/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. # 4. Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: P.S.D. Referência: Território Federal do Amapá e Estado do Pará (Proc. 1064). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e ordenou as anotações de direito. # 5. Pedido de Habeas Corpus liberatório. Impetrante: Afonso da Cruz Rodrigues, por seu advogado Dr. José Claudino dos Santos. Impetrado: Autoridade coatora, Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia). Proc. 785/86. - À unanimidade o Tribunal julgou prejudicado o pedido de Habeas Corpus, com o pedido de informação escrita por parte do juiz coator. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual pelo PDS. Recorrido: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta Eleitoral que anulou os votos dados ao recorrente sob a legenda do PMDB (Proc. 1082/86). À Juíza Joydia Fernandes, por prevenção. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrido: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 225ª Seção da 24ª Zona (Xinguara). Proc. 1083/86. Do Juiz Wilson de Jesus. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrido: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: anulação da votação contida na urna da 152ª Seção da 24ª Zona (Rio Maria). Proc. 1084/86. Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrente:

Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrida: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 204ª seção da 24ª Zona (Xinguara). Proc. 1085/86. Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrida: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 197ª seção da 24ª Zona (Xinguara). Proc. 1086/86. Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrente: Representante do Ministério Público. Recorrida: 68ª Junta Eleitoral (Anajindeua). Assunto: Decisão da Junta Eleitoral que validou a votação contida na urna da 59ª seção da 43ª Zona (Anajindeua). Proc. 1087/86. Do Juiz Elzaman Bittencourt. # "Passagem de Autos". Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Procs. 1082, 1083, 1084, 1085, 1086 e 1087/86, referenciados na Distribuição. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: José Gumercindo Rebelo, candidato a Deputado Estadual pelo PTB, Partido integrante da Coligação MDP. Recorridos: Os seguintes Juntas 26ª e 27ª (Sigia); 42ª, 43ª e 44ª (Santarém); 45ª (Alenquer); 57ª e 58ª (Itaituba). Assunto: Decisão das Juntas instaladas em Sigia, Santarém, Alenquer e Itaituba que anulou os votos dados a GUMER (Proc. 986/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por incabível na espécie. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: 72ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração, sob a justificativa de violação da urna 376ª seção da 23ª Zona (Marabá). Proc. 1022/86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — À unanimidade o Tribunal, preliminarmente, conheceu como recurso "ex-officio" da Junta Eleitoral e converteu o julgamento em diligências para

que seja procedida perícia na urna da seção, conforme proposta do Juiz Relator. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: 72ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação colhida na urna da 371ª Seção da 23ª Zona (Marabá). Proc. 1024/86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso, conforme a decisão do Juízo "a quo" que validou a votação. # 4. Recurso Eleitoral "Ex-Ofício". Recorrente: 6ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna da 100ª Seção da 28ª Zona (Belém). Proc. 974/86. Relator: Juiz Paes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a anulação da votação, votando o Juiz Francisco Mitéo pela apuração de responsabilidade na falta da ata da eleição. # 5. Recurso Eleitoral "Ex-Ofício". Recorrente: A 12ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 205ª seção da 29ª Zona (Belém). Proc. 989. Relator: Juiz Paes Lourinho. - Por maioria de votos o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Relator, no sentido de ser aberta a urna para verificar se a ata se encontra em seu bojo, vencido o Juiz Elzaman Bittencourt. Procedida a diligência, a ata não foi encontrada. À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para decretar a anulação definitiva da votação. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: 12ª Junta Eleitoral. Assunto: Anulação de 01 (um) voto referente à urna da 204ª Seção da 29ª Zona (Belém). Proc. 991/86. Relator: Juiz Paes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para validar o voto que fora anulado pela Junta Eleitoral. # 7. Recursos Eleitorais. Recorrente: PDS, por seu Delegado. Recorrida: 15ª Junta Eleitoral. Assunto: Contagem para

a legenda do PMDB, de votos contidos nas urnas das Seções 222ª, 223ª, 224ª, 226ª, 228ª, 229ª, 231ª, 232ª, 234ª, 238ª, 242ª, 243ª, 245ª, 246ª, 247ª, 250ª, 252ª, 253ª e 256ª da 30ª Zona (Icoaraci), nos termos do item V, artigo 176, do Código Eleitoral. Proc. 1028/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal conheceu dos recursos e deu-lhes provimento em parte para validar um (1) voto dado ao candidato Rocimar, na urna 224ª, votação para Deputado Estadual e mantendo a decisão da Junta quanto aos demais em todos os seus termos. # 8. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 21ª Junta Eleitoral (Castanhal). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 12ª Seção da 4ª Zona (Castanhal), por falta de autenticação da vedação da fenda da urna (Proc. 1031/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformando a decisão da Junta, validar a votação. # 9. Pedido de Providências. Requerente: P.T., Seção do Pará. Assunto: Não fornecimento de Boletins de Apuração pelas Juntas Eleitorais da Capital e outras irregularidades ocorridas (Proc. 961/86). Relator: Juiz Paes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Relator, não conhecendo do pedido por extemporâneo e porque a matéria já foi decidida por esta Corte. # Entrega de Autos # Processo nº 658/86, julgado na sessão de 12.11, constante de representação formulada por Hélio Martins, candidato do PFL à Assembléia Legislativa contra Kzan Lourenço, candidato do PDS; procs. 825 e 949, decididos na sessão de 24.11, ambos referentes a representações formuladas pelo candidato Carlos Lobo; procs. 904 e 958/86, julgados na sessão de 01.12, pertinentes a recursos eleitorais, o primeiro originário da 16ª Junta Eleitoral (Belém), sobre não apuração da 160ª

Seção da 30ª Zona (Icoaraci) e o segundo interposto pela Coligação MDP contra a 30ª Junta Eleitoral (São Miguel do Guamá), sobre apuração em separado da urna 186ª seção da 11ª Zona (São Miguel do Guamá); proc. 973/86, decidido na sessão de 28.11, referente ao recurso eleitoral interposto pelo P.T. contra decisão da 8ª Junta Eleitoral (Belém) que validou a votação das 259ª, 260ª, 261ª e 262ª Seções da 28ª Zona (Belém); e os de nº 961, 974, 986, 989, 991, 1022, 1024 e 1028/86, julgados nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.032ª sessão extraordinária do dia 03 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e Trinta (30) minutos (HBV), quarta-feira, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob

a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzamon Pittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 02.12.86. Aprovada. # 2. Telex nº 3.779, de 3.12.86, do Ministro Presidente do TSE, comunicando decisão que indeferiu Mandado de Segurança impetrado pelo Diretório Regional do P.T., contra ato que negou ao Partido impetrante o fornecimento de cópias dos boletins de apuração (Proc. 1091/86). - O Tribunal tomou conhecimento. # 3. Pedido de Providências. Requerente: Adilson G. Barroso, na qualidade de Delegado do PMDB, requerendo, em razão do que alega, sejam computados em favor do candidato Francisco Paz Brito os votos atribuídos ao nome "Carneiro" (Proc. 1065/86). - O Tribunal não conheceu do pedido. Unanimidade. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMDB, por seu Delegado. Recorrida: A 32ª Junta Eleitoral (Cametá). Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de recontagem de votos das urnas das 118ª, 119ª, 120ª e 121ª Seções da 12ª Zona (Cametá). Proc. 1090/86. Do Juiz Paes Lourinho. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Proc. 1090/86, relacionado na Distribuição. # "Julgamento" # 1. Mandado de Segurança. Impetrante: Eduardo Moreira. Impetrados: Juízes Presidentes das 57ª e 58ª Juntas Eleitorais, sediadas em Itaituba (PA). Pacientes: Fiscais e Delegados do P.T.B., Seção do Pará (Proc. 905/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal julgou prejudicado o Mandado, nos termos do voto do Juiz Relator. # "Entrega de Autos" # Processo nº 990/86, julgado em 28.11.86, pertinente ao recurso eleitoral "ex-officio" interposto pela 19ª Junta Eleitoral (Cachoeira do Arari), sobre apuração

em separado da 45ª Seção de Santa Cruz do Arari, entregue pelo Juiz Relator com o respectivo Acórdão. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

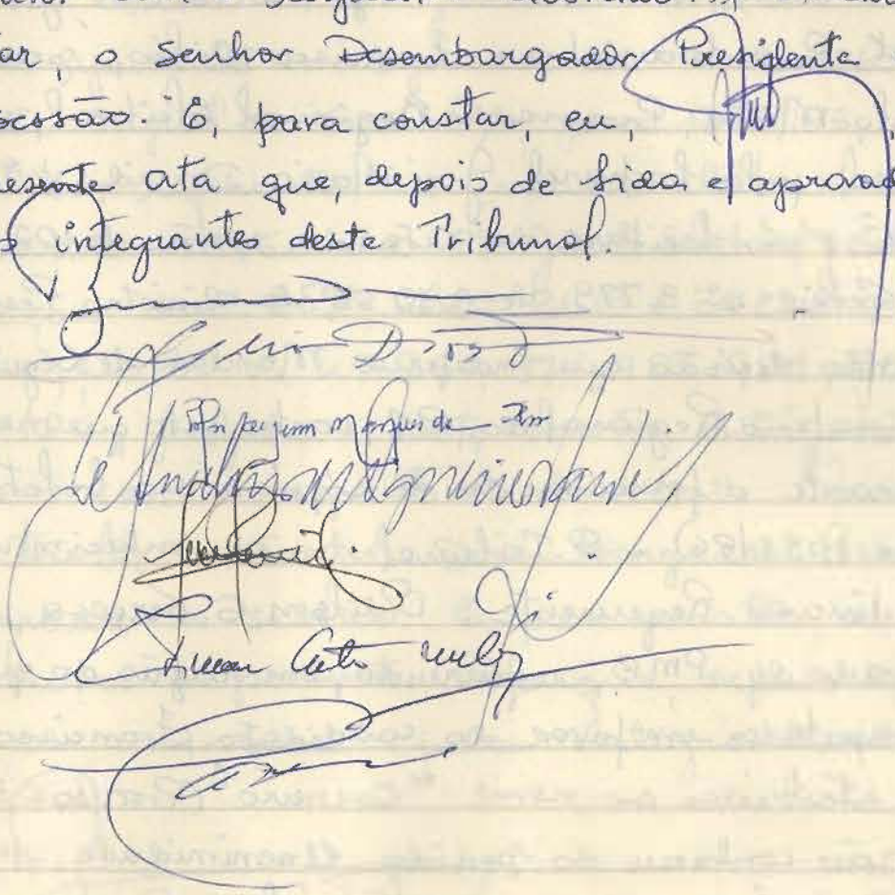

Ata da 6.033ª sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), quinta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Ddor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 03.12.86. Aprovada. # 2. Ofício s/nº, de 03.12.86, do Juiz Eleitoral da 46ª Zona (Santana do Araguaia), comunicando que entrará em

gozo de férias, por sessenta (60) dias, a partir de 15.12.86 (Proc. 1104/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, designando o Juiz Eronides Primo, da 2ª Vara de Conceição do Araguaia, para responder pela 46ª Zona durante o afastamento do titular. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral "ex-Officio". Recorrente: A 68ª Junta Eleitoral (Ananindeua). Assunto: Anulação das seções 215ª, 213ª, 093ª e 096ª da 43ª Zona (Ananindeua). Proc. 1093/86. Do Juiz Elzaman Bittencourt. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade de um (01) voto da seção 371ª da 29ª Zona (Belém), da 29ª Zona (Belém), por conter grafia diferente na votação para Deputado Estadual e Deputado Federal (Proc. 1094/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu procurador. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de 70 (setenta) votos da 221ª Seção; 37 votos da 243ª seção e 19 votos da 202ª Seção, todos de Xinguara, da 24ª Zona (Proc. 1095/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMDB, por seu Delegado. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Validade da votação das urnas 209, 219 e 222 (Xinguara) da 24ª Zona (Proc. 1096/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu procurador. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação total da urna 219 (Xinguara), da 24ª Zona, por indícios de fraude em 16 cédulas (Proc. 1097/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrentes: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, e PC do B, por seu Delegado. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral. Assunto: Anulação de toda a vota

ção da urna 200 (Xinguara), da 24ª Zona, por indício de fraude em 42 cédulas (Proc. 1098/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 7. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu procurador. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação total da urna 211 (Xinguara), da 24ª Zona, por indícios de fraude em 11 (onze) cédulas (Proc. 1099). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 8. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B, por seu Delegado. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação total da votação contida nas urnas 199, 211 e 219 (Xinguara) da 24ª Zona (Proc. 1100/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 9. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu procurador. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de toda a votação da urna 199 (Xinguara), da 24ª Zona, por indícios de fraude em 10 (dez) cédulas (Proc. 1101/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 10. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PMDB e PDT, por seus Delegados. Recorrida: A 49ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de toda a votação da urna 146ª (Redenção) por indícios de fraude em 08 (oito) cédulas. (Proc. 1102/86). Do Juiz Francisco Miléo. # 11. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu procurador. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assuntos: Anulação de toda a votação da urna 220 (Xinguara), da 24ª Zona, por indícios de fraude em 19 cédulas (Proc. 1103/86). Do Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. # 12. Representação. Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB. Assunto: Que os votos dados a João Batista Oliveira Araújo e João Ba

tista Gama, candidatos pelo P.T. e P.D.S., respectivamente, sejam computados para o representante (Proc. 1092/86). Do Juiz Elzaman Bittencourt. # "Passagem de Autos". Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102 e 1103/86, referenciados na Distribuição. # "Julgamentos". # 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 3ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 204ª Seção da 1ª Zona (Belém). Proc. 1029/86. Relator: Juiz Francisco Mileo. O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de ser aberta a urna para constatar a presença da ata no seu interior, vencido o Relator que acatou a sugestão do M.P. - À unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso e decretou a anulação de toda a votação. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação MDP, por seu Delegado. Recorrida: A 38ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 20ª Seção da 17ª Zona (Chaves). Proc. 988/86. Relator: Juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para ordenar a apuração da votação. # 3. Recurso Eleitoral "Ex-Officio" e Voluntário. Recorrentes: 41ª Junta Eleitoral (Monte Alegre) e o P.D.T. Recorrida: A 41ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu pedido de recontagem de voto formulado pelo Delegado do PDT, em relação ao Município de Monte Alegre (Proc. 1025/86). Relator: Juiz Paes Loureiro. - O Tribunal, unanimemente, não conheceu de ambos os recursos por não formalizados segundo a legislação pertinente. # 4. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 52ª Junta Eleitoral (GURUPÁ). Assunto: Apuração em separado da urna da 23ª seção da 26ª Zona (Porto de Moz). Proc. 1045/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a nulidade da votação decretada pela Junta.

≠ "Entrega de Autos" ≠ Processo nº 905/86, julgado em 03.12, pertinente ao Mandado de Segurança impetrado por Eduardo Moreira contra as Juízas Presidentes das 57ª e 58ª Juntas Eleitorais, sediadas em Itaituba (PA), e os de nºs 988, 1025, 1029 e 1045/86, decididos nesta sessão, entregues por seus Relatores com os respectivos decisórios. ≠ Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.033 Sessão Extraordinária do dia 05 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), sexta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Tourinho e Francisco Mitéo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria Darid. Ausente, justificadamente, o juiz Anselmo

Santiago. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 04.12.86. Aprovada. # 2. O Presidente propõe ao Tribunal seja inserido em ata voto de congratulação com o Juiz Elzaman Bittencourt, por seu natalício a transcorrer no próximo dia 8. - O Tribunal acolheu, unanimemente, com adesão do Ministério Público. # 3. O Juiz Elzaman propõe congratulação com o Presidente, por seu natalício ocorrido ontem. - Aprovado à unanimidade. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual pelo PDS, por sua procuradora. Recorrido: O 16º Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que anulou todos os votos dados ao recorrente pela legenda do PMDB, contrária a que o lançou como candidato (Proc. 1.105/86). Ao Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: - Proc. 1.105/86, referenciado na Distribuição. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMDB. Recorrido: O 22º Junta Eleitoral (Castanhal). Assunto: Apuração em separado dos votos colhidos na urna da 141ª Seção da 4ª Zona (Castanhal). Proc. 1.063/86. Relator: Juiz Francisco Mitéo. - À unanimidade o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso para validar a votação. # 2. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: O 40º Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Não apuração, por falta de documentos essenciais, da urna da 153ª Seção da 18ª Zona (Senador José Porfírio). Proc. 1.049. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - Rejeitada, por maioria, a preliminar de se abrir a urna para buscar a ata, suscitada pelo M.P., vencido o Juiz Francisco Mitéo, e, no mérito, à unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso para decretar a anulação da votação. # 3. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: O 52º Junta Eleitoral (Gurupá). Assunto: Apuração

em separado da urna da 33ª Seção da 26ª Zona (Porto de Moz). Proc. 1.048/86 - Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformando a decisão da Junta, validar toda a votação. # 4. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 52ª Junta Eleitoral (Gurupá). Assunto: Apuração em separado, sob alegação de indícios de fraude da urna da 29ª Seção da 26ª Zona (Porto de Moz). Proc. 1.046/86 Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - O Tribunal, sem discrepância de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformando a decisão da recorrida, validar a votação. # 5. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 52ª Junta Eleitoral (Gurupá). Assunto: Apuração em separado, sob alegação de quebra de sigilo do voto, da urna da 31ª Seção da 26ª Zona (Porto de Moz). Proc. 1.047/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - Unanimemente, o Tribunal deu provimento ao recurso para validar a votação. # "Entrega de Autos" Processos nº 978 e 992/86, julgados na sessão de 01.12; 1.031/86, decidido na sessão de 02.12; e os de nº 1046, 1047, 1048 e 1049/86, julgados nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.034ª Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), terça-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Dtor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # 1ª Parte Administrativa # 1. Ofício s/nº, de 05.12.86, do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), comunicando que assumiu, em 03.12.86, o Juizado de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema (Proc. 1.111/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e designou o Juiz Eronides Primo, Titular da 2ª Vara, para responder pelo expediente da 24ª Zona. # 3. Ofício s/nº, de 01.12.86, do Presidente do PMDB, Seção do Pará, comunicando que os Srs. Raimundo Sergio Brito do Espírito e Orlando de Melo e Silva estão credenciados para funcionar perante esta Corte, como advogados da referida Agremiação, quando do julgamento das dezessete (17) urnas do Município de Portel (Proc. 1.112/86). - À unanimidade, o Tribunal decidiu pelo encaminhamento do expediente ao Juiz Relator dos processos relativos ao Município de Portel, Dr. Wilson de Jesus. # 4. Ofício nº 114, de 4.12.86, da Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Sta Izabel do Pará), comunicando que, a partir de 11.12.86, entrará em gozo de férias devidamente concedidas pelo T.J.E. (Proc. 1.113/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, designando a Juíza Eleitoral da 8ª Zona (Vigia) para acumular

o expediente da referida Zona. # 5. Ofícios 388 do TJE e 512/86, da Juíza Eleitoral da 20ª Zona (Santarém), comunicando concessão de férias, a partir de 01.12.86, por 45 dias, referente ao período de 1983/1984, à bacharela Diracy Nunes Alves (Proc. 1.114/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, designando o Juiz Raimundo Hofanita Reis, titular da 3ª Vara de Santarém, para responder pelo expediente da 20ª Zona. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 68ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Não apuração da urna da 9ª seção da 43ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.107/86. Do Juiz Elzaman Bittencourt, por prevenção. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Assunto: Pedido de Recontagem de votos (Proc. 1.108/86). À Juíza Lydia Fernandes. # 3. Reclamação. Reclamante: Partido Trabalhista Brasileiro, por seu procurador. Reclamada: Juíza Presidente da 58ª Junta Eleitoral (Itaituba). Proc. 1.106/86. Do Juiz Paes Lourinho. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Processos nºs 1.107 e 1.108/86, relacionados nos Distribuição # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 16ª Junta Eleitoral. Assunto: Não apuração da urna da 279ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 976/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para decretar a anulação da votação. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: 16ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração das urnas das 268ª, 272ª e 295ª Seções da 30ª Zona (Belém). Proc. 1.004/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal decidiu: em relação às urnas 272 e 295, não conhecer do recurso por indevidamente formalizado e com referência à urna 268 conheceu do recurso e negou-lhe provimento para validar a votação. # 3. Recurso Eleitoral "Ex-

Cm 1

-Officio". Recorrente: O 16ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 160ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 904/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para anular a votação. # 4. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 9ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Apuração em separado da urna da 370ª Seção da 28ª Zona (Belém). Proc. 1.011/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para validar a votação. # 5. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 16ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da urna da 319ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 975/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - O Tribunal decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento para anular a votação contida na urna recorrida e determinar as providências legais para apurar responsabilidade de quem for achado em culpa pelo desaparecimento da ata. # 6. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 122ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação (Proc. 1.055/86). - Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para ordenar a apuração da urna, ressalvados os votos em separado que, se tomados com as cautelas legais, validará a votação e, em caso contrário, a invalidará. # 7. Recurso Eleitoral - Ex-Officio. Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Apuração em separado da urna da 142ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci) Proc. 1.056/86 - Apensado ao de nº 1.057/86. Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. - Adiado para a sessão de 11.12.86, a pedido da Relatora. # 8. Recurso Eleitoral Recorrente: PC do B. Recorrida: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna da 137ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1.057/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por

prevenção. – Adiado para a sessão de 11.12.86, a pedido do Relator. # 9. Recurso Eleitoral, Recorrente: P.T. Recorrida: 5ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de recontagem de votos, formulado pela Delegada do P.T., em relação à 75ª Seção da 28ª Zona (Belém). Proc. 1.067/86. Relatora: Juíza Haydée Fernandes. – À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para ordenar a recontagem dos votos apenas para Deputado Federal. # 10. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrida: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 225ª Seção da 24ª Zona (Xinguara). Proc. 1.083/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. – À unanimidade o Tribunal conheceu dos recursos e deu-lhes provimento para ordenar a apuração das votações consignadas nas urnas 225, 204 e 197 de Xinguara e 152 de Rio Maria, sendo invalidados os votos que ostentarem fraude na ocasião da apuração, nos termos do voto do Juiz Relator. # 11. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrida: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 152ª Seção da 24ª Zona (Rio Maria). Proc. 1.084/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. – Julgado em conjunto com o proc. 1.083, por conexão. # 12. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrido: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 204ª Seção da 24ª Zona (Xinguara). Proc. 1.085/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. – Julgado em conjunto com o proc. 1.083, por conexão. # 13. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Es-

tadual pelo PMDB, por sua procuradora. Recorrida: 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 197ª seção da 24ª Zona (Xinguara). Proc. 1.086/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - Julgado em conjunto com o proc. 1.083, por conexão. # 14. Representação. Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB. Assunto: Que os votos dados a João Batista Oliveira Araújo e João Batista Lima, candidatos pelo PT e PDS, respectivamente, sejam computados para o representante (Proc. 1.092/86). Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - O Procurador Regional, em parecer oral, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. O Tribunal, à unanimidade, indeferiu o pedido por falta de amparo legal, nos termos do voto do Juiz Relator. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 1.083, 1.084, 1.085 e 1.086, julgados nesta sessão, entregues pelo Juiz Relator com o respectivo Acórdão. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.034ª Sessão Extraordinária do dia 10 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), quarta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Mitéo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # 5ª Parte Administrativa # 1. Leitura da Ata da sessão de 09.12.86. Aprovada. # 2. Designação de Escrivão Eleitoral. Indicante: Juiz Eleitoral da 3ª Zona (Calçoene/AP). Indicado: Jorge Sarmento Palmerim, em substituição a Jozenildo Santos Cardoso (Proc. 1.117/86). — À unanimidade o Tribunal decidiu acolher a indicação, designando o indicado para funcionar como escrivão da 3ª Zona (AP). # 3. Ofício s/nº, de 01.12.86, da Juíza Eleitoral da 13ª Zona (Bragança/PA), comunicando que solicitou ao T.J.E. licença-repouso nos termos do artigo 238, III, do Código Judiciário do Estado, e requerendo seja concedido seu afastamento de suas funções pelo mesmo período (Proc. 1.118/86). — O Tribunal conheceu do pedido e decidiu designar a Juíza Borgida Gonçalves dos Santos, da 2ª Vara de Bragança, para responder pelo expediente da 13ª Zona. # "Distribuição de Autos" # 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: O 68º Junta Eleitoral. Assunto: Anulação da votação contida nas urnas da 96ª Seção da 43ª Zona (Ananindeua). Proc. 1.110/86. Ao Juiz Elzaman Bittencourt, por prevenção.

"Passagem de Autos" // Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Proc. 1.130/86, referenciado na Distribuição. // "Julgamentos" // 1. Recurso Eleitoral "Ex-Officio e Voluntário". Recorrentes: 2ª Junta Eleitoral (Belém) e Coligação MDP. Assunto: Irregularidade no lançamento do Boletim de Urna da votação colhida na 102ª Seção da 1ª Zona (Belém). Proc. 1.050/86. Relator: Juiz Paes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal conheceu como mera comunicação e determinou seu arquivamento. // 2. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Operação em separado da urna da 12ª seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.068/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu dos recursos (Procs. 1.068, 1.069, 1.071, 1.073 e 1.075/86), sendo voluntário apenas o 1.071, mas descaracterizado no julgamento e negou provimento para manter a anulação das Seções Eleitorais a que se referem. // 3. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Operação em separado da urna da 10ª seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.069/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - Julgado em conjunto com o proc. 1.068/86, por conexão. // 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: Diretório Municipal do PMDB (Oriximiná). Recorrida: 37ª Junta Eleitoral. Assunto: Operação em separado da urna da 12ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.071/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - Julgado em conjunto com o proc. 1.068/86, por conexão. // 5. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral. Assunto: Operação em separado da urna da 40ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.073/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - Julgado em conjunto com o proc. 1.068/86, por conexão. // 6. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Operação em separado da urna da 45ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná)

Proc. 1.075/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - Julgado em conjunto com o proc. 1.068/86, por conexão. # 7. Recurso Eleitoral ex-Ofício. Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 17ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.070/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu e deu provimento, em parte, ao recurso, para anular apenas as quatro (04) cédulas separadas. # 8. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.D.S., por seu representante. Recorrida: 39ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 40ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.072/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. # 9. Recurso Eleitoral ex-Ofício. Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 55ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.074/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - O Tribunal não conheceu do recurso voluntário por considerá-lo inexistente, recebendo-o como de ofício e, como tal, conheceu e deu-lhe provimento para validar a votação. - Julgado em conjunto com o proc. 1.077/86, por conexão. # 10. Recurso Eleitoral Voluntário. Recorrente: PMDB, por seu representante. Recorrida: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Anulação da votação contida na urna da 55ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. nº 1.077/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - Julgado em conjunto com o proc. 1.074/86, por conexão. # 11. Recurso Eleitoral ex-Ofício. Recorrente: 37ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Operação em separado da urna da 52ª Seção da 16ª Zona (Oriximiná). Proc. 1.076/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso para validar a votação. # 12. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., Seção do Pará. Recorrida: 36ª

Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação colhida na urna das 68ª e 69ª Seções da 15ª Zona Eleitoral (Breves). Proc. 1.042/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - Por unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para validar as votações, nos termos do voto do Juiz Relator. # 13. Recurso Eleitoral. Recorrente: Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual pelo PDS. Recorrido: O 14º Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos dados ao recorrente sob a legenda do PMDB (Proc. 1.082/86). Relatora: Juíza Laydia Fernandes, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso, por intempestivo. # Entrega de Autos # Processos nºs 1.050, 1.068, 1.069, 1.071, 1.073, 1075, 1.070, 1.072, 1.074, 1076 e 1.077/86, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, [signature], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal. Em tempo: Concluídos os julgamentos em pauta, o Presidente anunciou que, em seguida, o Tribunal iniciaria o trabalho de apuração das urnas não computadas que foram objeto de recursos já julgados, designando os Juízes Wilson de Jesus e Elzamann Bittencourt para comporem, com ele e secretariados pelo Diretor Geral do T.R.E., a Junta Apuradora. Em seguida foram requisitadas quatro das urnas por apurar, iniciando-se os trabalhos com a contagem dos votos contidos na 15ª urna de Rio Maria. Acabada a apuração desta, o Presidente suspendeu a sessão por duas horas para o almoço. Ao serem reiniciados os trabalhos, o Presidente propôs a substituição do Juiz

Elzamara Bittencourt, pelo Juiz Francisco Cuiló, em razão dos encargos daquele na Comissão Apuradora e prosseguiu a apuração. Foram contados os votos contidos nas urnas de nrs. 197ª, 204ª e 225ª, de Quigmara, encerrando-se o serviço às dez, digo, às vinte e três (23) horas. Os resultados obtidos estão registrados nos boletins expedidos após a conclusão da contagem de cada urna, tendo sido encontrados duzentos e noventa (290) votos na 152ª; duzentos e setenta e seis (276), na 197ª; duzentos e quatro (204), na, digo, duzentos e cinquenta e quatro (254), na 204ª e duzentos e sessenta e um (261) na 225ª. Eu, Secretário do T.R.E., lancei êste acréscimo, omitido devido a um lapso na resenha da sessão.

Ata da 6.035 sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), quinta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Ddor. Paiva Mello, presentes os Juízes: Laydis

Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loiurinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 10.12.86. Aprovada. # 2. O Presidente comunica a seus pares que terá de ausentar-se antes do término da sessão, face a compromisso inadiável no T.J.E. # 3. Ofício nº 68, de 06.12.86, da Juíza Eleitoral da 35ª Zona (Baião), comunicando sua remoção para a Comarca de São Miguel do Guamá (Proc. 1.119/86. - O Tribunal, unanimemente, tomou conhecimento, designando para responder pelo expediente a Juíza Eleitoral da 12ª Zona (Cametá). # 4. Petição. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - P.S.B., por seu presidente, pleiteando a anotação de seus delegados designados para representar o Partido perante esta Corte Eleitoral (Proc. 1.120/86). - Unanimemente o Tribunal ordenou as anotações de direito. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PC do B e PT. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna da 142ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. nº 1.058/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. - Julgado em bloco com os processos nºs 1.052, 1.056, 1.059, 1.060, 1.061 e 1.062/86, por conexão. # 2. Recurso Eleitoral "Ex-Officio" e Voluntário. Recorrentes: 14ª Junta Eleitoral (Belém); PT e PC do B. Assunto: Apuração em separado da urna da 142ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci). Proc. 1.056/86. Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. - Julgado em bloco com os processos nºs 1.052, 1.058, 1.059, 1.060, 1.061 e 1.062/86, por conexão. - À unanimidade o Tribunal decidiu: negar provimento aos recursos voluntários e dar provimento ao "Ex-Officio" para validar as votações colhidas nas urnas das seções 142ª, 138ª, 140ª, 141ª, 144ª e 157ª, nos termos do voto da Juíza Relatora. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B. Recorrida: 14ª Junta Eleito-

ral (Belém). Assunto: Validade de 21 cédulas dentre as colhidas na urna 138ª da 30ª Zona (Icoaraci), sob alegação de identidade de grafia (Proc. 1.052/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. – Julgado em bloco com os processos nºs 1.056, 1058, 1.059, 1.060, 1.061 e 1.062/86, por conexão. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PC do B e PT. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna 140ª da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1.059/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. – Julgado em bloco com os processos nºs 1052, 1056, 1058, 1060, 1061 e 1062, por conexão. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PC do B e PT. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna 141ª da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1.060/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. – Julgado em bloco com os processos nºs 1052, 1056, 1.058, 1059, 1061 e 1062/86, por conexão. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PC do B e PT. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna 144ª da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1061) Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. – Julgado em bloco com os processos nºs 1.052, 1056, 1058, 1059, 1060 e 1062/86, por conexão. # 7. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PC do B e PT. Recorrida: 14ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade dos votos colhidos na urna da 157ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1062/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. – Julgado em bloco com os processos nºs 1.052, 1056, 1058, 1059, 1060 e 1061/86, por conexão. # 8. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 163ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta da ata da eleição (Proc. 1053/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. – Por maioria de votos o Tribunal deu provimento ao recurso para anu

lar a votação, vencido o Juiz Francisco Miléo que ordenava o aproveitamento dos sufrágios. # 9. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação M.D.P., por seu Delegado. Recorrida: Q 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos grafados a lápis de grafite, da urna da 115ª seção da 30ª Zona (Barcarena). Proc. 984/86. Relator: Juiz Francisco Miléo, por prevenção. - Julgado em bloco com o processo nº 987/86, por litispendência passiva e conexão de objeto, à unanimidade, conforme preliminar suscitada pelo Relator. - À unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para validar as votações, nos termos do voto do Juiz Relator. # 10. Recurso Eleitoral. Recorrente: PT, seção do Pará, por seu Delegado. Recorrida: Q 18ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos grafados a lápis de grafite, da urna da 355ª Seção da 30ª Zona (Bujaru). Proc. 987/86. Relator: Juiz Francisco Miléo, por prevenção. - Julgado em bloco com o proc. 984/86. # 11. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PMDB e PDT, por seus Delegados. Recorrida: Q 49ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de toda a votação da urna 146ª (Redenção), por indícios de fraude em 08 cédulas (Proc. 1102). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal decidiu não conhecer do recurso voluntário, por não formalizado e conhecer da apuração em separado como recurso "ex-Ofício", para validar a votação contida nos Boletins que figuram nos autos. # 12. Recurso Eleitoral. Recorrentes: Coligação MDP e PDT. Recorrida: 41ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado, sob alegação de suspeita de fraude, da urna da 100ª Seção da 19ª Zona (Monte Alegre). Proc. 1040/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. - Por maioria, através do voto de desempate do Presidente, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo relator, no sentido de ser avocada a urna, para verificação das cédulas, conforme o parecer do

Procurador Regional. # 13. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMDB, por seu Delegado. Recorrida: Q 32ª Junta Eleitoral (Cametá). Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de recontagem de votos das urnas das 118ª, 119ª, 120ª e 121ª Seções da 12ª Zona (Cametá). Proc. 1090/86. Relator: Juiz Paes Lourinho. — À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso por inadmissível na espécie, nos termos do voto do Juiz Relator. 14. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: Q 68ª Junta Eleitoral (Ananindeua). Assunto: Anulação das seções 215ª, 213ª, 093ª e 096ª da 43ª Zona (Ananindeua). Proc. 1.093/86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta que anulou as votações, por violação, das urnas 215, 213 e 096 e, por contaminação da votação, quanto à urna 093. # 15. Recurso Eleitoral. Recorrente: Representante do Ministério Público. Recorrida: Q 68ª Junta Eleitoral (Ananindeua). Assunto: Decisão da Junta que validou a votação contida na urna da 59ª Seção da 43ª Zona (Ananindeua). Proc. Nº 1.089/86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta que validou a votação, nos termos do voto do Relator. #16. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: Q 72ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: Apuração da urna da 345ª Seção da 23ª Zona (Marabá). Proc. 1.023/86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt, por prevenção. — À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso por inexistente. # 17. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu Procurador. Recorridos: Q 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de 70 votos da 221ª Seção; 37ª votos da 243ª Seção; e 19 votos da 202ª Seção, todas de Xinguara, da 24ª Zona (Proc. 1.095/86) Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. — O Tribunal, una-

nimemente, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta. # 18. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMDB, por seu Delegado. Recorrida: O 50º Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Validade da votação das urnas 209, 219 e 222 (Xinguara) da 24ª Zona (Proc. 1096/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - À unanimidade de votos o Tribunal conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta. # 19. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu Procurador. Recorrida: O 50º Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação total da urna 219 (Xinguara) da 24ª Zona, por indícios de fraude em 16 cédulas (Proc. 1097) Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. Por conexão, foram reunidos para julgamento comum a este processo os de nos. 1.099 e 1.101/86. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso para dar-lhes provimento, reformando a decisão da Junta e validando as votações. # 20. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu Procurador. Recorrida: O 50º Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação total da urna 211 (Xinguara) da 24ª Zona, por indícios de fraude em 11 cédulas (Proc. 1099/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - Julgado em bloco com o proc. 1097, por conexão. # 21. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu Procurador. Recorrida: O 50º Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de toda a votação da urna 199 (Xinguara) da 24ª Zona, por indícios de fraude em 10 cédulas (Proc. 1101/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. - Julgado em bloco com o proc. 1097, por conexão. # 22. Recurso Eleitoral. Recorrentes: Paulo Antonio Dutra, Candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, e PC do B, por seu Delegado. Re-

corrida: O 50º Junta Eleitoral. Assunto: Anulação de toda a votação da urna 200 (Xinguara) da 24ª Zona, por indício de fraude em 42 cédulas (Proc. 1098/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. — Unanimemente o Tribunal deu provimento ao recurso para reformar a decisão da Junta validando a votação. # 23. Recurso Eleitoral. Recorrente: PC do B, por seu Delegado. Recorrida: O 50º Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação total da votação contida nas urnas 199, 211 e 219 (Xinguara) da 24ª Zona (Proc. 1100) Relator: Juiz Wilson de Jesus. — O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para validar as votações, reformando a decisão da Junta, nos termos do voto do Juiz Relator. # 24. Recurso Eleitoral. Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu Procurador. Recorrida: O 50º Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia). Assunto: Anulação de toda a votação da urna 220 (Xinguara) da 24ª Zona, por indícios de fraude em 19 cédulas (Proc. 1103/86). Relator: Juiz Wilson de Jesus, por prevenção. — Por unanimidade o Tribunal acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão da Junta e validar a votação. # 25. Recurso Eleitoral. Recorrente: PFL, por seu Delegado. Recorrida: O 36º Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da 113ª Seção da 15ª Zona (Melgaço). Proc. 980/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago. — Adiado, a pedido do Relator, para a sessão do dia 13.12. # Esgotada a pauta de hoje, a Desembargadora Lydia Fernandes, que na ausência do Desembargador Paiva Mello assumira a presidência dos trabalhos, suspendeu a sessão, convocando os juízes para voltarem a reunir às 14 horas, a fim de dar prosseguimento à apuração das urnas validadas pela Corte. Reiniciados os trabalhos, já sob a presidência do De-

embargador Paiva Mello, foi constituída a Mesa Apuradora com os Juízes Wilson de Jesus e Francisco Miléo, secretariados pelo bacharel José Maria David. // Requisitadas as urnas a serem apuradas, a Junta procedeu a abertura das pertinentes às Seções 122ª da 30ª Zona e 20ª da 17ª Zona, procedendo-se aos atos preliminares para em seguida realizar-se a apuração. Quanto à urna nº 122, da 30ª Zona, foi apurada e o resultado lançado no boletim expedido ao final, contando-se na mesma 260 eleitores. Quanto à urna nº 20 da 17ª Zona, o Tribunal, por unanimidade de votos, decidiu anular a votação porque se tornou evidente a fraude na votação favorecendo a determinado candidato 226 dos 227 votos. Decidiu ainda o T.R.E., à vista do comprovado fraudamento da votação, determinar o encaminhamento das cédulas e demais documentos da eleição assim como peças dos autos ao Departamento de Polícia Federal para a abertura de inquérito destinado a apurar a responsabilidade de quem for achado em culpa. Considerando o adiantado da hora, o Presidente declarou encerrada, às 20 horas e 30 minutos, anunciando o prosseguimento amanhã, após os julgamentos, da apuração das urnas ainda por apurar. // "Entrega de Autos" // Processos nºs 984, 987, 1023, 1087, 1090, 1093, 1095, 1096, 1097, 1099, 1098, 1100, 1101, 1102 e 1103, julgados nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. E, para constar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Pelo ausente Marques de [illegible]

Ata da 1.035ª Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), sexta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Loyola Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # 1ª Parte Administrativa # 1. Leitura da Ata da sessão de 11.12.86. Aprovada. # 2. Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Cz$ 600,00 (seiscentos cruzados), para atender despesas miúdas de pronto pagamento. Suprido: Raimundo Nonato Costa (Proc. 1.123/86). - Aprovaram as contas e ordenaram a baixa na responsabilidade do funcionário, com adesão do Ministério Público. # 3. O Juiz Elzaman Bittencourt pede a palavra para solicitar o pronunciamento do Tribunal a respeito das seções Eleitorais criadas por desdobramento autorizado pelo T.R.E. e que não figuram na programação do SERPRO. — O unanimidade o Tribunal acolheu a proposição do Procurador Regional no sentido de ser procedido o estorno dos votações já registradas e feita a computação adicionada da votação colhida nas seções desdobradas conforme o esboço de resolução oferecido. # 2ª Distribuição de Autos # 1. Representação. Representante: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt ou Feola, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB. Assunto: Reposição de votos que teria obtido e não foram incluídos nos Boletins (Proc. 1121/86). Do Juiz Anselmo Santiago. # 2. Prestação de Contas da Receita e Des-

pesa efetuada na campanha preparatória ao pleito de 15.11.86. Apresentante: PMB, Seção do Pará (Proc. 1122/86). Do Juiz Francisco Miléo. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que o devolveu em mesa com parecer: Proc. 1122/86. # "Julgamentos" # 1. Representação. Representante: Juiza Presidente da 68ª Junta Eleitoral (Oriximiná). Assunto: Não apuração da urna da 9ª Seção da 43ª Zona (Oriximiná). Proc. 1107. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. — Por unanimidade e preliminarmente o Tribunal conheceu como Representação. À unanimidade indeferiu a representação por erro de fato e determinou o arquivamento dos autos, conforme o voto do Relator. # 2. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 69ª Junta Eleitoral (Portel). Assunto: Não apuração, por violação, das urnas das 56ª, 60ª, 61ª, 67ª, 71ª, 75ª e 76ª Seções da 44ª Zona (Portel). Proc. 1013/86. Relator: Juiz Wilson de Jesus. — À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão da Junta que anulou a votação colhida nas sete (7) urnas. Decidiu mais, também, por unanimidade, ordenar a instauração de inquérito pela Polícia Federal com posterior remessa ao Juiz Eleitoral competente. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrentes: PC do B e PT. Recorrida: A 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Validade dos votos colhidos na urna da 137ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por identidade de grafia (Proc. 1057/86). Relatora: Juiza Lydia Fernandes, por prevenção. — À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para validar definitivamente a votação, nos termos do voto da Juiza Relatora. # 4. Pedido de Recontagem das Urnas de Oriximiná apuradas em 16.11.86. Requerente: PMB, Seção do Pará (Proc. 910/86). Relatora: Juiza Lydia Fernandes. — À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por incabível na espécie, nos termos do voto da Juiza Relatora. # Concluídos os Julgamentos, o Desembargador Presidente

suspendeu a sessão para o almoço, devendo ser reiniciada às 15:00 horas (HBV), com a continuação dos trabalhos de apuração das urnas recorridas já julgadas. Reiniciados os trabalhos, às 15:30 horas, foram apresentadas à Junta Especial, constituída desde a véspera, as urnas a serem apuradas. Foi aberta em primeiro lugar a urna da Seção 189ª da 30ª Zona e após as verificações preliminares procedeu-se a sua apuração com os resultados registrados no boletim expedido ao final, somando 267 sufrágios. A seguir passou a Junta a fazer a recontagem dos votos da Seção nº 75ª da 28ª Zona, para cumprir o decisório do Plenário no recurso interposto pelo Partido dos Trabalhadores que alegava a subtração de votos dados aos seus candidatos de números 1313 e 13104, respectivamente, Humberto Cunha e Eduardo Soares. Concluída a recontagem, verificou-se que: Humberto Cunha, candidato a Deputado Federal, teve dez (10) sufrágios e Eduardo Soares, sete (07), ordenando o Senhor Presidente que se lavrasse certidão desse resultado para os fins convenientes. Não havendo mais urnas a apurar, o Senhor Presidente reabriu a parte administrativa da sessão e deu ciência a seus pares da ocorrência de um fato gravíssimo que lhe foi participado pela Desembargora Lydia Fernandes, Presidente da Comissão Apuradora, qual seja a adulteração nos boletins de apuração da 19ª Zona (Monte Alegre), já computados pelo Serpro em sua quase totalidade, conforme o ofício nº 107, desta data, solicitando à Desa. Lydia Fernandes que fizesse uma exposição dos fatos o que foi feito e complementado pelo juiz Elzaman Bittencourt. Discutida a matéria, à unanimidade o Tribunal decidiu solicitar ao T.S.E. a prorrogação do prazo para a Comissão Apuradora concluir seus trabalhos, por dez (10) dias, a fim de poder realizar uma revisão de todos os boletins da mencionada Zona e, ainda, por unanimidade, decidiu: 1º)

Convocar o Juiz Eleitoral João Duarte que presidiu a 41ª Junta (Monte Alegre) para se fazer presente perante o Tribunal dentro de 48 horas, para prestar esclarecimentos; 2º) determinar a revisão em toda a votação registrada nos boletins da 19ª Zona (Monte Alegre - Almeirim e Prainha) face à adulteração constatada nas primeiras vias, tendo por paradigma as segundas vias dos documentos que estão intactos; 3º) Ordenar as retificações das votações alteradas para maior e para menor, a fim de restabelecer a verdade dos resultados; 4º) Convocar os Partidos para se fazerem presentes, por seus delegados credenciados perante a Comissão, aos trabalhos de retificação dos boletins que serão iniciados amanhã, a partir das 16 horas (HBV); 5º) Oficiar ao SERPRO, determinando o estorno de toda a votação já computada, nos três (3) Municípios e 6º) determinar a apuração da responsabilidade de quem for achado em culpa; tudo de acordo com a proposição do Procurador Regional e aditamento do Juiz Elzeman Bittencourt. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão às 21:00 horas (HBV), convocando seus pares para uma sessão extraordinária amanhã, sábado, às 9:00 horas (HBV), para julgar os recursos em pauta. # Entrega de Autos # Processos nºs 904, 976, 1004 e 1011/86, julgados na sessão de 9.12; e o de nº 1042/86, decidido na sessão de 10.12, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios. E para constar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.036ª Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), sábado, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 12.12.86. Aprovada. # 2. O Juiz Anselmo Santiago propõe ao Tribunal que o Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre), seja afastado das funções sem prejuízo do seu comparecimento a esta Corte, conforme o decidido ontem. - À unanimidade o Tribunal aprovou a proposta, com o adendo proposto pelo Juiz Wilson de Jesus, de se fazer a arrecadação das urnas e demais materiais relativos à apuração da 19ª Zona. # 3. Em conseqüência da decisão anterior o Presidente propõe seja designado o Juiz Raimundo Holanda Reis, de Santarém, para proceder à arrecadação do material e mantê-lo sob sua guarda em Santarém, assim como para ficar respondendo pelo expediente da 19ª Zona, até decisão em contrário. - À unanimi-

midade o Tribunal acolheu a proposição. # Julgamentos # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual pelo PDS, por sua procuradora. Recorrido: O 16ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Decisão da Junta que anulou todos os votos dados ao recorrente pela legenda do PMDB, contrária a que o lançou como candidato (Proc. 1105/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso por incabível na espécie. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: PMB, por seu Presidente. Assunto: Recontagem de votos contidos nas urnas das Seções Eleitorais correspondentes a 26 Municípios, em razão do não processamento dos Boletins de Urna por parte do SERPRO (Proc. 1078/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido nos termos do voto do Juiz Relator. # 3. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Recorrida: O 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado dos votos da legenda do PMDB contidos nas urnas das Seções da 15ª Zona (Breves). Proc. 981/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para ordenar a computação definitiva da votação dada aos candidatos do PMDB. # 4. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Recorrida: O 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da urna da 98ª Seção da 15ª Zona (Breves). Proc. 982/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para ordenar a apuração em definitivo da votação cathida na urna recorrida. # 5. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., Seção do Pará. Recorrida: 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação cathida na urna da 64ª Seção da 15ª Zona Eleitoral (Breves). Proc. 1041/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - O Tribunal

unanimemente conheceu do recurso e negou-lhe provimento para validar os votos tomados em separado. # 6. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., por seu Delegado. Recorrido: a 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado da 113ª seção da 15ª Zona (Melgaço). Proc. 980/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago. Adiado da sessão de 11.12.86. - À unanimidade o Tribunal decidiu dar provimento ao recurso para decretar a nulidade de toda a votação; decidiu mais que seja instaurado inquérito para apurar a responsabilidade dos que forem encontrados em culpa pela fraude. # 7. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.F.L., Seção do Pará. Recorrida: 36ª Junta Eleitoral. Assunto: Validade da votação colhida na urna da 85ª Seção da 15ª Zona Eleitoral (Breves). Proc. 1043/86. Relator: Juiz Anselmo Santiago, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator para manter a validade da votação. # 8. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 48ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: Anulação da votação da 413ª Seção da 23ª Zona (São João do Araguaia), por violação da urna (Proc. 1039/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - O Tribunal, unanimemente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão da junta que anulou a votação; decidiu, também, seja instaurado inquérito policial para apurar a responsabilidade de quem for achado em culpa. # 9. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração da 153 seção da 30ª Zona (Icoaraci) por falta de documentação posto que a Ata da eleição não foi assinada (Proc. 1054/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento para anular em definitivo a votação. # 10. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não apuração

da urna da 125ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação essencial (Proc. 1051/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. - O Tribunal, unanimemente, deu provimento ao recurso para ordenar a apuração da urna recorrida. # 11. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: O 14ª Junta (Belém). Assunto: Validade de 01 voto da Seção 371ª da 29ª Zona (Belém), por conter grafia diferente na votação para Deputado Estadual e Deputado Federal (Proc. 1094/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção. - Unanimemente o Tribunal não conheceu do recurso por não formalizado perante a Junta. # 12. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., Seção do Pará. Recorrida: O 14ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não recebimento de impugnações do recorrente pela 14ª Junta Eleitoral (Proc. 943/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. - Preliminarmente o Tribunal, sem discrepância de votos, não conheceu do recurso por não cumpridas as formalidades legais para a espécie. # 13. Recurso Eleitoral. Recorrentes: Coligação MDB e PDT. Recorrida: 41ª Junta Eleitoral. Assunto: Apuração em separado, sob alegação de suspeita de fraude, da urna da 100ª Seção da 19ª Zona (Monte Alegre) Proc. 1040/86. Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção. Adiado da sessão de 11.12.86. - Em parecer oral, o Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, dada a patente semelhança de grafia, anulando-se a votação porque resultante de fraude comprovada. - À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para anular toda a votação, ordenando a instauração de inquérito para apurar a responsabilidade de quem for achado em culpa, nos termos do voto do Juiz Relator. # 14. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí (Proc. 278/86). Relator: Juiz Francisco Milcó. - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e o indeferiu, por não observância das formalidades legais pertinentes

à espécie. # 15. Reclamação. Reclamante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu procurador. Reclamada: Juíza Presidente da 58ª Junta Eleitoral (Itaituba). Proc. # 306/86. Relator: Juiz Paes Lourinho. Em parecer oral o Procurador Regional opinou pela rejeição do pedido. - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e o indeferiu, por falta de amparo legal. O Presidente, antes de encerrar a sessão, avisou aos presentes, principalmente aos Partidos Políticos e candidatos de que a apuração da urna validade hoje será apurada na sessão da próxima 2ª feira, 15.12, devendo dita sessão iniciar-se às 9:00 horas (HBV). # "Entrega de Autos" # Processos nºs 278/85, 1040 e 1106/86, julgados nesta sessão, e o de nº 975/86, decidido na sessão de 09.12, pertinente ao recurso eleitoral "ex-officio" interposto pela 16ª Junta Eleitoral (Belém), sobre não apuração da urna nº 319 da 30ª Zona (Icoaraci), entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.037ª sessão extraordinária do dia 15 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), segunda-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 13.12.86. Aprovada. # 2. Telex Circular nº 271, de 12.12.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que aquela Corte, em sessão de 11.12.86, apreciando processo nº 8500, determinou formação de rede nacional de rádio e televisão para transmissão gratuita, no dia 26.01.87, período de 20:30 às 21:30 horas, de gravações de sessão pública que o Partido dos Trabalhadores - P.T. realizará, devendo funcionar como geradoras a Rádio Globo e a TV Globo (Proc. 1124/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # "Julgamentos" # 1. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., por seu Delegado. Recorrida: a 72ª Junta Eleitoral (Marabá). Assunto: Não apuração, sob a justificativa de violação, da urna da 376ª Seção da 23ª Zona (Marabá). Proc. 1022/86. Convertido em diligência na sessão de 02.12.86. Relator: Juiz Elzaman Bittencourt. - À unanimidade o Tribunal, acolhendo o voto do Juiz Relator, negou provimento ao recurso para anular a votação em definitivo. # 2. Recurso Eleitoral. Recorrente: P.T., Seção do Pará. Recorrida: 7ª Junta Eleitoral (Belém). Assunto: Não recebimento de impugnação do recorrente pela referida Junta (Proc. 939 A/86). Relator: Juiz Fran-

cisco Miléo. – À unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por incabível na espécie, nos termos do voto do Juiz Relator. # 3. Representação. Representante: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt ou Jeola, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB. Assunto: Reposição de votos que teria obtido e não foram incluídos nos Boletins (Proc. 112/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. # O Presidente suspende a sessão para o almoço, marcando para as 15:30 horas o reinício com a finalidade de fazer a apuração das duas (2) urnas que faltam contar. Reiniciados os trabalhos, foi constituída a Junta Especial, pelo Presidente e Juízes Wilson de Jesus e Francisco Miléo, passando-se à apuração das urnas das seções nºs 23 da 33ª Zona (Reixe-Boi) e 125 da 30ª Zona (Icaraí). Após as verificações preliminares, foi realizada a contagem da votação com os resultados registrados nos Boletins expedidos ao término da apuração de cada uma. O ato teve assistência de representantes dos diversos Partidos e de alguns Candidatos. Na seção nº 23 da 33ª Zona votaram duzentos e vinte e dois (222) eleitores e na 125 da 30ª Zona, duzentos e sessenta (260). Entregues os boletins, o Presidente declarou encerrada a sessão. # "Entrega de Autos" # Processos nºs 1013 e 1107/86, julgados na sessão de 12.12; proc. 1092/86, decidido na sessão de 09.12; e os de nºs 1022 e 939-A/86, julgados nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. É, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Para os itens 1 e 2 foram designados pelo

Ata da 6.036ª Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), terça-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paisa Mello, presentes os Juízes: Haydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Mitoso; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 15.12.86. Aprovada. # 2. Telex nº 3.857, de 15.12.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que aquela Corte, em sessão desta data, apreciando processo nº 8.541, decidiu conceder prorrogação do prazo para que o T.R.E. conclua a apuração do pleito de 15.11.86, por cinco (5) dias, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º, da Resolução nº 13.266/86 do T.S.E. (Proc. 1126/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, ordenando o fornecimento de cópia aos Juízes Membros. # 3. Comunicação. Comunicante: Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL. Assunto: Sobre prazo legal para que as emissoras de televisão conservem em seus arquivos gravações de entrevistas em forma de flashs (Proc. 1129/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e decidiu

seja determinado a abertura de inquérito para apurar as responsabilidades pelo não atendimento da requisição do Tribunal, por parte da Emissora TV Liberal. // "Distribuição de Autos" // 1. Pedido de Recontagem de Votos. Requerente: Mário Martins, candidato a Deputado Federal pelo PMDB, por seu advogado. Assunto: Recontagem em todas as urnas referente aos Municípios de Almeirim, Prainha e Monte Alegre (19ª Junta Eleitoral). Proc. 1125/86. Do Juiz Anselmo Santiago. // "Passagem de Autos" // Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Proc. 1125/86, referenciado na Distribuição. // Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.039ª Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às oito (8) horas e trinta (30) minutos (HBV), quinta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presi-

dência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. # 1ª Parte Administrativa # 1. Leitura da Ata da sessão de 16.12.86. Aprovada. 2. Telex Circular nº 275, de 17.12.86, do T.S.E., comunicando decisão que aprovou proposta da Secretaria, elevando em um nível, a estrutura dos Grupos Direção e Assessoramento Superior dos Quadros Permanentes do T.S.E. e dos Tribunais Regionais Eleitorais e concedendo movimentação de referência aos ocupantes das Categorias Funcionais de Nível Superior e Médio, não podendo haver progressão para Categoria Funcional diversa (Proc. 1131/86). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 3. O Presidente comunica a seus pares que o Dr. Raimundo Holanda Reis telefonou, comunicando já estar em Santarém todo o material de apuração de Monte Alegre (urnas, boletins etc.). Enviará relatório porque teve algumas dificuldades para fazer a conferência das urnas "por falta de numeração e por estarem misturadas". - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 4. Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: P.S.B., Seção do Território Federal do Amapá. Referência: Municípios de Macapá e Mazagão (Proc. 1128/86). - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido e o deferiu, ordenando as anotações e comunicações de direito. # 5. Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: P.S.B., Seção do Pará. Referência: Municípios de Ananindeua, Benevides, Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Maracanã, Marapanim, Moju, Nova Timboteua, Primavera, Salinópolis, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Vigia e Belém (Proc. 1127/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anota-

ções e comunicações de direito. # 6. Telex nº 3.873, de 16.12 do Ministro Presidente do T.S.E., com referência ao Telex nº 3.859, de 15.12.86, comunicando que a prorrogação do prazo para que este T.R.E. conclua a apuração do pleito de 15.11.86 foi de 15 (quinze) dias e não 5 (cinco) como constou no citado expediente (Proc. 1132/86). - O Tribunal tomar conhecimento. # 7. O Presidente convoca o Tribunal para uma sessão extraordinária amanhã, às 9:30 horas (HBV), a fim de tomar conhecimento do Relatório da Comissão Apuradora. # "Distribuição de Autos" # 1. Consulta. Consulente: Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. Objeto: 1- Sobre a situação dos eleitores que não se recadastraram na época oportuna; 2- Sobre a situação dos eleitores cujos títulos não foram localizados. Origem: Ofício nº 137, de 11.12.86, do Bacharelo Samuns de Oliveira Bueres, Chefe do Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. Proc. nº 1130/86. O Juíza Loydis Fernandes. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: Proc. 1130/86, referenciado na Distribuição. # "Julgamento" # 1. Designação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: P.F.L., Seção do Pará. Referência: Município de Curralinho (Proc. 649/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator. # 2. Impugnação. Impugnante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao governo do Estado. Impugnado: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt ou Feola, candidato à Assembléia Legislativa pela Coligação MDP (Proc. 824/86). Relator: Juiz Anselmo Santiago. - À unanimidade o Tribunal homologou a desistência, nos termos do voto do Juiz Relator e ordenou o arquivamento. # 3. Pedido de Recontagem de Votos. Requerente: P.F.L., Seção do Pará, por seu delegado (Proc. 1108) Relatora: Juíza Loydis Fernandes. - À unanimidade o Tri-

bunal não conheceu do pedido por extemporâneo, nos termos do voto da Juíza Relatora. // "Entrega de Autos" // Processos nºs 1055 e 1067/86, julgados na sessão de 09.12.86; proc. 1082/86, decidido na sessão do 10.12.86; proc. 1058/86, na sessão de 11.12.86; procs. nºs 1105, 1078, 981, 982, 1041, 1043, 1051, 1094 e 943/86, decididos na sessão de 13.12.86; e proc. 1121, julgado na sessão de 15.12.86, entregues pelos Juízes Relatores com os respectivos decisórios. // Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1.038ª Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às onze (11) horas e quarenta e cinco (45) minutos (HBV), sexta-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por motivo de força maior, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydil Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt e Francisco Miléo, sendo a ses-

são secretariada pelo bacharel José Maria David // "Parte Administrativa" // 1. Leitura da Ata da Sessão de 18.12.86. // 2. O Presidente anuncia a finalidade da sessão e justifica a seus pares os motivos do retardamento do início da sessão. // 3. Concedida a palavra a Desa. Haydiz Fernandes, esta, na qualidade de Presidente da Comissão Apuradora, procede a leitura do relatório da Comissão. // 4. Encerrada a leitura, o Desembargador Presidente anunciou que, a partir deste momento, toda a documentação e o relatório estarão com vista aos interessados para os efeitos de direito, por três (3) dias, na Secretaria da Corte. // 5. O Dr. Francisco Miléo pede a palavra e propõe seja inserido em Ata desta Corte um voto de congratulação pela eleição dos novos dirigentes do T. J. E., Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Des. Manoel de Christo Alves Filho e Desa. Maria Hoíais dos Santos, com os votos de pleno êxito. - À unanimidade o Tribunal aprovou. // 6. O Presidente convoca uma sessão extraordinária para 2ª feira, às dez (10) horas (HBV), a fim de tratar assuntos de urgência. // 7. Nada mais havendo foi encerrada a sessão. // "Distribuição de Autos" // 1. Representação. Representante: Adamor da Silva Costa Filho, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB. Representado: A 11ª Junta Eleitoral (Belém). Objeto: Decisão da Junta que omitiu na computação, em favor do representante, os votos sob a denominação "Danado" (Proc. 1133/86). Ao Juiz Francisco Miléo. // "Redistribuição de Autos" // 1. Pedido de Recontagem de votos. Requerente: Mário Martins, candidato a Deputado Federal pelo PMDB, por seu advogado. Assunto: Recontagem em todas as urnas referentes aos Municípios de Almeirim, Prainha e Monte Alegre

(19ª Zona Eleitoral). Proc. 1125/86. Do Juiz Francisco Mitko. "Entrega de Autos" // Processos nºs 980 e 1039/86, julgados na sessão de 13.12.86, entregues pelo Juiz Relator, com os respectivos Acórdãos nºs 6, para constar, eee, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal. Em tempo, retifico o item nº 4. Assim, onde se lê: "Encerrada a leitura, o Des. Presidente anunciou que, à vista aos interessados para os efeitos de direito, por 3 dias, na Secretaria da Corte." leia-se: "Encerrada a leitura, o Des. Presidente anunciou que, a partir deste momento, 12 horas e 30 minutos (HBV), toda a documentação e o relatório estarão com vista aos interessados por 3 dias, na Secretaria da Corte, e em seguida correrá o prazo de 2 dias para apresentação de reclamações.

Ata da 1.039ª Sessão Extraordinária do dia 22 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dez (10) horas (HBV), segunda-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Sobrinho e Francisco Mitio; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausências justificadas do Juiz Anselmo Santiago. # 1ª Parte Administrativa # 1. Leitura da Ata da sessão de 19.12.86. Aprovada. # 2. Extensão de Benefícios. Beneficiários: Funcionários Inativos amparados pela Lei 1050/50 (Resolução nº 13.135/86 - TSE). Proc. 1134. - À unanimidade o Tribunal aprovou a proposição da Presidência, ordenando a concessão do benefício aos inativos José Maria de Barros Moura, José Maria Moreira de Araújo, Pedro Paulo de Oliveira Farias e Elza Pedrosa. # 3. Pedido de Licença. Requerente: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Efetivo deste TRE, para tratar de interesses particulares, por 30 dias, a partir de 26 do corrente (Proc. 1135/86). - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido ordenando a convocação do Juiz substituto, Dr. Carlos Gonçalves. # "Passagem de Autos" # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1- Pedido de Recontagem de Votos. Requerente: Mário Martins, candidato a Deputado Federal pelo PMDB, por seu advogado. Assunto: Recontagem em todas as urnas referentes aos Municí-

pios de Almeirim, Prainha e Monte Alegre (19ª Zona Eleitoral). Relator: Juiz Francisco Miléo (Proc. 1125/86). # 2. Representação. Representante: Adamor da Silva Costa Filho, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seu Advogado. Representada: A 11ª Junta Eleitoral (Belém). Objeto: Decisão da Junta que omitiu na computação, em favor do representante, os votos sob a denominação "Danado". Relator: Juiz Francisco Miléo (Proc. 1133/86). # "Entrega de Autos" # Processos nºs 649 e 824/86, referentes à designação de Comissão Municipal Provisória do PFL para o Município de Curralinho e impugnação formulada por Carlos Xavy contra Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, sobre abuso do poder econômico na propaganda eleitoral, respectivamente, julgados na sessão de 18.12.86, entregues pelo Juiz Relator. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, [illegible] Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.038ª Sessão Ordinária do dia 23 de dezembro de 1986, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dez (10) horas (HBV), terça-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Haydil Fernandes, Wilson de Jesus, Ezaman Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Mileo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada do Juiz Anselmo Santiago. # "Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 22.12.86. Aprovada. # 2. Ofício nº 77, de 11.12.86, da Dra. Elisabete Pereira de Lima, comunicando que assumiu, nesta data, o Juizado da Comarca de Maraponim, designada através da Portaria nº 0378/86 do T.J.E. (Proc. 1136/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, atribuindo à Juíza o serviço Eleitoral da 32ª Zona (Maraponim), conforme a proposta do Presidente. # 3. Ofício nº 194, de 19.12.86, da Dra. Maria Rita A. Rodrigues de Lima, Juíza de Direito da 2ª Vara de São Miguel do Guamá, comunicando, face ao que esclarece, que a Justiça Eleitoral da 11ª Zona encontra-se sem Juiz titular e que a mesma responde pelas duas Varas da referida Comarca (Proc. 1137/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, atribuindo à Juíza o Serviço Eleitoral da 11ª Zona (São Miguel do Guamá), conforme a proposta do Presidente. # 4. Telex nº 3.979, de 22.12.86, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que, em sessão de 19.12.86, aquela Corte, apreciando processo nº

8.502, em que Mário Nazareno Noronha e Souza e o Partido dos Trabalhadores reclamaram contra este T.R.E. que não permitia o acesso aos Boletins de Urna, decidiu julgar improcedente a reclamação (Proc. #138/86). - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. # "Julgamentos" # 1. Representação. Representante: Adamor da Silva Costa Filho, candidato a Deputado Estadual pelo M.D.P., pleiteando recontagem de votos nos Municípios de Belém, Barcarena, São Domingos do Capim e Moju (Proc. #133/86). Relator: Juiz Francisco Miléo. - À unanimidade o Tribunal não conheceu da representação por incabível na espécie. # 2. Pedido de Recontagem de Votos. Requerente: Mário Martins, candidato a Deputado Federal pelo M.D.P., por seu advogado. Assunto: Recontagem em todas as urnas referentes aos Municípios de Ourém, Primavera e Monte Alegre (19ª Zona Eleitoral). Relator: Juiz Francisco Miléo (Proc. #125). - Por maioria o Tribunal decidiu sobrestar o julgamento para que o litisconsorte João Carlos Batista junte aos autos os originais dos boletins que exibiu por fotocópia, até às 9:00 horas (HBV) de amanhã 24.12, contados desde agora independente de intimação pessoal, vencidos os Juízes Relator e Paes Lourinho, que conheciam do pedido e o indeferiam por falta de amparo legal. # 3. O Presidente convoca uma sessão extraordinária para amanhã 24.12, às dez (10) horas (HBV), a fim de concluir o julgamento do processo sobrestado (Proc. #125/86). # "Entrega de Autos" # Processo nº #108/86, referente a pedido de recontagem de votos requerido pelo Partido da Frente Liberal - PFL, julgado na sessão de 18.12, e o de nº #133/86, decidido nesta sessão, entregues pelos Juízes Relatores, com os respectivos decisórios. # Nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,

para constar, eu, [signature] Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

[signature]

Ata da 1.040ª Sessão Extraordinária do dia 24 de dezembro de 1986, do T. R. E. do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às onze (11) horas (HBV), quarta-feira, na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausências justificadas do Juiz Anselmo Santiago. #"Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 23.12.86. Aprovada. # 2. O Presidente anuncia que a sessão de hoje se destina exclusivamente ao julgamento do Processo nº 1125/86, sobrestado na sessão de ontem. # 3. Concedida a palavra ao Juiz Relator, Francisco Miléo, S. Exa. fêz um retrospecto do relatório, aduzindo que o

litisconsorte João Carlos Batista apresentou uma petição que lê, a qual foi protocolada na Secretaria desta Corte às 9:00 horas e 20 minutos (HBV). Prossegue então no relatório. À unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Juiz Wilson de Jesus para que o litisconsorte João Carlos Batista apresentasse a prova da autenticidade das fotocópias dos boletins anexados aos autos. Também, à unanimidade, no mérito, conheceu do Pedido de Recontagem e o indeferiu por falta de amparo legal nos termos do voto do Juiz Relator e dos Juízes Elzaman Bittencourt e Paes Lourinho. # 4. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão. # "Distribuição de Autos" # 1. Reclamação. Reclamante: Partido dos Trabalhadores, por seu Presidente. Reclamada: Comissão Apuradora deste TRE. Assunto: Reprocessamento dos dados contidos em todos os boletins de urna, sob a vigilância da Comissão Apuradora e do Corregedor Eleitoral, com a presença dos fiscais dos Partidos concorrentes à eleição, suspendendo-se a publicação do Relatório da Comissão (Proc. 1140/86). Ao Juiz Francisco Miléo. # 2. Reclamação. Reclamante: Partido dos Trabalhadores, por seu delegado perante o T.R.E. Reclamada: A Comissão Apuradora deste T.R.E. Assunto: Recontagem dos votos para deputados federais e estaduais, relativamente a todas as urnas de cuja apuração não foram entregues as folhas - Resumo dos boletins de apuração, não mencionando quantas e quais as urnas. Pleiteia, também, seja sustada a aprovação do relatório até que sejam examinados todos os documentos que lhe serviram de base (Proc. 1141/86). Ao Juiz Francisco Miléo. # 3. Reclamação. Reclamante: Partido da Frente Liberal, por seu delegado. Reclamada: Comissão

Apuradora deste T.R.E. Assunto: Recontagem dos votos dos urnas de nºs 199, 248, 233, 207 e 231, da 28ª Zona (Belém), apurados pela 7ª Junta; 90, 96 e 100 da 29ª Zona (Belém), apurados pela 11ª Junta; 84, da 1ª Zona (Belém), apurada pela 1ª Junta; 413, da 28ª Zona (Belém), apurada pela 9ª Junta e 6, da 36ª Zona (Benevides), apurada pela Junta de Santa Izabel do Pará (Proc. 1142/86). Do Juiz Carlos Gonçalves. # 4. Representação. Representante: Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues. Representados: Amilcar Benassuly Moreira e Agenor Benassuly Moreira, candidatos a Deputados Federal e Estadual pelo M.D.P., respectivamente. Objeto: Abuso de Poder Econômico (Proc. 1139/86). A Juíza Haydia Fernandes. # 6, para constar, eu Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 1041ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos 26 dias de dezembro de 1986, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, em seu edifício-sede à Rua João Diogo nº 288, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a Presidência do desembarga-

dor Raymundo Nélio de Paiva Ucello, presentes os Juízes: Lygia Dias Fernandes, Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Eduardo da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo; presente, ainda, o Procurador Regional, Dr. Paulo Ribio de Souza Nunes, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria Monteiro David. —x— Aberta a sessão às dez (10) horas e trinta (30) minutos, o Presidente passa o Juiz Carlos Gonçalves que, na qualidade de substituto, passa a integrar, a partir desta sessão, o Egrégio Tribunal, face à licença do Juiz Wilson de Jesus, por motivo de doença. —x— Lida a ata da sessão de ontem, o Tribunal aprovou-a unanimemente —x— Parte Administrativa —x— Ofício nº 402/86, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a concessão de férias à Juíza Maria de Nazaré Souza e Silva, Titular da 1ª Vara de Ananindeua, a partir de 20 de fevereiro de 1987. O Tribunal tomou conhecimento e acolhendo proposta do Presidente, decidiu designar a Juíza Marneide Trindade Merabet, titular da 3ª Vara da mesma Comarca, para responder pelo expediente eleitoral durante o afastamento da titular. Unanimidade —x— Ofício nº 403/86, do Presidente do T.J.E., comunicando a concessão de férias à Juíza Marneide Trindade Merabet, titular da 3ª Vara de Ananindeua, por trinta (30) dias, a partir de 20 de janeiro de 1987. O Tribunal, por unanimidade, tomou conhecimento. —x— O Presidente anuncia que, não tendo havido qualquer reclamação contra as conclusões da Comissão Apuradora, com referência à eleição realizada a 15 de novembro passado no Território Federal do Amapá, irá submeter a documentação à apreciação do Colegiado, conforme preceitua a le-

gislação que rege a espécie. —x— Procedida a leitura do Relatório e seus anexos, constatou-se que: —x— a) na referida Unidade da Federação foi realizada eleição apenas para Câmara dos Deputados, visando a eleição de quatro (4) deputados federais; —x— b) Inscreveram-se para disputar o pleito: O Partido Democrático Social - P.D.S.; o Partido dos Trabalhadores - P.T.; o Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B.; o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.; o Partido Comunista do Brasil - P.C.B e a Aliança Liberal Trabalhista - A.L.T. (coligação formada pelos Partidos da Frente Liberal - P.F.L. e Democrático Trabalhista - P.D.T.); —x— c) foram apuradas duzentos e setenta e uma (271) urnas, com um total de 76.138 votos; —x— d) Não houve nenhuma seção anulada; —x— e) Apenas a 6ª Seção da cidade de Amapá deixou de funcionar pela ausência de todos os integrantes da Mesa Receptora; —x— f) Não foram apresentadas impugnações perante as Juntas Eleitorais e nem recurso ao Tribunal Regional —x— g) Como não houve seções anuladas e apenas uma não funcionou, desnecessária a renovação da eleição, face aos resultados finais, constantes dos relatórios emitidos pelo SERPRO; h) A votação obtida pelos Partidos ou Coligações foi a seguinte: Aliança Liberal Trabalhista - ALT (Coligação PFL - PDT), 37.416 sufrágios; Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, 23.388; Partido dos Trabalhadores - P.T., 7.590; Partido Comunista Brasileiro - P.C.B, 764; Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., 682 e Partido Democrático Social, nenhum voto; —x— i) O quociente Eleitoral, considerando-se que o votos vá-

dos somaram 71.311, para quatro (4) vagas a preencher, alcançou o número 17.828 e o grocicente partidário acusou: duas (2) vagas para a Aliança Liberal Trabalhista e uma (1) vaga para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, ficando a última vaga, preenchida com aplicação do cálculo das sobras, também, para a A.L.T. -x- j) A votação nominal dos candidatos foi a seguinte: -x- 1) Pela A L T (PFL-PDT): Aníbal Barcellos, 10.628 votos; Geovani Pinheiro Borges, 8.455; Eraldo da Silva Trindade, 5.269; Júlio Maria Pinto Pereira, 4.057; Antônio Cordeiro Pontes, 2.670; Dalton Cardeiro Lima, 2.008; Raimundo Magalhães dos Santos, 579 e Valdemar Frederes Soares, 438; -x- 2) Pelo P.M.D.B.: Raquel Capiberibe da Silva, 4.798 votos; José Alcindo Furtado Abdon, 4.242; Paulo Fernando Batista Guerra, 3.806; Adonias de Freitas Trajano de Souza, 3.731; Celso Saleh, 2.620 e Clark Charles Platon, 1.786; -x- 3) Pelo P.T.: Lourival do Carmo Freitas, 1.932 votos; Manoel Braga Pinto, 1.043; Francimar Pereira da Silva Santos Amorim, 995; Cláudio Thayer de Oliveira Monteiro, 730; Francisco Maurício de Sena Junior, 638 e Pedro Ramos de Souza, 520; -x- 4) Pelo P.C.B.: Raimundo Inaciel de Araújo, 151 votos; José Santana Neto, 86; e José Fernando de Medeiros, 72; -x- 5) Pelo P.T.B.: José Maria de Lacerda, 96 votos; Maurício Cezar de Souza Nascente, 96; Antônio Serrão de Sales, 92; Maria de Jesus dos Santos, 30; Luiz Gonzaga da Silva, 28; e Geraldo Vale Ramos, 17; -x- 6) Pelo P.D.S. houve apenas um candidato registrado, Alcee Paulo Ramos

Filho, que renunciou à sua candidatura às vésperas da eleição, razão pela qual essa legenda aparece zerada na listagem final do SERPRO; -x- l) Os votos nulos somaram 4.827 e os brancos, 1.471; -x- m) O eleitorado apto a votar era de 72.481 e compareceram apenas 66.012, o que indica uma abstenção da ordem de 08,93% (oito e noventa e três centésimos por cento); -x- n) Conseqüentemente, estão eleitos deputados federais pelo Território Federal do Amapá, para o mandato a iniciar-se em 31 de janeiro de 1987: Aníbal Barcelos, registrado sob o nº 2501, pela A.L.D.; Geovani Pinheiro Borges, sob o nº 2502, pela P.L.D.; Eraldo da Silva Trindade, sob o nº 2505, pela A.L.T. e Raquel Capiberibe da Silva, sob o nº 1506, pelo P.M.D.B.; -x- o) Ficaram na suplência, na ordem em que devem substituir ou suceder os eleitos: 1) Pela A.L.D.: Júlio Maria Pinto Pereira, sob o nº 1201; Antônio Cordeiro Pontes, sob o nº 2503; Datton Cordeiro Souza, sob o nº 2504; Raimundo Magalhães dos Santos, sob o nº 1203; e Valdenor Guedes Soares, sob o nº 1202; -x- 2) Pelo PMDB: José Alcindo Furtado Abdon, sob o nº 1504; Paulo Fernando Batista Guerra, sob o nº 1502; Adonias de Freitas Trajano de Souza, sob o nº 1503; Celso Saleh, sob o nº 1501 e Clark Charles Platon, sob o nº 1505; -x- p) Em discussão e votação os dados contidos no relatório e seus anexos, o Tribunal, à unanimidade de seus Juízes, decidiu aprová-los, proclamando eleitos deputados federais pelo T.F. Amapá e respectivos suplentes os candidatos nominados nos itens anteriores. -x- A seguir o Presidente consul

ta seus pares sobre a data para a diplomação dos eleitos, assim como sobre o lugar onde será feita a entrega dos diplomas, à vista dos vários pedidos recebidos pelo Tribunal, de autoridades e políticos do Território no sentido de ser a cerimônia efetivada em Macapá, sobrestados até esta oportunidade. -x- Debatida a matéria, unanimemente o Tribunal decidiu: 1º) Que é impossível fazer-se a diplomação em Macapá, nesta oportunidade, devendo ser oficiado aos pleiteantes sobre esta decisão; 2º) Que a diplomação se fará no dia nove (9) de janeiro de 1987, em sessão especial a ter lugar no Plenário deste T.R.E., às dez (10) horas (HBV). -x- O Presidente propõe ao Tribunal, em seguida, seja realizada uma sessão extraordinária, amanhã, dia 27 de dezembro, sábado, às dezessete (17) horas (HBV), a fim de apreciar as três (3) redações apresentadas à Comissão Apuradora, hoje entregues à Presidência com a manifestação em contrário do Orgão, a fim de que se tenha possibilidade de apreciar e votar a aprovação do Relatório dos eleições no Estado do Pará, no próximo dia 30 do corrente. À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. -x- Nada mais havendo a tratar, o Exmº. Sr. Juiz Presidente encerrou a sessão, às doze (12) horas e trinta (30) minutos (HBV), do que, para constar, eu Joel [illegible], Secretário, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Juízes presentes e pelo Procurador Regional.

Dos. Hélio

Dos. Leyla

Dr. Carlos

Dr. Elzaman
Dr. Miléo
Dr. Paulo

Ata da 1042ª Sessão Extraordinária do dia 27 de dezembro de 1986, do T. R. E. do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às 17:00 (dezessete) horas (H.B.V.), sábado, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a Presidência do Dr. Paiva Bello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Carlos Gonçalves, Elzaman Bittencourt e Francisco Miléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Leiva, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada dos Juízes Anselmo Santiago e Paes Bourinho. #Parte Administrativa" # 1. Leitura da Ata da sessão de 26 de dezembro de 1986. Aprovada. 2. O Presidente anuncia que a sessão se destina somente aos julgamentos em pauta. #Julgamentos. # 1. Reclamação. Reclamante: Partido dos Trabalhadores, por seu Diretório

Regional, representado por advogado. Reclamada a Comissão Apuradora deste T.R.E. Assunto: Recontagem dos votos para deputados federais e estaduais, relativamente a todas as urnas de cuja apuração não foram entregues as folhas - resumo dos boletins de apuração não mencionando quantas e quais as urnas. Pleiteia, também, seja sustada a aprovação do relatório até que sejam examinados todos os documentos que lhe serviram de base (Proc. 1141/86). Relator Juiz Francisco Coêlho. Feito o relatório o Advogado do P.T. solicitou a palavra. O Presidente informou que o Regimento não permite sustentação oral, por se tratar de Representação; todavia consulta o relator e seus pares que, por equidade, atenderam ao pedido. Usando da palavra o advogado Egidio Sales Filho, suscitou a preliminar de nulidade do julgamento por não ter sido atendido o requerimento do Partido quanto ao fornecimento pela Comissão Apuradora dos comprovantes das entregas dos boletins de urna. - À unanimidade o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade por não ter o Juiz Relator produzido as provas requeridas. Ainda, por unanimidade, o Tribunal conheceu da Reclamação para indeferi-la à falta de amparo legal. #2. Reclamação. Reclamante: Partido dos Trabalhadores, por seu Diretório Regional, representado por advogado. Reclamada: Co-

missão Apuradora deste T. R. E. Assento: Reprocessamento dos dados contidos em todos os boletins de urna, sob a vigilância da Comissão Apuradora e do Corregedor Eleitoral, com a presença dos fiscais dos Partidos concorrentes à eleição, suspendendo-se a publicação do Relatório da Comissão (Proc. 1140/86). Relator: Juiz Francisco Rocha. O Presidente, ainda por equidade, atendeu ao pedido do advogado do Partido de usar da palavra para sustentar oralmente o requerido. — À unanimidade o Tribunal conheceu da Reclamação para indeferi-la, por falta de amparo legal, com o esclarecimento feito pelo Juiz Elzaman Bittencourt, de que, na parcial 24ª, houve também o estorno de boletins de seções que haviam sido processados pelo SERPRO em razão de decisões do Tribunal e que as alterações numéricas não atingiram somente os boletins de urnas de Porto Alegre e nem apenas o P.T., mas também outros partidos e boletins de outros municípios. #3 Reclamação. Reclamante: Partido da Frente Liberal, por seu delegado. Reclamada: Comissão Apuradora deste T. R. E. Assunto: Recontagem dos votos das urnas de números 199, 248, 233, 207 e 231, da 28ª Zona (Belém), apuradas pela 7ª Junta; 90, 96 e 100 da 29ª Zona (Belém), apurados pela 11ª Junta; 84, da 1ª Zona (Belém), apurado pela 1ª Junta; 413, da 28ª Zona (Belém),

apurada pela 9ª Junta e 6, da 36ª Zona (Benevides), apurada pela Junta de Santa Izabel do Pará. (Proc. 1142/86). Relator: Juiz Carlos Gonçalves. — À unanimidade o Tribunal conheceu da Reclamação, mas indeferiu-a por versar matéria preclusa. # 4. A Juíza Lydia Fernandes requer seja juntado ao Relatório, como aditamento, as manifestações da Comissão nos Reclamações julgadas. À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. # "Entrega de Autos" Processo nº 1142/86, julgado nesta sessão, entregue pelo Juiz Relator com o respectivo Acórdão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu [illegible] secretário, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Juízes presentes e pelo Procurador Regional.

Des. Helio
Des. Lydia
Dr. Carlos
Dr. Elzamar

Ata da 6.039ª sessão Ordinária do dia 30 de dezembro de 1986, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986),

às 10:00 horas (HBU), terça-feira), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a Presidência do Dr. Paiva Bello, presentes os juízes: Laydia Fernandes, Carlos Gonçalves e Elzaman Bittencourt; presente ainda o Dr. Paulo Veira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria David. Ausência justificada dos Juízes Ausetmo Santiago, Pas Barinho e Francisco Veléo. #"Parte Administrativa"# 1. Leitura da Ata da Sessão de 27.12.86. Aprovada. # 2. Ofício s/ Nº, de 23.12.86, da Juíza Eleitoral da 16ª Zona (Alenquer), comunicando que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 01.01 a 01.03.87. (Proc. 1148/86). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, designando o Juiz da 17ª Zona (Chaves) para responder pelo expediente da 16ª Zona. # 3. Ofício nº 094 de 17.12.86, do Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Cacaqá - PA), comunicando que o servidor Leandro Marques Alberto, escrivão eleitoral da referida Zona, entrará em gozo de férias regulamentares no período de 05.01 a 04.02.87 e indicando a servidora Letícia da Silva Macedo para responder pela serventia durante o afastamento do titular (Proc. 1149/86). - O Tribunal à unanimidade conheceu como pedido de designação de substituto e resolveu designar a

vindicada. #4. O presidente propõe que, a partir de 02 de janeiro entrante, a 36ª Zona (Santa Izabel do Pará) seja atendida pela Senhora Juíza Maria de Nazaré Saavedra, titular da 2ª Vara de Ananindeua, dispensando-se do encargo a Juíza da 8ª Zona (Vigia) que vinha respondendo pelo expediente da referida 36ª Zona durante o afastamento do Titular. #5. Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Cz$-11.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta cruzados) para atender despesas miúdas de pronto pagamento. Suprido: Plínio Alves da Silva Filho (Proc. 1150/86). À unanimidade o Tribunal aprovou as contas, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário. #6. O Presidente convoca uma Sessão extraordinária do Tribunal para amanhã dia 31, às 09:00 horas (H.B.V.), a fim de tratar assunto de urgência e o que ocorrer. # Entrega de Autos" #Processo nº 1125/86, referente o pedido de recontagem de votos requerido pelo Candidato do MDP, Mário Martins, julgado na Sessão de 23.12.86, e os de nºs 1140 e 1141/86, pertinentes a Reclamações formuladas pelo P.T. contra a Comissão Apuradora deste T.R.E, decididos na Sessão de 29.12.86, entregues pelo Juiz Relator com os respectivos Acórdãos. # Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Juiz Presidente encerrou a sessão, do que, para constar eu secretário, lavrei esta

ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Juízes presentes e pelo Procurador Regional.

Des. Hélio
Des. Laydia
Dr. Carlos
Dr. Elzaman
Dr. Courinho
Dr. Paulo

Ata da 1043ª Sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos Trinta e um (31) dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu extraordinàriamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, presentes os Juízes: Raymundo Hélio de Paiva Moldo, presidente; Laydia Dias Fernandes, Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Elzaman da Conceição Pittencourt e José Maria Paes Courinho, membros; presente, também, o Dr. Paulo Rúbio de Souza Nelia, Procurador Regional Eleitoral; sessão secretariada pelo bacharel José W. Farid; ausências justificadas dos Juízes José Anselmo de Figueiredo Santiago e Francisco Caetano Tuiléo. + Aberta a sessão às 9 horas (HBV) foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem qualquer restrição. -+- O Presidente anuncia que, nos termos da convocação, esta sessão se destina à apreciação pelo Tribunal das conclusões a que chegou a Comissão Apuradora da

Eleição de 15 de novembro, com relação aos pleitos feridos no Estado do Pará. -x- Feita a leitura do Relatório e do aditamento apresentado pela Comissão, verificou-se que: a) foram realizadas eleições para: Governador e Vice-Governador do Estado, Dois (2) Senadores; Quatro (4) suplentes de Senador; Dezessete (17) deputados federais e quarenta e um (41) deputados estaduais; b) Estavam aptos a votar 1.730.670 eleitores; Compareceram às urnas 1.529.129; Abstenção de 11,65%; c) foram apuradas 6.346 urnas, correspondentes a igual número de seções, com o total de 1.529.120 votos, discriminados urna a urna na listagem 62, emitida pelo SERPRO, que integra o relatório. d) foram anuladas cinqüenta e três (53) urnas, sendo 28, por falta de documentação; 7, por continuação da votação; 5, por fraude na votação; uma (1), por coação sobre a fiscalização partidária; 14, por violação da urna; somando os votos não apurados 13.171; e) não se realizaram eleições em sete (7) seções, sendo 2 por falta de material; 2 por instalados em localidades de difícil acesso e 3 por não terem alcançado o mínimo legal de eleitores; f) As impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais foram decididas pelas mesmas conforme o que consta dos respectivas atas, havendo 106 recursos para o T.R.E.; tais recursos foram decididos da seguinte forma: 44 providos; 37 improvidos; 21 não conhecidos; 4 providos em parte; g) Não há necessidade de eleição suplementar porque o total de votos não apurados nas 53 urnas anuladas e nas quatro (4) que deixaram de fun-

ções, que é de 14.272, não alteraria a colocação dos candidatos para os cargos majoritários e nem modificaria as bancadas conquistadas pelos partidos disputantes nas eleições proporcionais, ainda que houvesse comparecimento integral dos eleitores com direito a voto. h) A votação obtida pelos Partidos ou Coligações partidárias foi a seguinte: I) Para Governador do Estado do Pará: M.D.P. (Coligação formada pelos PMDB, P.T.B, P.C.B., PC do B e PDS), 307.536 votos; P.M.B., 186.053; P.F.L., 139.724; P.T., 57.576; -x- II) Para Senador: MDP (Coligação P.M.D.B., P.T.B., P.C.B., P.C. do B. e P.D.S.), 640.898 votos na chapa "A" e 514.448 votos na chapa "B"; P.T., 73.115, na chapa "A" e 58.007, na chapa "B"; P.F.L., 255.656, na chapa única que registrou; P.M.B., 60195, na chapa "A" e 54.988, na chapa "B". -x- III) Para deputados federais: MDP (Coligação PMDB, PTB, PCB e PC do B), 610.090; P.D.S., 120.464; P.F.L., 103.708; P.T., 75.591; P.M.B., 16.068; P.D.T., 10.089; -x- IV) Para deputados estaduais: MDP (Coligação PMDB, PTB, PCB. e PC do B), 597.994; P.D.S. 153.066; P.F.L., 130.238; P.T., 59.818; P.D.T., 37.387 e PMB, 35.331. -x- i) Os votos em branco somaram: 358.289, para Governador; 1.101.842, para Senador; 464.006, para deputados federais e 407.333, para deputados estaduais; -x- j) Os votos nulos alingiram: 79.942, para Governador; 299.091, para Senador; 129.104, para deputados federais e 102.953, para deputados estaduais. -x- k) O quociente eleitoral, considerados os votos válidos, foi o seguinte: Para deputados federais, 82.354; para deputados estaduais, 54.663. -x- l) A votação nominal dos candidatos que concorreram às

eleições somou: I) Para Governador do Estado: Hélio Mota Gueiros (Vice - Hermínio Calvacho Filho), 707.536 votos; Carlos Nascimento Lavy (Vice - Francisca Edna de Melo Cabral), 180.053; João de Paiva Menezes (Vice - Anders Willy Wissing Andersen Trindade), 139.724 e Mário Nazareno Moreira de Faria e Souza (Vice - José Dias de Andrade Valente Moreira), 57.576; - x - II) Para Senador: Almir José de Oliveira Gabriel (Suplente - Leucival de Barros Barbalho, sublegenda 2/2), 463.774 votos; Jarbas Gonçalves Passarinho (seu suplente - sublegenda 1/3) 336.041; Alacid da Silva Nunes (seu suplente - sublegenda 1/3), 191.910; Vicente de Paula Queiroz (suplente - Carlos Alberto de Bastos Melchedes, sublegenda 1/2), 177.124; Oziel Rodrigues Carneiro (seu suplente - sublegenda 2/3), 115.564; Avelino Janzer (suplente - Virgílio Serrão Sacramento), 73.115; Aldebaro Cavalcante de Macedo Klautau Filho (seu suplente - sublegenda 3/3), 62.843; Hélio Vieira Dourado (suplente - Mariano de Jesus Farias Conceição), 60.195; Roberto Maria Cortez de Souza (suplente - Maria Bibiana Rodrigues), 58.007; Maria do Socorro de Souza Lecão (suplente - Bertholdo Adam Neto), 54.988; Clóvis Ferro Costa (seu suplente - sublegenda 2/3) 35.964; Aziz Imbrau Neto (seu suplente - sublegenda 3/3), 27.782. - x - III) Para deputados federais: 01) Pelo M.D.P.: Ademir Galvão Andrade, 53.396; Asdrubal Mendes Bentes, 37.211; Amílcar Benassuly Moreira, 35.191; Carlos Alberto de Aragão Viriagre, 34.791; Domingos Juvenil Nunes de Sousa, 28.511; Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, 26.897; Fernando Nilson Velasco, 26.410; Paulo Roberto de Souza Matos, 24.786; Manoel Gabriel Figueira Guerreiro, 24.469; Paulo Fernandes, 24.442; Eliel Rodrigues, 23.294; Benedicto Wilfredo Monteiro, 20.552; Arnaldo Moraes

Filho, 19.235; Mário Martins, 18.763; Romero Nunes Ponte, 16.473; Luiz Eduardo Soares Carneiro, 15.161; Romano Manoel Liberal Loria, 13.486; João Batista de Melo Bastos, 12.111; João Batista Figueira Marques, 11.939; Paulo Cesar Fonteles de Lima, 10.627; Maria Leticia de Macedo Lourdes, 9.662; Antonio Hamil Jon Benites, 8.829; Maria Zenaide Marques Pereira, 6.536; Antônio Cabral Abreu, 5.737; Itair Sá da Silva, 5.157; Epílogo de Gonçalves Campos, 4.732; Raimundo Antônio da Costa Fritzings, 4.531; Leny May da Silva Campos, 3.450; Gervásio de Brito Melo Filho, 2.789; Emanuel Lima Vasconcelos, 1.059; Raimundo Bandeira Mendes, 946; Milton de Barros Gatti Filho, 138; -x-02) Pelo P. D.S.: Gerson dos Santos Peres, 28.179; Jorge Wilson Arbage, 27.145; Osvaldo Sampaio Melo, 20.117; Antonio Nonato do Amaral, 13.885; Gabriel Hermes Filho, 12.878; Osny Dias Filho, 3.197; Silvio Augusto de Bastos Meira, 1.893; Alberto Gonçalves, 1.729; Paulo Costa Caxiado, 236; -x-03) Pelo P.F.L.: Alcyr da Costa Chaves, 22.746; Dionísio João Hage, 20.241; Leticia Dalto de Vinciro, 16.256; Luiz Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, 5.639; Haroldo Souza Silva, 5.488; Mário Gomes de Freitas, 4.803; Pedro Couto Vilar, 3.498; Raimundo Thélio Guilhon, 2.288; Francisco Sena Barra, 2.150; João de Albuquerque Nunes Neto, 1.890; Juracy Marques Tavares, 1.811; João Cardoso Leal, 1.684; Fernando Alexandre de Souza Navarro, 1.081; Ivan Nunes Carvalho, 1.080; Aluir Rodrigues da Silva, 457; Pedro Gomes da Silva, 257; Raimundo Xavier Correa, 171; -x-04) Pelo P.T.: Geraldo Trindade Pastana de Oliveira, 26.037; Humberto Rocha Cunha, 20.432; Jose Carlos Dias de Castro, 8.899; Bernadete de Lourdes Rodrigues de

Menezes, 2023; Dorival Idiassu de Souza Neto, 324; Edgar de Souza Lima, 100; -x- 05) Pelo P.M.B.: Edival Souza, 1.158; Antônio José dos Santos Palmeirim, 806; Regina Célia e Souza Ramos, 364; Raimundo Nonato Fernandes Macedo, 243; Christian Henderson Souza de Barros, 241; Paulo Sérgio Fortes Magalhães, 183; Jesus Carlos Pereira, 145; -x- 06) Pelo P.D.T.: Armando Ferreira Soares, 6.077. ~~-x- 14)~~ Para deputados estaduais: -x- 01) Pelo M.D.B.: Carlos Jehá Kayath, 21.406; Nicias Lopes Ribeiro, 19.778; Maria de Nazaré Barbosa, 18.556; Alcides Martins Soares Corrêa, 17.037; Raimundo José Miranda Santos, 15.152; José Hamas Fortes Franco, 14.536; Fernando de Castro Ribeiro, 14.498; Oti Silva Santos, 13.841; Lourdes Maria de Jesus Soares, 13.134; Haroldo Costa Bezerra, 12.797; Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, 12.711; João de Deus Ferreira, 12.474; Manoel de Jesus Alves Franco, 11.725; Vandenkolk Pasteur Gonçalves, 11.636; Mário Moraes Chermont, 11.330; José Francisco Ribeiro do Nascimento, 10.961; Carlos Augusto Cavalcante Barros, 10.057; Hamilton Francisco de Assis Guedes, 9.812; Paulo Antonio Dutra, 9.766; Nuno Álvaro Miranda, 9.764; Agenor Benassuly Moreira, 9.203; José Rufino de Souza, 9.180; Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos, 8.679; Nilson Barroso Pinheiro, 8.569; Raimundo Temístocles Rodrigues do Nascimento, 8.511; João Carlos Batista, 8.309; Carlos Fernandes Xavier, 8.205; Vilson João Schuber, 8.196; Barbiratan de Almeida Barbosa, 8.108; Raimundo de Pinho Marques; 7.676; Agnilon Ribeiro Gomes Bezerra, 7.657; Aurélio Carneiro Pinto, 7.169; Antonio Pedro de Figueiredo Neto, 6.918; Adamor da Silva Costa Filho, 6.547; José Maria Quadros de Alencar,

6.296; Sebastião da Silva Bronze, 6.122; Eladyr Loqueira Lima, 5.986; Emanoel O'de Almeida, 5.858; Plínio Pinheiro Neto, 5.822; Hugo Moraes Travassos da Rosa, 5.722; Maria do Socorro Jones Rodrigues, 5.413; Flávio José Maricy, 5.335; Carlos Alberto Belo de Lima, 5.107; Franildo Batista de Paiva, 4.551; Carlos Antonio Estácio, 4.529; José Leite Cavalcante, 4.521; Emanuel do Nascimento Batalha, 4.452; Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, 4.338; Manoel Jerônimo Jones Diniz, 4.254; Teobaldo da Silva Reis, 4.072; José Brabo de Carvalho, 3.917; Sebastião Alves de Souza, 3.664; Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão, 3.647; Carlos Augusto Sarrazin Vieira, 3.435; Fernando Antonio Lobato Tavares, 3.285; Osvaldo de Oliveira Coelho Filho, 3.080; Afonso Mariath Guimarães, 2.833; Daniel Cardoso da Silva, 2.816; Newton Miranda Sobrinho, 2.745; Vanderley Jones de Souza, 2.745; Edson Souza Batista, 2.665; Alberto Alcolumbre da Silva, 2.660, Antônio Carlos Fontelles de Lima, 2.405; Josué dos Santos Monteiro, 2.359; Miguel Pereira Sampaio, 2.157; José Cláudio Maués Barra, 2.146; Luiz Alves Silva, 2.127; Arnaldo Jordy Figueiredo, 2.115; Leocadio Santana da Costa, 1.646; Osvaldo Moraes de Matos, 1.575; José Guilherme Silva Ribeiro, 1.489; Raimundo Victoriano de Aragão, 1.460; Roberto Ribeiro Correa, 1.258; Francisco Sales de Carvalho, 1.162; Guaracy de Jesus Castilho Bezerra, 1.055; José Godofredo Pires dos Santos, 885; Carlos Moraes de Albuquerque, 785; Faciano Lucon Frias, 762; Rui Orio Miranda Pinto, 741; Carsene Dillon da Fonseca Figueiredo, 674; Fernando Antônio Sousa Pinto, 658; José Gumercindo Rebelo, 642; Abias Caldas de Almeida, 614; Abias Caldas de Almeida, 614; Raphael Celda Lucas Filho, 559; Vicente For-

nandes de Moura, 481; Álvaro da Costa Lobo Filho, 465; Raimundo Heraldo Ferreira Bessa, 265; Benedito Cosme de Menezes Júnior, 253; Edson da Silva Sampaio, 229; Felipe Marcionilo Lopes da Silva, 181; Alex Luiz Assunção, 39; Manoel Castro Costa, 30. — x — 02) Pelo T.D.S.: Manoel Itgau Lourenço, 13.238; José Joaquim Diogo, 11.836; Fernando José Bahia, 9.717; Milton dos Santos Peres, 7.674; Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, 6.935; Antônio Edson da Silva Mateus, 6.606; Francisco Nogueira Ramos, 5.656; Hélio Vital Bogéa, 5.584; Jerônymo Gomes de Souza Filho, 5.427; Rocinar Miranda Santos, 5.145; Zeno Augusto Bastos Veloso, 4.970; Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, 4.838; Euclciano de Oliveira, 4.759; Raimundo Ennes Botelho d'Oliveira, 4.740; Paulo Sutirila Lisboa, 4.511; Victor Hilário da Paz, 4.495; Clóvis Armando Ramos Carneiro, 3.025; José Santos Trindade, 2.417; Pedro Augusto de Alencar Filho, 2.414; Hermógenes Ferreira Guimarães, 2.382; Nelson Henrique de Souza do Vale, 2.210; Miguel Botato de Athena, 1.849; Ney Carneiro Brasil, 1.793; Alberto Gondim Hermes, 1.710; Aristides dos Reis e Silva Sobrinho, 1.668; Augusto de Paula Cavalcante, 1.631; Miguel de Jesus Bastos Magalhães, 1.360; José Barbeiro Pinto de Almeida, 1.350; Carlos Benedito Ferreira de Castro, 1.119; Raimundo Nonato Mesquita, 1.058; José Miranda, 1.023; Alberto Melo Ribeiro, 997; Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, 899; Afonso Melo Ribeiro, 851; Nicodemio de Castro Campos, 836; Paulo Martins Ramalho, 823; Lucas Oliveira de Almeida, 747; Álvaro Jorge dos Santos, 719; Oscar André da Silva, 652; Paulo Jorge da Silva, 649; Hilário Azevedo Ferreira, 582; Antônio Cavalleiro de Brito, 500; José Rodrigues da Silva, 495; Ernílio Vieira da Silva, 412; Artur Fernandes Cals, 410; José Alves da Costa Filho, 396; Vicente de Paula Souza, 365; Stelio

da Silva Eleres de Sousa, 352; José Alves Teixeira, + 315; Pedro Paulo Macedo de Amorim, 288; João Batista Jama, 260; José Hermógenes Gomes Socantins Maltez, 222; José Raimundo Alves Pamplona, 220; Francisco Vasconcelos Pinheiro, 114; Salomão de Souza, 89; — x — 03) Pelo P.T.L.: Jnaracy Batista da Silveira, 8.084; Emílio Dias Ramos, 7.813; Raimundo José Pereira dos Santos, 6.313; Nilson Célio Guedes Campaio, 5.743; Antonio Maria Zacarias Costa Sobrinho, 5.516; Zenaldo Coutinho Rodrigues Júnior, 5.303; Silas Freitas de Sousa, 3.601; Frederico Santos de Souza, 3.455; Haroldo Alencar de Sousa, 3.420; Paulo Vergolino Dias, 3.060; Florinda Dias Pikel, 2.939; Ilanna Lieira Amaro, 2.863; Noemar Varela de Oliveira, 2.856; Jnacy Favora Guimarães, 2.764; José Mendes da Rocha, 2.852; Pedro Odival Gomes da Silva, 2.541; Netanias Souza de Menezes, 2.449; Expedito Moreira Sales, 2.399; João Messias dos Santos, 2.254; José Amaury Silveira da Silva, 2.133; Francisco José da Costa, 2.047; Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, 1.981; João Brasil Monteiro, 1.900; Aldo Bernal de Almeida, 1.820; Arlete Lima Guimarães, 1.781; Altair Prudente Ferreira, 1.758; José Fernando do Nascimento Moraes, 1.597; Hélio Rui Oliveira Dória, 1.584; Angelino Angelo da Silva Oliva, 1.500; Alípio dos Santos Martins, 1.359; Raimundo Nonato Cabral Barbosa, 1.349; Júlio Costa de Vieiros, 1.332; Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, 1.330; Orlando Santos de Alencar, 1.269; Raimundo Cheras Freire, 1.259; José Hiron Machado, 1.239; Adalcileio Loiseio de Souza Duarte, 1.160; Thompson Felix Custódio da Mota, 1.119; Francisco Assis dos Santos Filho, 1049; Antônio Batista Gonçalves, 978; Jair Rodrigues da Costa, 946; José Heitor Paulo já e Souza, 944; Fernando Américo Medeiros Brasil, 916; Alberto de Melo e Silva, 910;

Catarino Soares de Souza, 866; Ademir José de Sousa Carneiro, 825; José Dutra dos Santos, 776; Justiniano Alves Junior, 706; Vicente de Paula Canella Cabral, 689; Antônio Carlos Diniz, 648; José Maria Leite de Vasconcelos Chaves, 618; Paulo Eduardo Godinho de Morais, 606; Carlos Costa de Oliveira, 591; Adolfo Ramos da Silva, 534; Rubens Conceição Soares, 496; Carlos Augusto Serra Mendes, 472; Daniel Lourenço da Silva, 457; Raimundo de Jesus Bragão Souza, 343; Haroldo Jorge Bracia no Pereira, 297; Oswaldo Cardoso Fragas, 288; Arinos Moreira do Nascimento, 77; Antônio Cesar Curió Nóbrega Moura, 26; - x - 04) Pelo P.T.: Valdir Jauzer, 9.643; Edmilson Brito Rodrigues, 5.937; Sérgio Antonio Martins Carneiro, 4.120; Manoel Bragança Pinheiro de Souza, 4026; Antônio dos Reis Pereira, 3.414; Eduardo Soares, 3.195; João Batista Oliveira de Araujo, 2.625; Manoel Liborio Ferreira dos Santos, 2.441; Miguel Ovidio Correa Batista, 1.641; Sebastião Pereira de Aguiar, 1.462; Ademir Martins dos Reis, 1.377; Edgard de Aguiar Lopes, 1.166; Raimundo Pereira de Oliveira, 953; Ermelinda Mello Garcia, 825; Rui Rodrigues Pereira, 469; Nilo Oliveira Mafra, 413; Helio de Castro Antunes, 352; Roberto Osório da Costa Lemos, 341; Ronaldo Lopes da Silva, 296; Edi de Sousa Briglia, 283; Arthur Inácio Pereira Lemos, 156; Waldemir Marçal da Cruz, 48. - x - 05) Pelo P.D.T.: Giovanni Correa Queiroz, 13.792; Nagib Jun Trad Neto, 8.360; Alfredo Jacob Gautuss Filho, 2.154; Raimundo Lira dos Santos, 1.207; Emanoel José Machado Cunha, 1.065; Raimundo Barbosa Pacheco, 914; Luiz Gonzaga de Oliveira, 521; Roberto da Silva Alves, 503; Antônio Maria de Abreu, 290; Manoel Afonso de Cristo, 198; José Salazar da Cunha Araujo, 122; João Pessoa Pinto de Conceição, 95; Ferreira Gomes da Silva, 85; Paulo Edson Brasil Freitas Braga, 35. - x - 06) Pelo P.M.D.B.: Agostinho Linhares de Souza, 4.284; Antônio Carlos Ceará de Olvei

ma, 1.562; Raimundo Augusto Lobato de Lima, 1.412; Antônio Catanhede, 1.411; Estefanio José Tavio Navar, 1.306; Clélton Sebastião Palmeira da Silva, 735; Luiz Sérgio Borges, 689; Walter Garcia Montalvão, 610; Maria da Graça Bentes de Almeida, 595; Bernardino da Costa e Silva, 570; José Ribamar Soares Leal, 559; Paulo Rego Neto, 543; Firmão Herman Bendayan, 537; Antonio dos Santos Neto, 507; Antônio Ricardo Luget Mergulhão, 497; José Augusto Rodrigues, 460; João Damasceno Cardoso de Oliveira, 456; Francisco Horácio de Carvalho Frances, 384; José Roberto Franco Portal, 382; Francisco Fabrício da Silva, 362; Douglas Manoel Jati de Lima, 352; Fernando Pereira Rodrigues, 308; Raimundo Reinaldo Feriziano de Souza, 304; Roberto José da Silva Moura, 276; Francisco Chores Cavalcante, 265; Hamilton Farias do Carmo, 257; Mário Davi Prado Sá, 246; Norberto José da Silva Bastos, 234; Electo Djalma de Monteiro Reis, 220; Rabibi Alves Oliveira, 217; Sidney Reis Pinheiro, 216; Luiz Fernando Rocha Machado, 177; Antônio Américo Ferreira Coelho, 170; Leonildo Carvalho de Moura, 169; Nilson Lima de Oliveira, 158; Maria Regina Pinheiro Hoffner, 147; Walter da Silva Fonseca, 146; Miguel do Carmo Araujo, 143; Luiz Fernando Chores e Silva, 136; Manoel Pereira de Souza, 135; Adenilton Sarmento dos Santos, 118; José Maria Cunha, 117; Afonso Pantoja Monteiro, 117; Haroldo Jorge Barbosa Vieira, 113; Cláudio Sérgio Pinto da Silva Torres, 102; José Nunes da Silva, 95; Joni Garske Vieira, 92; Conrado Bezerra de Carvalho Pereira, 85; Manoel Espírito Santo de Castilho, 75; Deoclécio Paraguassu Conceição, 74; Josias Palheta da Costa, 45; Antonio Pereira Orlando, 41; Antonio Carlos da Silva Jorge, 33; Francisco Paz Brito, 23. --x-- m) Os votos válidos somaram: I) Pa-

ra Governador: 1.449.178; II) Para Senador: 2.759.149; III) Para Deputado Federal: 1.400.016; III) Para Deputado Estadual: 1.421.167. -x- n) Foram considerados eleitos, em razão dos números constatados, os seguintes candidatos: I) Governador do Estado - Hélio Mota Gueiros; Vice-Governador do Estado - Heremínio Calvacante Filho; II) Senadores - Almir José de Oliveira Gabriel (suplentes: Vicente de Paula Queiroz e Leucional de Barros Barbalho); Jarbas Gonçalves Passarinho (suplentes: Ozíel Rodrigues Carneiro e Aldebaro Cavalcante de Macedo Klautau Filho); -x- III) Deputados Federais: Pelo M.D.B.: Ademir Galvão Andrade, Asdrubal Mendes Bentes, Aníbal Benassuly Moreira, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Domingos Juvenil Nunes de Souza, Manoel Sant'Anna neth Sant'Anna Ribeiro; Fernando Nilson Velasco, Paulo Roberto de Sousa Matos, Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, Fausto Fernandes, Eliel Rodrigues, Benedito Vilfredo Monteiro, Arnaldo Moraes Filho; Pelo P.D.S.: Gerson dos Santos Peres e Jorge Wilson Arbage; Pelo P.F.L.: Aloysio da Costa Chaves e Dionísio João Hage; IV) Deputados Estaduais: Pelo M.D.B.: Carlos Jehá Kayath, Nícias Leopes Ribeiro, Maria de Nazaré Barbosa, Alcides Martins Lourão Correa, Mariuadir José Miranda Santos, José Nanes Fontes Francez, Fernando de Castro Ribeiro, Oti Silva Santos, Luiz Maria de Jesus Soares, Haroldo Costa Bezerra, Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, João de Deus Ferreira, Manoel de Jesus Alves Franco, Vandenkolk Pasteur Gonçalves, Mário Moraes Chermont, José Francisco Espinheiro do Nascimento, Carlos Augusto Cavalcante Barros, Hamilton Francisco de Assis Guedes, Paulo Antônio Dutra, Nino Álvaro Miranda, Agenor Benassuly Moreira, José Rufo

Rasgados o outro lado "Nonato".

no de Souza, Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos, Nilson Barroso Pinheiro, Raimundo Themistocles Rodrigues do Nascimento e João Carlos Batista; -x- Pelo P.D.S.: Manoel Ivan Lourenço, José Joaquim Diogo, Fernando José Bahia, Nilton dos Santos Peres, Ronaldo Passarinho Couto de Souza e Antônio Edson da Silva Mattos; -x- Pelo P.F.L.: Guaracy Batista da Silveira, Emílio Dias Ramos, Raimundo José Pereira dos Santos, Nilson Célio Guedes Campaio, Antonio Maria Zacarias Costa Filho. -x- Pelo P.T.: Waldir Gauzer e Edmilson Brito Rodrigues. -x- Pelo P.D.T.: Giovanni Correa Queiroz. -x- Pelo P.M.B.: Agostinho Linhares de Souza. V) Suplentes de Deputados Federais: Pelo M.D.P.: Mário Martins, Romero Jiménez Ponte, Luiz Eduardo Soares Carneiro, Roxo Manoel Liberal Leira, João Batista de Melo Bastos, João Batista Figueira Marques, Paulo Cesar Fonteles de Lemos, Maria Leticia de Macedo Penedo, Antonio Hamilton Benites, Maria Zenaide Marques Pereira, Antônio Cabral Abreu, Itair Sá da Silva, Epílogo de Gonçalves Campos, Raimundo da Costa Jinkings, Ivany May da Silva Campelo, Serviscio de Brito Mello Filho, Emanuel Lemos Vasconcelos, Raimundo Bandeira Mendes e Milton de Barros Jatti Filho; -x- Pelo P.D.S.: Osvaldo Campaio Melo, Antônio Nonato do Amaral, Gabriel Hermes Filho, Osny Dias Filho, Silvio Augusto de Bastos Meira, Alberto Gonçalves e Paulo Costa Capiaba; -x- Pelo P.F.L.: Lucia Dattro de Oliveira, Luiz Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, Haroldo Souza Silva, Mario Gomes de Freitas, Pedro Couto Vilar, Raimundo Shelio Guilhon, Francisco Leite Barra, João de Albuquerque Gomes Neto, Juracy Margues Tavares, João Cardoso Leal, Fernando Alexandre de Souza Navarro, Ivan Muniz Carvalho, +

Almir Rodrigues da Silva, Pedro Jones da Silva, Raimundo Xavier Correa. -x- VI) Suplentes de Deputados Estaduais, todos os candidatos votados, na ordem em que foram relacionados na lista L-40 do SERPRO, a partir do último eleito deputado, em cada uma das seis (6) legendas registradas. -x- Em discussão e votação, o Tribunal, à unanimidade de votos de seus Juízes, decidiu aprovar integralmente o Relatório apresentado pela Comissão Apuradora, inclusive o aditivo, e em conseqüência proclamou eleitos os mencionados no itens anteriores. -x- Consultando seus pares sobre a data da diplomação, o Presidente propôs fosse realizada em conjunto com a dos quatro (4) eleitos pelo Território do Amapá, no dia 09 de janeiro de 1987, às 10 (dez) horas, no Plenário do T.R.E., o que foi acolhido unanimemente. -x- Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão, às 10 horas e 30 minutos (HBL), do que, para constar, eu Joélia Abril, Secretário lavrei esta, que depois de lida e aprovada, é assinada pelos Juízes presentes e pelo Procurador Regional.

Des. Helio
Dra. Haydia
Dr. Carlos
Dr. Elzamar
Dr. Coutinho
Dr. Paulo

Ata da 1044ª Sessão Extraordinária do T.R.E. do Pará.

Aos trinta e um dias de dezembro de 1986, na sala de suas sessões, às doze (12) horas, o Tribunal Regional Eleitoral reuniu-se em ses-

são extraordinária, sob a presidência do Desembargador Paiva Muello, presentes os Juízes: Laydia Fiuza Fernandes, Carlos Gonçalves, Elzamar Bittencourt e Raes Loureiro, assim como o Procurador Regional, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira; secretaria do Bacharel José Ur. Dord. Ausência justificada dos Juízes Anselmo Santiago e Francisco Nileo. —x— Parte Administrativa —x— 01. - Leitura da ata da sessão anterior. Aprovada sem restrições. Unanimidade. —x— 02 - Ofício nº 62/86 (44ª Zona - Portel). A Juíza Eleitoral comunica que entrará em gozo de férias a partir de 1º de janeiro entrante. À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e delegou poderes ao Presidente para designar substituto. —x— 03 - Pedido de Providencias. Requerente: Francisco da Silva, domiciliado em Tucuruí. Denunciando irregularidades na escolha dos mesários que atuaram nas eleições em Tucuruí, sendo acusado o candidato Itamar Francês. Por unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento, acolhendo o parecer oral do Procurador, por falta de legitimidade do requerente —x— 04 - Ofício nº 416, de 30.12.86, do T.J.E. O Presidente do T.J.E. comunica a concessão de férias à Juíza da 9ª Zona (Cametá). À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, delegando poderes ao Presidente para designar o substituto. —x— 05 - Prestação de contas. Suprimento de cz$ 1.600,00, para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento. Suprido Yolanda Batista Soares, Aux. Judiciário. À unanimidade o Tribunal considerou regulares as contas e ordenou a baixa na responsabilidade da funcionária. —x— 06 - Prestação de Contas: Suprimento de cz$ 347.000,00, para pagamento de auxílio-alimentação aos mesários do seção eleitoral de Belém. Por unanimidade aprovaram as contas ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário suprido, Dr. Plínio Alves da Silva Filho. —x—

julgamentos — x — 01) Consulta - Consulente: Chefe do Serviço de Polícia Marítima, aérea e de Fronteiras no Pará - Proc. - Sobre a situação dos não recadastrados, para efeito de obtenção de passaporte - Relator: Des. Lydia Ferreira - x - O Tribunal decidiu, sem discrepância de votos, responder à consulta conforme o parecer do Procurador Regional, nos termos do voto da relatora. — x — Parte Administrativa II — x - O Presidente declara reaberta a parte administrativa desta sessão, por ser a última do ano de 1986, lavrando, portanto, a obrigação imposta pela L.O.M. quanto ao encerramento do 2º período judiciário da Corte. — x — Em breve exposição de sua atuação na Presidência, o Des. Paiva Melo realça que está apenas a cinco (5) meses dirigindo o Tribunal e por força das circunstâncias limitou-se a dar seguimento aos trabalhos do recadastramento eleitoral e em seguida aos das eleições e apurações, praticamente concluídos com a proclamação dos eleitos na sessão anterior. — x — A seguir o Presidente solicita de seus pares, o que lhe é deferido, autorização para decidir, ad-referendo do Plenário, os assuntos de urgência que surjam no período de recesso que se iniciará no próximo dia 2 de janeiro — x — Por fim, agradece a colaboração dos membros da Corte, dos Juízes Eleitorais e dos funcionários, bem como da imprensa e dos Órgãos Públicos, que possibilitaram-no cumprir sua missão. — x — Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão desejando a todos um feliz ano novo. — x - Para constar, eu Jorge Wilde, Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Des. Hélio

Des. Lydia

Ata da Sessão Especial de Diplomação dos eleitos a 15 de novembro de 1986.

Aos nove (09) dias de janeiro de 1987, na sala de suas sessões, às dez (10) horas, reuniu, em sessão especial, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a finalidade de diplomar os candidatos eleitos a 15 de novembro de 1986, no Estado do Pará e Território do Amapá. A sessão teve a presidência do desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello; a presença dos juízes: Leydia Dias Fernandes, Aristides Porto de Medeiros, Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Elzamar da Conceição Bittencourt e José Maria Paes Loureiro; Secretaria do Bacharel José Maria Monteiro Dorid; Presença do Procurador Regional Substituto, Alucirlindo de Vasconcelos Trindade; ausência justificada do Juiz Francisco Caetano Miléo. -x- Inicialmente o Presidente convida, para integrarem a Mesa Diretora os senhores: Governador do Pará, Dr. Jader Barbalho; Governador do Amapá, Dr. Jorge Nova da Costa; Presidente do T.J.E., Desembargador Ary da Mota Silveira; Presidente da Assembléia Legislativa, Dr. Ferreirinho Calorinho Filho; Presidente do T.R.E., Dr. Arthur Leixas e quanto às demais autoridades presentes, a partir do Prefeito de Belém, Dr. Fernando Coutinho Jorge, pediu que tomassem assento na fila de cadeiras reservada na frente e que

Presidente e Secretário

se considerarem integrantes da Mesa. —x— Constituída a Mesa Diretora o Presidente declara abertos os trabalhos e convida todos os presentes a ficarem de pé para a escuta do Hino do Pará que seria executado pela Banda de Música da P.M.E. —x— Terminada a execução do hino, o Presidente dirige aos presentes a seguinte alocução: "A finalidade desta sessão é diplomar os eleitos, os que tiveram seus nomes sufragados pela vontade livre e soberana dos eleitores, nas eleições de 15 de novembro de 1986, neste Estado e no Território do Amapá. —x— E, ao fazê-lo, o Tribunal conclui o seu ofício jurisdicional e corporaliza os anseios de paraenses e amapaenses de serem os seus preferidos providos dos instrumentos, que os habilitarão ao exercício dos relevantes cargos que lhes foram delegados. —x— Não obstante representar o eleitorado desta Circunscrição modesta parcela ao conjunto nacional, o controle judiciário desenvolveu-se em condições notoriamente árduas, mormente considerando a vicissitude e a diversificação geográfica da região, onde a rede de transportes e os meios de comunicação estão longe de atingir a eficiência desejada, exemplo apenas para ressaltar uma das faces dos problemas, que afligem a Justiça Eleitoral na Amazônia, tornando seus componentes vulneráveis aos dragões dos que, desconhecendo a realidade, somente vêem culpa nas omissões involuntárias praticadas. —x— As circunstâncias em que se desenrolaram as eleições agravaram, ainda mais, a solução dos encargos deste Presidente, e dos demais envolvidos no processo eleitoral, apesar da colaboração dos Governos estadual e municipal, das Forças Armadas e de

vários segmentos da sociedade sendo justo destacar os jornais, rádios e televisões locais. -x- A par dos obstáculos postos em evidência, nas fases da propaganda, colheita de votos e dos apurações, não faltaram ás juntas e á Douta Comissão Revisora, demonstrações de desconfiança e suspeitas, visando seus integrantes e particularmente este Tribunal, por eventos, que não estavam diretamente sob seu controle e dependentes de apuração formalizada. Pretendeu-se, mesmo, que ações ilícitas praticadas em setores restritos e com seus efeitos ocorridos em tempo hábil, pelas medidas adotadas, se espraiassem, indo turbar todo o processo eleitoral. -x- Não ocorreram, mercê de Deus, agressões físicas de graves conseqüências, geminando a violência na sua forma moral e da qual não nos ocupamos para não empanar o brilho desta solenidade. -x- Em frente a esse quadro, é confortador e ao mesmo tempo rozão de altivez para nós, constatar a postura do julgador que, alheio a esses acontecimentos, deles não sofreu influência, mantendo-se leal no cumprimento de seu dever, que é o de atribuir a cada um o que de direito lhe compete, segundo o seu conceito de justiça. -x- Talvez, como nós, tenha meditado sobre estas palavras, simples e de grande significado, ditas por Gabriela Mistral aos moços da Universidade de Porto Rico e que condensa o ideal da profissão: "É que, talvez, meus amigos, a única coisa importante deste mundo seja, bem olhada, o cumprimento perfeito do nosso trabalho. Parece-me muito provável que a única exigência que devemos fazer a nós mesmos, e a

única que devem os demais pesar sobre nós, seja a do desempenho perfeito e leal da nossa profissão". -x- Senhores Governador e Vice-Governador eleitos; Senhores Senadores, Deputados e Suplentes. O destino reservou a Vossas Excelências, neste 1987, grandes alegrias e imensas responsabilidades. -x- Para os que militam na vida pública, como Vossas Excelências, a vitória deve ser motivo de orgulho, tanto mais legítimo se resulta da preferência de eleitores, os elegendo depositários de sua confiança e credibilidade. -x- Esta é a beleza da democracia: o povo governa a si mesmo, através dos representantes que escolhe. Ninguem lhe pode ser simposto. Todos os governantes são transitórios, com mandatos de duração previamente estabelecida. Esta é a diferença fundamental, intransponível, entre o "governo do povo, para o povo e pelo povo" e os de regimens de arbítrio. -x- A euforia desse triunfo, não pode prejudicar a clara e plena consciência de ser o poder público pesado ônus, implicando na aceitação em substituir o lazer pela fadiga, o interesse pessoal pelo bem estar da coletividade, os sentimentos individuais pelo senso de justiça. -x- Sendo Vossas Excelências, alguns, pela natureza de seus mandatos, participarão da Assembléia Constituinte que irá elaborar a nova Carta Magna do Brasil, transformando nossa Pátria em autêntico Estado de direito. Tarefa histórica, que poucos brasileiros na nossa longa vida nacional tiveram o privilégio de executar. Ficarão, assim, distinguidos e lembrados pelo que fizeram, pelo que disseram, pelo que aprovaram e até pelo que omitiram. -x- Estamos plenamente

convencidos, Excelências, que demonstrarão, por seus atos, serem merecedores da confiança recebida e possam, ao concluir os mandatos, receber de seus mandatários a quitação e o louvor por haverem-los exercido com dignidade, proficiência, prudência e discernimento. -x- Recebam, pois, as nossas congratulações." -x- Concluída esta oração, o Presidente anuncia a chamada dos diplomados, ordenando ao Secretário que a faça obedecida a ordem hierárquica dos cargos e alfabética dos candidatos, o que foi executado na seguinte ordem: Governador do Estado, Hélio Mota Gueiros; Vice-Governador, Hermínio Carvalho Filho; Senadores, Aluízio José de Oliveira Gabriel e Jarbas Gonçalves Passarinho; Deputados Federais: Pelo Amapá - Aníbal Barcellos, Eraldo da Silva Trindade, Jeovani Pinheiro Borges e Raquel Capiberibe da Silva; Pelo Pará - Ademar Salvão Andrade, Hospício da Costa Chaves, Aníbal Benassuly Moreira, Arnaldo Moraes Filho, Asdrubal Mendes Bentes, Benedito Wilfredo Monteiro, Carlos Alberto de Aragão Camagre, Dionísio João Hage, Domingos Jarbas Imbiriba Lima de Souza, Ehiel Rodrigues, Fausto Fernandes, Fernando Wilson, digo, Fernando Wilson Velasco, Gerson dos Santos Peres, Jorge Wilson Arbage, Manoel Gabriel Figueira Guerreiro, Manoel Nazareth Saul Pinna Ribeiro e Paulo Roberto de Souza Matos; Deputados Estaduais: Ageu Benassuly Moreira, Agostinho Linhares de Souza, Alcides Martins Fonseca Correa, Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, Antônio Edson da Silva Matos, Antonio Lucio Zacarias Costa Filho, Carlos Augusto Cavalcante Barros, Carlos José Kayath, Edmilson Brito Rodrigues, Emílio Dias Ramos, Fer-

rando de Castro Ribeiro, Fernando José Bahia, Giovanni Corrêa Queiroz, Gonçalo Batista da Silveira, Hamilton Francisco de Assis Guedes, Haroldo Costa Bezerra, João Carlos Batista, João de Deus Ferreira, José Francisco Espinheiro do Nascimento, José Itamar Pontes Franco, José Joaquim Diogo, José Rufino de Souza, Luiz Maria de Jesus Soares, Manoel de Jesus Alves Franco, Manoel Kzan Lourenço, Maria de Nazaré Barbosa, Mário Moraes Chermont, Mariucadir José Miranda Santos, Milton dos Santos Pereo, Nicias Lopes Ribeiro, Nilson Barroso Pinheiro, Nilson Célio Guedes Sampaio, Nuno Alvaro Miranda, Otí Silva Santos, Paulo Antônio Jutra, Raimundo José Pereira dos Santos, Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos, Raimundo Themístocles R. do Nascimento, Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, Valdir Ganzer e Wandenkolk Pontes Gonçalves; Suplentes de Senador - Aldebaro Klautau Filho, Jacival de Barros Barbalho, Ozíel Rodrigues Carneiro e Vicente de Paula Queiroz; Suplentes de Deputados Federais: Pelo Amapá - Antônio Cordeiro Pontes, José Alcildo Furtado Abdon, Júlio Maria Pinto Pereira e Paulo Fernando Batista Guerra; Pelo Pará - Antônio Nonato do Amaral, Coicia Dalto de Oliveira, Luiz Felipe C. S. P. de Paiva Menezes, Mário Martins, Osvaldo Sampaio Melo, Romero Jucá Filho, Suplentes de Deputados Estaduais: Alfredo Jacob Santos Filho, Antônio Carlos Ceará de Oliveira, Carlos Fernandes Xavier, Francisco Nogueira Ramos, Hélio Vital Bogea, Manoel Bragança Pinheiro de Souza, Nagib Mutran Neto Raimundo Augusto Kobato de Lima, Sérgio Antônio Martins Carneiro, Silos Freitas de Souza, Vilson João Schuler, Zenaldo Coutinho Rodrigues Junior. - x - Deixaram de receber

seus diplomas nesta oportunidade, podendo fazê-lo, oportunamente na Secretaria do T.R.E.: Vicente de Paula Queiroz, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Antonio Nonato do Amaral, Leicia Dalto de Vinevios, Antonio Cordeiro Pontes, Paulo Fernando Batista Guerra, Antônio Edson da Silva Matoso, Carlos Augusto Cavalcante Barros, Alfredo Jacob Gantuss Filho, Antônio Carlos Ceará de Oliveira, Carlos Fernandes Xavier, Francisco Nogueira Ramos, Raimundo Augusto Sobato de Lima, Silas Freitas de Souza. O Presidente esclarece que, nesta ocasião, só foram chamados a receber diplomas os 1º e 2º suplentes de deputados, no entanto, os demais deverão procurar a Secretaria da Côrte para receber o que lhes de direito. —x— Concluida a entrega de diplomas o Presidente faculta a palavra aos Partidos Políticos, usando-a os seguintes: P.M.D., através de seu Presidente, Agostinho Linhares, que realça a doutrina municipalista defendida por sua agremiação e que será sustentada por ele na Assembléia Legislativa; agradece a confiança dos eleitores que sufragaram seu nome e parabeniza os demais diplomandos e o T.R.E. pelo seu desempenho; Pelo P.T.L., falou o deputado Dionísio Hage, criticando as deficiências da Justiça Eleitoral e apontando falhas havidas no curso dos trabalhos eleitorais desde o "inoportuno recadastramento cem ano de eleição, ainda que necessário", até as porções assemiladas pela Comissão Apuradora do Tribunal ao revisar dos boletins de apuração; concluiu congratulando-se com os eleitos. Pelo P.D.S., usou da palavra o deputado Jerson dos Santos Peres, que elogiou o trabalho desenvolvido pela Justiça eleitoral, não

Cm

obstante as dificuldades de toda ordem com que se debateu, lembrando que foi devido à sua luta em 1974 que os boletins de apuração vieram a prevalecer sobre as atas e mapas, possibilitando medidas corretivas imediatas como ocorreu nesta eleição em relação ao pleito de Monte Alegre; pelo P.M.D.B., falou o deputado estadual recém-eleito, José Carlos Batista reclamando a efetivação da reforma agrária no Pará e declarando ser essa a bandeira que irá defender na Assembléia Legislativa. Pelo P.T. falou o também recém-eleito, deputado Valdir Ganzer que declarou-se satisfeito por ser "o primeiro lavrador eleito deputado", comprometendo-se a defender os direitos da comunidade rural do interior do Pará. —x— Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a sessão, convidando os presentes a ficarem de pé para ouvir o Hino Nacional executado pela Banda de Música da P.M. —x— Para constar, eu José Z. Dutra, Secretário do T.R.E., lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Juízes presentes e pelo Procurador Regional.

Ata da Sessão Especial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às nove (9) horas (HBV), segunda-feira, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma estabelecida pela Lei Orgânica da Magistratura, em caráter especial, para início do 1º período judicante ordinário, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Arustides Medeiros, Elzaman Bittencourt e Francisco Mileo, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. Ausência justificada dos Juízes Wilson de Jesus e Paes Loureiro; Ausente, ainda, o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral em substituição. — x — "Parte Administrativa" — x — 1. O Desembargador Presidente, inicialmente referindo-se à Assembléia Nacional Constituinte, formula voto que se produzam leis que venham efetivamente em benefício do povo e do Brasil. Faz um breve relato dos trabalhos desenvolvidos durante o pleito de 15.11.86 e congratula-se com seus pares pelo êxito alcançado. — x — 2. Em seguida, o Presidente submete à homologação do Plenário as decisões tomadas por ele durante o recesso, conforme autorização que lhe foi conferida ad referendum da Corte, a saber:

a) Designação de Escrivão Eleitoral para a 15ª Zona - Breves. Indicante: Dra. Maria Lídia Tocantins de Sousa. Indicado: Raimundo Pinheiro dos Santos Filho (Protc. 0062/87) — Ato nº 3.985, de 14 de janeiro de 1987. — O Tribunal homologou unanimemente. b) Designação de Juízes para atenderem expediente das Zonas Eleitorais da Capital, por motivo de férias dos respectivos titulares: Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca para a 1ª Zona (Belém); Dra. Iza Rosa Guimarães de Azevedo para a 28ª Zona (Belém); Dra. Terezinha Martins da Fonseca para a 29ª Zona (Belém); e Dra. Raimunda do Carmo Gomes para a 30ª Zona (Belém). - Ato nº 3.973, de 02.01.87. — O Tribunal homologou unanimemente. c) Designação da Dra. Maria Lídia Tocantins de Sousa, Juíza Regional da 8ª Região Judiciária, para responder pelo expediente eleitoral da 15ª Zona (Breves), durante o afastamento da titular (Ato nº 3.994, de 15.01.87). — À unanimidade o Tribunal homologou. d) Designação da Dra. Elizabete Pereira de Lima, Juíza Eleitoral de Marapanim, para responder pelo expediente da 9ª Zona Eleitoral (Curuçá), durante o afastamento da titular (Protc. 0259/87). - À unanimidade o Tribunal homologou. e) Anotação de Comissões Diretoras Municipais Provisórias de Partidos Políticos: PC do B - Benevides, Barcarena, Marapanim, Vigia, Paragominas, Vizeu (Proc. 002/87); Santa Izabel do Pará (Proc. 003/87); Belém, Marabá, Conceição do Araguaia, Ananindeua, Castanhal, Altamira, Capanema, Curuçá, Bragança, Rio

Maria, Xinguara, Benevides, Barcarena, Marapanim, Paragominas, Vigia, Vizeu, Santa Izabel do Pará (Proc. 017/87); P.M.B. - Bragança (Proc. 004/87); Benevides e Moju (Proc. 007/87); Vigia e Salvaterra (Proc. 015/87); - P.S.B. - Marabá (Proc. 011/87); P.L. - Anamindeua (Proc. 014/87); Marabá e Belém (Proc. 016/87). - Por unanimidade o Tribunal homologou as decisões. f) Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória de Partidos Políticos: P.M.B, Seção do Pará (Proc. 005/87); P.L., Seção do Pará (Proc. 010/87). - O Tribunal, unanimemente, homologou as decisões. g) Credenciamento de Delegados perante o T.R.E. Interessado: P.L., Seção do Pará. Indicados: Adilson Galvão Verçosa, Carlos Nascimento Lobo e Bernardino da Costa e Silva (Proc. 013/87). - O Tribunal, unanimemente, homologou. -x- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dor. Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, [illegible] Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.040ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), terça-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Aristides Medeiros e Wilson de Jesus; presente, também, o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral, em substituição, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. Ausência justificada dos Juízes Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Miléo. — x — "Parte Administrativa" — x — 1. Dispensada a leitura da Ata da Sessão de 02 de fevereiro de 1987. — x — "Distribuição de Autos" — x — 1. Consulta. Consulente: Antonio Mota de Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Alenquer Objeto: Sobre a composição da Câmara Municipal de Alenquer, tendo como fundamento que o atual número de vereadores não corresponde ao de eleitores recadastrados no Município (Proc. 009/87). Ao Juiz Aristides Medeiros. — x — 2. Pedido de realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Assunto: Transformação do Distrito de Uruará em Município, desmembrando-o de Prainha (Proc. 012/87). Ao Juiz Paes Loureiro. — x — "Passagem de Autos" — x — Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: 1. Consulta. Consulente: Antonio Mota de Oliveira, Vice-Prefei

to do Município de Alenquer (Proc. 009/87). Relator: Juiz Aristides Medeiros. Devolvido em mesa com parecer. —x— 2. Pedido de Realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Uruará em Município, desmembrando-o de Prainha (Proc. 012/87). Relator: Juiz Paes Loureiro. —x— Representação. Representante: Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues. Representados: Amilcar Moreira e Agenor Moreira, candidato a Deputado Federal e Estadual pelo MDP, respectivamente (Proc. nº 1139/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. —x— Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional: 1. Pedido de Providências. Requerente: Fábio Caetano, Delegado de Polícia Federal. Objeto: sobre aquisição de titulo eleitoral por parte do alienígena Antonio de Amorim Pereira (Proc. 008/87). —x— 2. Anotação de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido da Juventude, Seção do Pará (Proc. 018/87). —x— Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dor. Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, [illegible], Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Pe. Manuel Gonçalves de Lima

Ata da 6.041ª sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), quinta-feira, às 8.30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Aristides Medeiros, Nilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Moreira, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. Ausência justificada do Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral. # "Parte Administrativa" 1. Leitura da Ata da Sessão de 03.02.87. Aprovada. # 2. Telex Circular nº 6, de 19.01.87, do T.S.E., transmitindo teor da Resolução nº 13.487, de 15.12.86, que indefere solicitação formulada pelo PSC para transmissão de programa partidário em rede nacional de rádio e televisão (Proc. 019/87). — O Tribunal tomou conhecimento, ordenando a expedição de cópias aos Juízes. # 3. Pedido de Renúncia. Requerente: Paulo de Tarso Dias Klatau, juiz efetivo deste T.R.E. da classe de Juristas (Proc. 020/87). À unanimidade o Tribunal acolheu o pedido de renúncia. # 4. Pedido de Providências. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça. Assunto: sobre ato da Exma. Sra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral (Proc. 952/86).

- À unanimidade o Tribunal decidiu pelo encaminhamento do processo à Corregedoria para que seja apurado o não atendimento da decisão desta Corte. # "Passagem de Autos". Do Dr. Procurador Regional ao Juiz Relator: Consulta. Consulente: Antonio Rota de Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Alenquer. Objeto: Sobre composição da Câmara Municipal de Alenquer, tendo como fundamento que o atual número de Vereadores não corresponde ao de eleitores recadastrados no Município. Relator: Juiz Aristides Medeiros (Proc. 009/87) # Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible], secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.042ª sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), terça-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Desembargador Paiva Mello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bourinho e Francisco Gileó; presente ainda o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. # "Parte Administrativa" #.1. Dispensada a leitura da Ata da Sessão de 05.02.87. # 2. Telex Circular nº 10, de 06.02.87, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que aquela Corte, em sessão de 05.02.87, apreciando processo nº 8.603, determinou formação de rede nacional de rádio e televisão para transmissão gratuita, no dia 11.03.87, período das 20:30 às 21:30 horas, de gravações de sessão pública que o Partido Democrático Trabalhista - P.D.T. realizará, devendo funcionar como Geradoras a Rádio Manchete e a TV Manchete (Proc. 025/87). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. # 3. Telex Circular nº 11, de 06.02.87, do Ministro Presidente do T.S.E., comunicando que aquela Corte, em sessão de 05.02.87, apreciando

processo nº 81, deferiu pedido de funcionamento do Partido da Frente Liberal - P.F.L. e solicitando providências deste Regional para cumprimento das exigências do § 2º, art. 20, da Resolução nº 10.785/80 (Proc. 026/87). - O Tribunal, à unanimidade, tomou conhecimento e ordenou as anotações e comunicações de direito. # 4. Ofício nº 023, de 05.02.87, do T. J. E., comunicando concessão de férias à bacharela Jacyra Moraes Rabelo, Juíza da Comarca de Portel, referente ao período de 1985/1986, a partir de 07.01.87 a 07.03.87 (Proc. ... 027/87). - À unanimidade o Tribunal decidiu designar a Dra. Maria Lúcia Tocantins de Souza, ora respondendo pelo expediente eleitoral da 15ª Zona, para acumular as funções da 44ª Zona (Portel) durante o impedimento da titular. # 5. O Presidente propõe a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Geraldo da Costa Manso, Diretor geral do T. S. E. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição, ordenando comunicação à família enlutada e ao T. S. E. # "Passagem de Autos" - O Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional que o devolveu em mesa com parecer: - Proc. 022/87, relacionado na Distribuição. # " Julgamento. 1. Pedido de Realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação

do Distrito de Pacajá em Município, desmembrando-o de Portel (Proc. 793/86). Relatora: Juíza Lydia Fernandes. — À unanimidade de o Tribunal indeferiu o pedido nos termos do voto da Juíza Relatora # Nada mais havendo a tratar o Sr. Odon. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible], secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.043ª sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de 1987, quinta-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Odon. Paiva Kelly, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Gileó; presente, ainda, o Dr. Paulo Keira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Otávio Alves Filho. # "Parte Administrativa" 1. Dispensada a leitura da Ata da Sessão de

10.02.87. # 2. Ofício nº 031, de 11.02.87, do T.J.E., comunicando concessão de trinta (30) dias de férias ao bacharel Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, referente ao período 1985/1986, a partir de 02.02.87 a 03.03.87 (Proc. 029/87). — À unanimidade o Tribunal designou a Dra. Gleide de Moura Prakier, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder pelo expediente eleitoral da 42ª Zona (Paragominas), durante o impedimento do titular. # 3. Ofício nº 032, de 11.02.87, do T.J.E., comunicando concessão de férias à bacharela Maria do Carmo Fairmento de Araújo, Juíza de Direito da Comarca de Jurupá, referente ao período de 1982/1983, a partir de 02.02.87 a 02.04.87 (Proc. 030/87). — À unanimidade o Tribunal designou a Dra. Vera Araujo de Souza, Juíza Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), para acumular as funções da 26ª Zona (Jurupá), durante o impedimento do titular. # 4. O Presidente propõe ao Tribunal a inserção em ata de um voto de congratulação do Colegiado pelo natalício, ocorrido ontem, do Dr. José Maria David, Diretor Geral desta Corte. Com adesão do M.P. o Tribunal aprovou unanimemente. # 5. O Dr. Paulo Meira propõe ao Tribunal a inserção em ata de um voto de pesar pelo

falecimento do Ministro Orlando Bozinho Bobato, ocorrido no dia 21.01.87. - À unanimidade o Tribunal aprovou a proposição, comunicando-se à família enlutada. # "Entrega de Autos" - Processo nº 910/86, referente a pedido de recontagem das urnas de Ananindeua apuradas em 16.11.86, requerido pelo P.M.B, Seção do Pará, julgado na sessão de 12.12.86; e o de nº 1130/86, pertinente à consulta do Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, sobre situação dos eleitores não recadastrados na época oportuna e daqueles cujos títulos não foram encontrados, decidido na sessão de 03.12.86, entregues pela Juíza Relatora com as respectivas Resoluções # Nada mais havendo a tratar o Sr. Pdor. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible] secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.044ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 1987, terça-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Odor. Paiva Kollo, presentes os Juízes: Lydia Fernandes, Aristides Medeiros, Nilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Coêlho, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. Ausência justificada do Dr. Paulo Moreira, Procurador Regional Eleitoral. # "Parte Administrativa" - #1. Dispensada a leitura da Ata da Sessão de 12.02.87. #2. Ofício nº 0016, de 09.02.87, da Dra. Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, comunicando haver reassumido, nesta data, o exercício de seu cargo e que fora designada pelo T.J.E. para responder pela Comarca de Tomé-Açu (Proc. 033/87). - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e decidiu designá-la para atender ao expediente eleitoral da 39ª Zona (Tomé-Açu). # 3. Pedido de Providências. Requerente: Fábio Caetano, Delegado de Polícia Federal. Objeto: Sobre aquisição de título eleitoral por parte do alienígena Antonio de Amorim Pereira (Proc. 008/87.) - Por unanimidade o Tribunal conheceu como representação, ordenando o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para instauração de inquérito policial, nos termos do

parecer do Procurador Regional. #4. Anotação de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido da Juventude, Seção do Pará (Proc. 018/87). - À unanimidade o Tribunal decidiu pela baixa do processo em diligência para que seja reconhecido o sinal público do tabelião do 10º Ofício de Notas do Rio de Janeiro. # Nada mais havendo a tratar o Sr. Odor. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible] secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.045ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 1987, quinta-feira, às 08:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Odor. Paiva Kello, presentes os Juízes: Laydia Fernandes, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus e Elzaman Bettencourt; presente, ainda, o Dr. Paulo Keiva, Procurador Regional Elei

toral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. Ausências justificadas dos Juízes Paes Bourinho e Francisco Biléo. # "Parte Administrativa" 1. Dispensada a leitura da Ata da Sessão de 17.02.87 # Telex 1042, do Partido dos Trabalhadores - P.T., através de seu Delegado junto ao T.S.E., comunicando fixação de data para realização de suas Convenções Municipais no Estado do Pará (Proc. 038/87). À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e decidiu aguardar comunicação do T.S.E. #3. Comunicação. Comunicante: Bacharel Newton José Cavalcante Gonçalves, Delegado da Polícia Federal em Marabá. Assunto: Instauração de Inquérito Policial visando apurar irregularidades ocorridas junto ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona (Marabá). Proc. nº 034/87. - O Tribunal tomou conhecimento e ordenou que se preste informações sobre os envolvidos, ao comunicante. Unanimidade. # "Passagem de Autos" # Do Senhor Presidente ao Dr. Procurador Regional que os devolveu em mesa com parecer: # 1. Proc. 023/87 — Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: Partido Liberal, Seção do Território Federal do Amapá. # Proc. 028/87. — Anotação de Comissão Provisória Municipal. Interessado: P.T.B., Seção do Pará. Referência: Município de Santana do Araguaia. # 3. Proc. 035/87 - Anotação de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: P.C.B., Seção do Pará. Referência: Municípios de São Caetano de Odivelas e Barcarena. # Do Juiz

Relator ao Dr. Procurador Regional: J. Proc. 703/86 – Recurso nº 6.038 – Pará (Belém). Cumprimento do Acórdão nº 8.662, de 18.12.86/T.S.E. Recorrente: Partido Municipalista Brasileiro, por seu Presidente. Assunto: Contra decisão deste T.R.E. que determinou o cancelamento de registro de Manoel Pereira de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo P.M.B., por se tratar de pessoa inelegível, com fundamento nos arts. 147 e 150 da C.F. Relator: Juiz Francisco Queiroz. Devolvido em mesa com parecer. # 2. Proc. 792/86 – Pedido de Realização de Plebiscito. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado. Objeto: Transformação do Distrito de Vila Concórdia em Município, desmembrando-o de Bujaru. Relator: Juiz Francisco Queiroz. Devolvido em mesa com a declaração de que dará parecer oral, quando do julgamento. # Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu [illegible] secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.046ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 1987, Terça-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, estado do Pará, sob a Presidência do Exmo. Paiva Noello, presentes os juízes: Lydia Fernandes, Aristides Medeiros, Nelson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Loureiro e Francisco Bileo; presente, ainda, o Dr. Paulo Veira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Plínio Alves Filho. #" Parte Administrativa" #1. Dispensada a leitura da Ata da sessão de 19.02.87. #2. Ofício nº 010/87 - GAB/SR/DPF/PA, de 13.01.87, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, encaminhando a Investigação Policial Preliminar Nº 080/86-SR/PA, instaurada para apurar a identidade do responsável pela pichação de propaganda eleitoral feita na área de segurança da Justiça Federal, para análise e decisão quanto à instauração ou não de Inquérito Policial (Proc. 041/87). — Por maioria o Tribunal decidiu devolver o expediente para que a Polícia Federal cumpra o que determina a lei, contra o voto da Desa. Lydia Fernandes que propunha a devolução da Investigação para arquivamento. #3. Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: Partido Liberal,

seção do Território Federal do Amapá (Proc. 023/87). – À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. #4. Anotação de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: P.T.B., seção do Pará. Referência: Município de Santana do Araguaia (Proc. 028/87). – À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, recomendando que o Partido indique o Presidente da Comissão, nos termos do parecer do M.P. #5. Anotação de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido liberal, seção do Pará. Referência: Municípios de Tucuruí, Marapanim e Capanema (Proc. 035/87). – À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações e comunicações de direito. #6. Anotação de Comissões Diretoras Municipais Provisórias. Interessado: P.C.B., seção do Pará. Referência: Municípios de São Caetano de Odivelas e Barcarena (Proc. 036/87). – O Tribunal decidiu pelo deferimento do pedido, recomendando que o Partido requerente indique os Presidentes das Comissões referenciadas, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional. Unanimidade. #7. O Odor. Presidente comunica que em face do seu afastamento na Justiça Comum, no período de 26 de fevereiro a 12 de março, que igualmente se afastará da Presidência deste Egrégio Tribunal, por igual período, passando o exercício à Exma. Sra. Juíza Loydi a

Fernandes. # 8. Em seguida, o Presidente Transfere a Presidência dos Trabalhos à Desa. Lydia Fernandes para que o assunto seja submetido à apreciação do Tribunal. # 9. Ofício s/nº, de 24.02.87, do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Coelho, comunicando seu afastamento da Presidência deste Egrégio Tribunal, no período de 26.02 a 12.03.87 (Proc. 042/87). Por maioria a comunicação foi deferida, contra o voto do Juiz Aristides Medeiros. # "Distribuição de Autos" # 1. Solicitação. Solicitante: Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, eleito 1º Suplente de Deputado Estadual pelo P.F.L. Assunto: Retificação de seu nome no diploma correspondente ao cargo pelo qual foi eleito em 15.11.86. Ao Juiz Aristides Medeiros. # "Passagem de Autos". # Do Juiz Relator ao Dr. Procurador Regional: # 1. Proc. 039/87 - Relacionado na distribuição. # 2. Proc. 1122/86 - Prestação de Contas da Receita e Despesa efetuada na Campanha Preparatória ao pleito de 15.11.86. Apresentante: P.M.B., seção do Pará. - Devolvido em mesa com parecer. # Do Juiz Presidente ao Dr. Procurador Regional: # 1. Proc. 040/87 - Anotação de Comissões Diretoras Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal, seção do Pará. Referência: Municípios de Bragança, Cametá, Santarém-Novo e Santarém - Devolvido em mesa com parecer. # Nada mais havendo a tratar,

o Sr. Odor. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.

Ata da 6.047ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 1987, quinta-feira, às 8:30 horas, na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência da Desa. Lydia Fernandes, na ausência justificada do titular Odor. Paiva Melo, presentes os Juízes: Aristides Medeiros, Nilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Bonfinho e Francisco Moléo; presente, ainda, o Dr. Paulo Leira, Procurador Regional Eleitoral, sendo a sessão secretariada pelo Bacharel José Maria Monteiro David. #" Parte Administrativa". #1. Leitura da Ata da sessão de 24.02.87. Aprovada. #2. A Desa. Lydia

anuncia que será empossado como Juiz Efetivo desta Corte, nesta data, o bacharel Francisco Caetano Kileó, nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na vaga aberta com o término do mandato do Juiz Ademar Krato. Designa, então, os Juízes Elzaman Bittencourt e Paes Lourinho para introduzirem em Plenário o novo membro da Corte. Prestado o juramento regimental, a Desa. Presidente o declara empossado e convida-o a assumir a cadeira a si reservada à direita da bancada. A seguir a Desa. Laydia faz breve saudação ao novo Juiz que responde, também, com sucinta alocução, considerando que, na qualidade de Juiz Substituto, já estava em exercício no Tribunal. # 3. A Desa. Presidente propõe ao Tribunal a suspensão dos trabalhos desta Corte nos dias 2, 3 e 4 de março entrante, face aos festejos do Carnaval. - À unanimidade, o Tribunal aprovou a proposição. # 4. Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Cz# - 600,00 (seiscentos cruzados) para atender despesas miúdas de pronto pagamento. Suprido: Raimundo Nonato Costa. - À unanimidade, o Tribunal considerou regular a aplicação dada ao suprimento, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor. Proc. 044/87. # 5. A Desa. Presidente propõe que a sessão ordinária de 3ª feira, dia 03 de março, seja transferida para quinta-feira, dia 5, e a

desta data, para o dia seguinte, sexta-feira, 06 de março, em virtude da suspensão das atividades do Tribunal nos dias 2, 3 e 4. — À unanimidade, o Tribunal aprovou. # Distribuição de autos" # 1. PROC. 043/87 - Consulta. Consulente: Sandro Luiz de Azevedo Costa, Secretário Geral da Executiva Regional do P.M.D.B, seção do Território Federal do Amapá. Assunto: Se há algum impedimento legal em continuar no exercício da função de Secretário Geral do P.M.D.B. em razão de ter-se ausentado de seu domicílio eleitoral por ocasião do recadastramento. Ao Juiz Edzaman Bittencourt # Nada mais havendo a tratar, o Sr. Odon. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, [illegible] Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes deste Tribunal.